MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE-PR
PROC.ADM. 168/2021
FOLHAS ________
RÚBRICA________

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 071/2021
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe às proponentes:

TSS SOFTWARE LTDA EPP
CNPJ: 10.859.987/0001-58

Querência do Norte, 08 de Novembro de 2021.

ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail compras@paraisodonorte.pr.gov.br
e-mail licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

TOMADA DE PREÇO nº 4/2018

5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2018 – ID 296
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2009/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2018

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE (PR),** com sede na Avenida Tapejara, nº 88, Centro, inscrito no CNPJ 75.476.556/0001-58, fone (44) 3431-8000, neste ato representado pelo Prefeito do Município **Sr. Carlos Alberto Vizzotto,** brasileiro, casado, portador do RG 930.047-3, SSP-PR, CPF 464.266.989-20, de acordo com suas atribuições legais que lhe confere a LOM - Lei Orgânica Municipal, artigo nº 17, Inciso XIII e artigo nº 55, inciso IX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EDITORA NOROESTE LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, localizado na Avenida Paraná, nº 1100 – Jardim América, no Município de Paranavaí - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 82.458.688/0001-12, neste ato representada por seu procurador **Sergio Carlos de Carvalho Filho** portador da Cédula, de Identidade 6.527.408-6 SSP/PR e inscrito no CPF 007.672.009-85, residente e domiciliado na Avenida Heitor de Alencar Furtado 7007 no Jardim Santos Dumont na cidade de Paranavaí – Estado do Paraná a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam e firmam o presente Aditivo ao Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços, nº 4/2018, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

Todas as cláusulas do contrato original permanecem inalteradas e em pleno vigor com exceção das **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL e CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DURAÇÃO,** que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Terceira – Valor Contratual
Fica Aditado ao Contrato o valor de R$ 21.401,82 (vinte e um mil, quatrocentos e um reais e oitenta e dois centavos), em 06 em (seis) parcelas mensais de R$ 3.566,97 (três mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos).

Cláusula Décima Primeira – Duração
O presente Contrato terá sua vigência de 09/11/2021 a 08/05/2022 podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Paraíso do Norte, 05 de novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte
CONTRATANTE
Carlos Alberto Vizzotto
CPF 464.266.989-20

Editora Noroeste Ltda - EPP
CONTRATADA
Sergio Carlos de Carvalho Filho - Procurador
CPF 007.672.009-85

Testemunha:

Luciano de Souza Silva
CPF 074.188.129-22

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz
Pantanal Paranaense
Território Encontro das Águas

PROCESSO ADM. Nº 148/2021
FLS Nº ________________
ASSINATURA:

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe às proponentes:

ECO SUL BRASIL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ 05.939.484/0001-52

Querência do Norte Pr, 08 de Novembro de 2.021

ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611– CEP 87.990-000

DECRETO N° 223/2021

SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Lei Orçamentária Anual do Município nº 80 de 28 de Dezembro de 2020, em seu artigo 1°-A, inserido pela Lei nº 13 de 02 de Março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), com a seguinte ordem classificatória:

DESPESA		DESCRIÇÃO		
06		**SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS**		
06.002.15.451.0007.2027		**Manutenção e conservação de vias públicas**		
Red. 506	3.3.90.30.00.00	Material de consumo	504	35.000,00
07		**SECRETARIA DE SAÚDE**		
07.005.10.302.0010.2036		**Manutenção do hospital municipal**		
Red. 208	3.3.90.30.00.00	Material de consumo	303	50.000,00
Red. 211	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	000	70.000,00
		TOTAL		**155.000,00**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo primeiro, será utilizado como recurso a anulação parcial de dotação demonstrada abaixo:

DESPESA		DESCRIÇÃO		
06		**SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS**		
06.001.15.122.0009.1072		**Convênio 907928/2020 – Aquisição de escavadeira hidráulica**		
Red. 384	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e material permanente	504	35.000,00
07		**SECRETARIA DE SAÚDE**		
07.005.10.302.0010.2036		**Manutenção do hospital municipal**		
Red. 202	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	303	50.000,00
07.006.10.301.0010.2041		**Manutenção de medicamentos do posto de saúde**		
Red. 229	3.3.90.30.00.00	Material de consumo	000	70.000,00
		TOTAL		**155.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 05 de Novembro de 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 01.589.918/0001-80

Portaria n.º **23/2021**

Súmula: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SALDO DE FÉRIAS A FUNCIONÁRIO EM CARGO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, ESTADO DO PARANÁ.

MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 18, inciso XXXII do Regimento Interno desta Casa de Leis, e nos artigos 134 a 138 da CLT,

RESOLVE:

Art. 1.º. Conceder 07 (sete) dias de férias a **BEDLYN JANINE ROMANIN DOS SANTOS**, portador da CI/RG n.º 10.243.333-5 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 072.801.049-67, copeira, matrícula n.º 24, no período de ***09/11/2021 a 15/11/2021***, correspondente ao saldo de férias referente ao período de aquisição de 14/02/2020 a 13/02/2021.

Art. 2.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Câmara de Santo Antônio do Caiuá – PR, 05 de novembro de 2021.

MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR
Presidente
Poder Legislativo Santo Antônio do Caiuá

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

"Administração Participativa"
2021 / 2024

PORTARIA N.º 7553/2021

ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER: férias ao funcionário MARCELO SIQUEIRA BARRTETO de 08 de Novembro de 2021 a 07 de Dezembro de 2021, correspondentes a 12 meses de serviços prestados no período de 10 de Junho de 2020 a 09 de Junho de 2021.

AFIXE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ROBERTO APARECIDO CORREDATO
Prefeito Municipal

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44445-1241 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaiua@uol.com.br.

CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO N° 061/2021
CONTRATO N ° 158/2021
PROCESSO N° 169/2021

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tome Pauka, brasileiro, casado, maior, médio, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2. E, de outro lado, a empresa **FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 25.034.906.0001-58, com sede na Rua Machado de Assis n° 1237, na cidade de Erechim/RS, neste ato representada pelo Sr. RICARDO ALEXANDRO SALOMONI, brasileiro, solteiro, médico veterinário, portador do CI/RG Nº 706.379.736-4 SJS/RS. inscrita no CPF/MF Nº. 801.312.800-82, residente e domiciliado na Rua Augusto Caldart N° 521, na cidade de Erechim/RS, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (MATERIAIS FARMACOLÓGICO, HOSPITALAR E PROTEÇÃO E SEGURANÇA), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Valor do Contrato: 1.029,50 (um mil e vinte e nove reais e cinquenta centavos)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	27564	AVENTAL HOSPITALAR, MATERIAL SMS, TAMANHO UNICO, GRAMATURA CERCA DE 20 G/CM2, COMPONENTE TIRAS PARA FIXAÇÃO, CARACTERISTICA ADICIONAL, MANGA LONGA, PUNHO ELASTICO, ESTERILIDADE, USO UNICO.	Un	500,00	R$ 2,06	1.029,50	FORTCLEAN FORTCLEAN

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na **alínea 'd' do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993**.
2.2.1.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
2.2.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
2.2.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;
4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pelos Departamentos solicitante, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
4.3. Constatada a necessidade das peças e serviços, o Município de São João do Caiuá - PR, através do Setor de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se os produtos pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata, devendo o fornecimento dos materiais ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos dos produtos licitado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, ao Setor de Conbilidade, para emitir a autorização de fornecimento.

5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no edital.
5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando aos Departamentos Solicitantes.
5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.2.1. Entregar o objeto desta ata nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.2.3. Substituir o objeto recusado pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pelo Órgão gerenciador, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n° 10.520, de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de São João do Caiuá, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias , a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos, ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.4.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.4.2. Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local conforme edital, contra recibo da CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de compra do produto de acordo com a quantidade solicitada, no prazo máximo conforme edital, devendo estes ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações e demais exigências contidas no TERMO DE REFERENCIA.
7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.4..4 As quantidades serão solicitadas pelo(s) departamentos Solicitante(s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos, descrito na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.5.1. Serão recusados os produtos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme edital, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

07.001.10.301.0022.2.080.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.080.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 3495 - MATERIAL DE CONSUMO

07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 3805 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.082.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.082.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:
10.1.1. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:
10.1.4. O descumprimento do prazo de fornecimento dos produtos, sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.
10.1.5. A não execução dos fornecimentos solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa conforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA
11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "**prática obstrutiva**":
I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.
13.1. O recebimento e a fiscalização do registro de preços, será realizado da seguinte forma:
O recebimento e acompanhamento dos produtos, será realizado pela servidora pública dos Departamentos Solicitante, pelo recebimento dos produtos. E a

fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pela servidora **Sandra Regina Ferreira**, nomeada através do DECRETO 4.990/2021.
Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo responsável designado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, pelo Órgão Gerenciador e pela empresa detentora da Ata, qualificado preambularmente, representando a empresa detentora, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.

São João do Caiuá, Estado do Paraná 08 de Outubro de 2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA
CPF/MF nº 034.112.319-63
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO ALEXANDRO SALOMONI
CPF/MF nº 801.312.800-82
REPRESETANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome:______________________ Nome:______________________
CPF/MF:____________________ CPF/MF:____________________
Assinatura:_________________ Assinatura:_________________

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2021

Fica retificado o Edital e o Termo de Referência do Pregão Presencial 55/2021. (Dotação Orçamentaria).

OBJETO - contratação de empresa para fornecimento, locação e prestação de serviço e instalação com manutenção de decoração de Natal, durante o período de 10 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022, incluindo todos os materiais necessários para instalação, em área que será definida pela Administração - Secretaria de Municipal de Educação Cultura e Desporto. Os serviços incluem, locação com montagem, instalação, manutenção e desmontagem com a retirada dos produtos locados, no Município de Diamante do Norte.

ONDE SE LÊ: "05.002.13.392.0012.2023 – Manutenção das Atividades Culturais - 68-3.3.90.**30**.00.00- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica - Fonte: 1000 recursos ordinários (livres) exercício corrente".

LEIA-SE: "05.002.13.392.0012.2023 – Manutenção das Atividades Culturais - 68-3.3.90.**39**.00.00- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica - Fonte: 1000 recursos ordinários (livres) exercício corrente**"**.

Fica retificado os demais termos.

Município de Diamante do Norte - PR, 08 de novembro de 2021.

ANDREZA DA SILVA PARIZ
Pregoeira

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro_Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAI – PARANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2021
LICITAÇÃO Nº Processo 84/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
CONTRATADO: WAGNER FERREIRA MACHADO – CNPJ 24.902.127/0001-64
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PARA " 1ª ETAPA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL".
VALOR GLOBAL: R$ 115.392,43(Cento e Quinze Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais e Quarenta e Três Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 **(doze)** meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 03/11/2021

ULISSES SOUZA
Prefeito Municipal

publicação legal

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44445-1241 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaiua@uol.com.br.

CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO N° 061/2021
CONTRATO N ° 159/2021
PROCESSO N° 169/2021

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tome Pauka, brasileiro, casado, maior, médio, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2. E, de outro lado, a empresa **VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 32.635.445/0001-34, com sede na Avenida Ladislao Gil Fernandez nº 1230, na cidade de Ivaipora, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. BRUNO TAINAN PAES DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CI/RG Nº 10.913.427-9 SESP/PR. inscrita no CPF/MF Nº. 077.418.739-54, residente e domiciliado na Rua Emilio Barizon Nº 1352, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (MATERIAIS FARMACOLÓGICO, HOSPITALAR E PROTEÇÃO E SEGURANÇA), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Valor do Contrato: 1.000,00 (um mil reais)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	27580	TOUCA HOSPITALAR, METRIAL: NÃO TECIDO 100 POLIPROPILENO, MODELO COM ELASTICO EM TODA VOLTA, SEM COR, GRAMATURA CERCA DE 30G/M2, TAMANHO UNICO, TIPO USO DESCARTAVEL. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	Emb	100,00	R$ 10,00	1.000,00	ANADONA

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na **alínea 'd' do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993**.
2.2.1.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
2.2.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.2.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;
4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pelos Departamentos solicitante, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
4.3. Constatada a necessidade das peças e serviços, o Município de São João do Caiuá - PR, através do Setor de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se os produtos pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata, devendo o fornecimento dos materiais ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos dos produtos licitado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, ao Setor de Conbilidade, para emitir a autorização de fornecimento.
5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no edital.
5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando aos Departamentos Solicitantes.
5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.2.1. Entregar o objeto desta ata nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.2.3. Substituir o objeto recusado pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pelo Órgão gerenciador, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n° 10.520, de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de São João do Caiuá, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias , a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos, ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.4.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.4.2. Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local conforme edital, contra recibo da CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de compra do produto de acordo com a quantidade solicitada, no prazo máximo conforme edital, devendo estes ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações e demais exigências contidas no TERMO DE REFERENCIA.
7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.4..4 As quantidades serão solicitadas pelo(s) departamentos Solicitante(s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos, descrito na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.5.1. Serão recusados os produtos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme edital, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

07.001.10.301.0022.2.080.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.080.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 3495 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 3805 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.082.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.082.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:
10.1.1. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:
10.1.4. O descumprimento do prazo de fornecimento dos produtos, sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.
10.1.5. A não execução dos fornecimentos solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa conforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA
11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto

padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "**prática obstrutiva**":
I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.
13.1. O recebimento e a fiscalização do registro de preços, será realizado da seguinte forma:

O recebimento e acompanhamento dos produtos, será realizado pela servidora pública dos Departamentos Solicitante, pelo recebimento dos produtos. E a fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pela servidora **Sandra Regina Ferreira**, nomeada através do DECRETO 4.990/2021.
Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo responsável designado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, pelo Órgão Gerenciador e pela empresa detentora da Ata, qualificado preambularmente, representando a empresa detentora, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.

São João do Caiuá, Estado do Paraná 08 de Outubro de 2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA
CPF/MF nº 034.112.319-63
PREFEITO MUNICIPAL

BRUNO TAINAN PAES DA SILVA
CPF/MF nº 077.418.739-54
REPRESETANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome:___________________	Nome:___________________
CPF/MF:___________________	CPF/MF:___________________
Assinatura:___________________	Assinatura:___________________

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, nº 2000 - (44) 469-1109 - fax: (44) 460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

EXTRATO CONTRATO N.º 219/2021

DAS PARTES	
P. M. TAMBOARA - PR	DEJAIR DE SANTANA EVENTOS CNPJ nº 36.742.349/0001-46
DA LICITAÇÃO: Dispensa nº, 049/2021	PROCESSO LICITATÓRIO: 101/2021
DO CONTRATO: 219/2021	VIGÊNCIA: 01/11/2021 a 31/10/2022.
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em arbitragem de futebol (Suíço e Futsal), para suprimento da demanda da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.	
DO VALOR: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).	DO FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 24, II, 8.666/93.
DO SETOR: SEC. DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.	RECURSOS: Próprios

Tamboara - Estado do Paraná, 01 de novembro de 2021.

Antonio Carlos Caneto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970– CEP 87.990 – 000.
E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

ATO – AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 01/2021 – SRP – (CMDN)

A Câmara Municipal de Diamante do Norte – PR, torna público, que realizara em sua sede Pregão Presencial nº 01/2021 – Sistema de Registro de Preços, Tipo Menor Preço, POR ITEM. Objeto: O presente certame tem por objetivo a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de Água Mineral, Gênero Alimentícios, Material de Copa e Cozinha, Produtos de Limpeza e Higienização para suprir as necessidades básicas da Câmara Municipal de Diamante do Norte/PR. Conforme Termo de Referência. Ocorrerá as 09:00 horas do dia 24 de novembro de 2021. Informações: na Divisão de Licitações, na Rua José Vicente nº 257, telefone (44) 3429-1970, e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br.

Diamante do Norte – Pr, 08 de novembro de 2021.

PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
PREGOEIRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Pregão Presencial nº 17/2021 – Sistema de Registro de Preços

4º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 29/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL N° 220/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVO PARA MPE LOCAL – PARAÍSO DO NORTE

O presente Aditivo a Ata tem por Registro de Preços para aquisição de alimentícios que compõem a merenda escolar, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 17/2021 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.
O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
Órgão Gestor: Município de Paraíso do Norte, inscrito no CNPJ nº 75.476.556/0001-58, com sede a Avenida Tapejara, 88 - Centro - CEP 87.780-000, na Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pela Senhora Márcia Ferratto de Oliveira Guirro, Pregoeira do Município de Paraíso do Norte.
Licitante Detentora: Ed Wilson Miguel Carluccio – ME, inscrita no CNPJ nº 01.243.391/0001-38 e IE 901.13953-90, sito à Avenida Rui Barbosa, 1323, Vila Santa Terezinha, na Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, CEP 87780-000, neste ato representada pelo Senhor Ed Wilson Miguel Carluccio.

Especificações do(s) objeto(s), as quantidades estimadas, a marca, o preço unitário registrado

Item	Produto	Unidade	Marca	Valor Unitário Registrado	Valor Unitário Atualizado
94	Tomate tipo longa vida ou rasteiro, ideal para consumo in natura, devem se apresentar frescos, com grau de maturidade médio, estar intactos, livres de rachaduras, cortes e esmagamento. Isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Kg	Unidade	Carluccio	4,89	9,38

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Aditivo a Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.

Paraíso do Norte, 08 de novembro 2021.

Márcia Ferratto de Oliveira Guirro
Pregoeira do Município de Paraíso do Norte

Ed Wilson Miguel Carluccio
Representante Legal da Detentora

Gestor:
Edna Maria Capelari
Diretora do Departamento de Educação

Fiscal:
Luciana Aparecida dos Santos
Nutricionista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Pregão Presencial nº 17/2021 – Sistema de Registro de Preços

4º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 28/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL N° 220/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVO PARA MPE LOCAL – PARAÍSO DO NORTE

O presente Aditivo a Ata tem por Registro de Preços para aquisição de alimentícios que compõem a merenda escolar, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 17/2021 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.
O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
Órgão Gestor: Município de Paraíso do Norte, inscrito no CNPJ nº 75.476.556/0001-58, com sede a Avenida Tapejara, 88 - Centro - CEP 87.780-000, na Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pela Senhora Márcia Ferratto de Oliveira Guirro, Pregoeira do Município de Paraíso do Norte, portador do CPF nº 043.227.049-30 e da Cédula de Identidade RG nº 8.386.410-9/SESP/PR.
Licitante Detentora: SUPERMERCADO BOM PREÇO LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.467.090/0001-00, IE 9059419339 e NIRE 41 2 0732970-6, com sede a Avenida Tapejara, Nº 391 – Centro, na Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná – CEP 87.780-000, neste ato representado por seu representante legal o Senhor Marcos Aparecido da Costa.

Especificações do(s) objeto(s), as quantidades estimadas, a marca, o preço unitário registrado

Item	Produto	Marca	Valor Unitário Registrado	Valor Atualizado
103	Chocolate em pó, para uso culinário. Ingredientes: cacau alcalino em pó e açúcar, apresentação pacote no mínimo 400g.	Zaeli	12,98	14,99

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Aditivo a Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.

Paraíso do Norte, 08 de novembro de 2021.

Márcia Ferratto de Oliveira Guirro
Pregoeira do Município de Paraíso do Norte

Marcos Aparecido da Costa
Representante Legal da Detentora

Gestor:
Edna Maria Capelari
Diretora do Departamento de Educação

Fiscal:
Luciana Aparecida dos Santos
Nutricionista

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.275.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 3447-1122 - Cx.Postal 61 - CEP 87750-000 - Alto Paraná - PR.
E-mail: [illegible] - http://www.altoparana.pr.gov.br

DECRETO Nº 249/2021

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, PREFEITO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 3.340/2021, DE 04-11-2021, PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE Nº 18.908, DE 05-11-2021, PÁGINA 13.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberta na Divisão de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), no seguinte órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria econômica e fonte de recurso financeiro.

15 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15.02 Fundo Mun. do Direito da Criança e do Adolescente
08.244.0026.2.209 INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL - FEAS-PR II
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO — Ficha 999
Fonte: 3815 FEAS Adesão Experiência II-Anterior — R$ 36.000,00
TOTAL — R$ 36.000,00

Art. 2º Para cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) autoriza a Divisão de Orçamento e Contabilidade a proceder anulação parcial das dotações do orçamento do corrente exercício do órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria econômica e fonte de recurso, conforme artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964, como segue:

15 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15.02 Fundo Mun. do Direito da Criança e do Adolescente
08.244.0026.2.209 INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL - FEAS-PR II
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P JURÍDICA — Ficha 1001
Fonte: 3815 FEAS Adesão Experiência II-Anterior — R$ 36.000,00
TOTAL — R$ 36.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal atualizar o cronograma de desembolso financeiro para o corrente exercício, em face dos seguintes recursos utilizados para suplementação:

FONTE DE RECURSOS	RECURSOS FINANCEIROS			
	Superávit Financeiro	Excesso de arrecadação	Anulação de dotação	TOTAL
3815 FEAS Adesão Experiência II-Anterior	R$ -	R$ -	R$ 36.000,00	R$ 36.000,00
TOTAL R$	R$ -	R$ -	R$ 36.000,00	R$ 36.000,00

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 08 de novembro 2021.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Praça GiácomoMadalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011-Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 - CEP 87860-000
P O D E R E X E C U T I V O
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
E-mail: planaltinadoparana@pref.gov.pr.br

PORTARIA N.º170/2021

Súmula: Concede férias regulamentares.

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 dias de férias regulamentares aos servidores da municipalidade conforme discriminação abaixo:

1. Antonio Jorge de Oliveira — Matricula: 2959 — PER. 13/08/2018 – 12/08/2019
2. Rozimar Rodrigues Braga — Matricula: 922 — PER. 03/02/2020 – 01/02/2021

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2021.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 08 de novembro de 2021.

CELSO MAGGIONI
PREFEITO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611– CEP 87.990 – 000

TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS

DECRETO N.º 224/2021

SÚMULA:- Atualiza o valor da Unidade de Valor de Custeio (UVC), base de cálculo para Contribuição para do Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP).
ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal de Diamante do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei 26/2004,

DECRETA:

Art. 1º. Fica atualizado o valor da Unidade de Valor de Custeio (UVC), base de cálculo para Contribuição para do Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) em 10,78% (variação do INPC apurada nos últimos 12 meses), passando de R$ 91,51 para R$ 101,37.
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor nada data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, ao 08 dia do mês de novembro de 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44445-1241 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaiua@uol.com.br.

CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

CONTRATO Nº 0150/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 076/2021
PROCESSO N° 201/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA M.P DOS SANTOS MANUTENÇÃO AGRICOLA ME

Pelo presente **CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS,** de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tome Pauka, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, São João do Caiuá - PR., doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **M.P DOS SANTOS MANUTENÇÃO AGRICOLA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 30.111.153/0001-77, com sede na Rua Ferrucio Ciciliato N° 465, CEP 19807457 na cidade de Assis - SP, neste ato representada pelo Sr. MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador do CI/RG Nº 12.152.660. inscrita no CPF/MF Nº. 035.209.758-23, residente e domiciliado na Rua Valverde n° 272, na cidade de Assis/SP, doravante denominada **CONTRATADA,** as partes resolvem registrar os preços, para eventual fornecimento dos produtos, abaixo relacionados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços para Recuperação do motor do veículo AGRALE, MASCA GRANMID O 2008 – PLACA: AQZ-3732, pertencnente ao Transporte Escolar deste município, com recursos recebidos do PETE - Programa Estadual do Transporte Escolar e outros recursos da educação, através do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte, deste Município, conforme detalhamento e especificação constante no Anexo – I do Edital de Pregão Presencial nº 076/2021 e na proposta adjudicada da CONTRATADA.

1.2. Os recursos financeiros para custearem as despesas do objeto supradito provêm da seguinte dotação orçamentária:

05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00. - 131 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00. - 3131 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.39.00.00. - 3131 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.3. Fica designada o(a) servidor(a)SANDRA REGINA FERREIRA, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME
2.1. A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº 076/2021, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizados de ordem pública pertinentes.

2.2. A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar a execução do objeto deste contrato.

2.4. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.5. O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL, DAS DESPESAS E DOS ITENS
3.1. O valor total do contrato é de 10.900,00 (dez mil e novecentos reais), conforme descrito abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	27632	BUCHAS DO BALANCEADOR	Un	4,00	R$ 48,54	194,16	MWM
2	373	BROZINA DE MANCAIS	Unid	5,00	R$ 55,09	275,45	MWM
3	8448	BRONZINA DE BIELA	Unid	4,00	R$ 35,65	142,60	MWM
4	260	BUCHAS DE COMANDO	Un	1,00	R$ 21,49	21,49	MWM
5	7752	BUCHAS DE BIELAS	Unid	4,00	R$ 27,51	110,04	MWM
6	9327	KITS	Unid	4,00	R$ 452,58	1.810,32	MWM
7	3813	VÁLVULA DE ESCAPE	Unid	4,00	R$ 21,08	84,32	MWM
8	18088	VALVULA DE ADMISSÃO	Pça	4,00	R$ 26,13	104,52	MWM
9	7755	GUIAS DE VÁLVULAS DE ESCAPE	Unid	4,00	R$ 6,92	27,68	MWM
10	7756	GUIAS DE VÁLVULAS DE ADMISSÃO	Unid	4,00	R$ 6,92	27,68	MWM
11	7757	SEDES DE ESCAPE	Unid	4,00	R$ 28,65	114,60	MWM
12	7758	SEDES DE ADMISSÃO	Unid	4,00	R$ 40,05	160,20	MWM
13	7776	RETENTORES	Unid	2,00	R$ 52,10	104,20	MWM
14	7777	JUNTAS DE MOTOR	Jogo	1,00	R$ 244,85	244,85	MWM
15	9126	TUBOS DE COLA	Unid	2,00	R$ 14,65	29,30	MASTER
16	9127	TINTA E THINER	Unid	1,00	R$ 32,56	32,56	MWM
17	8086	ÓLEO DE MOTOR	UND	10,00	R$ 11,72	117,20	MWM
18	7764	VEDADORES	Unid	8,00	R$ 8,95	71,60	MWM
19	269	FILTRO LUBRIFICANTE	Pça	1,00	R$ 28,65	28,65	MWM
20	22124	FILTRO DIESEL	UND	2,00	R$ 13,02	26,04	MASTER
21	271	FILTRO DE AR INTERNO	Pça	1,00	R$ 52,10	52,10	MWM
22	1826	FILTRO DE AR EXTERNO	Unid	1,00	R$ 74,89	74,89	MWM
23	9806	CALÇO DA CAMISA	Unid	4,00	R$ 29,30	117,20	MWM
24	814	COXIM DO MOTOR	Un	2,00	R$ 38,75	77,50	MWM
25	275	PRODUTOS QUÍMICOS	Pça	1,00	R$ 19,54	19,54	MWM
26	276	PARAFUSOS E PORCAS	Unid	1,00	R$ 19,54	19,54	MWM
27	3534	BOMBA D´AGUA	Unid	1,00	R$ 430,44	430,44	MWM
28	825	BOMBA DE ÓLEO	Unid	1,00	R$ 286,53	286,53	MWM
29	14578	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	Unid	1,00	R$ 93,77	93,77	MWM
30	280	TUCHOS DE VÁLVULAS	Pça	8,00	R$ 20,51	164,08	MWM
31	7766	ENCOSTO LATERAL DO VIRABREQUIM	Unid	2,00	R$ 38,58	77,16	MWM
32	282	PISTA DO RETENTOR	Pça	1,00	R$ 61,86	61,86	MWM
33	27633	CALÇOS DO BALANCEADRO	Un	2,00	R$ 58,61	117,22	MWM
34	21288	INTERRUPTOR DO ÓLEO	UND	1,00	R$ 38,42	38,42	MWM
35	20461	CORREIA DO ALTERNADOR	Pça	1,00	R$ 39,07	39,07	MWM
36	27634	VIRABREQUIM	Un	1,00	R$ 2.371,02	2.371,02	MWM
37	18784	BIELAS	UND	2,00	R$ 301,18	602,36	MWM
38	3638	MANGUEIRA RETORNO TURBINA	Unid	1,00	R$ 32,56	32,56	MWM
39	9324	CORRIGIR ASSENTO CAMISA	SV	4,00	R$ 32,56	130,24	
40	9120	POLIR VIRABREQUIM	SV	1,00	R$ 61,86	61,86	
41	9121	TESTAR VIRABREQUIM	SV	1,00	R$ 71,63	71,63	
42	9122	BALANCEAR ELETRONICAMENTE	SV	1,00	R$ 182,34	182,34	
43	307	POLIR COMANDO	SV	1,00	R$ 26,05	26,05	
44	7781	MANDRILHAR MANCAIS	SV	5,00	R$ 36,47	182,35	
45	9325	EMBUCHAR E MANDRILHAR BUCHA DE COMANDO	SV	1,00	R$ 39,07	39,07	
46	309	PLAINAR BLOCO	SV	1,00	R$ 97,68	97,68	
47	3850	RETIFICAR SEDES	SV	8,00	R$ 4,88	39,04	
48	7750	SUBSTITUIR GUIAS	SV	8,00	R$ 4,88	39,04	
49	310	ESMERILHAR E MONTAR	SV	8,00	R$ 4,88	39,04	
50	9123	EMBUTIR SEDES	SV	8,00	R$ 19,54	156,32	
51	3851	PLAINAR CABEÇOTES	SV	4,00	R$ 16,28	65,12	
52	9124	TESTAR CABEÇOTES	SV	4,00	R$ 24,42	97,68	
53	386	MANDRILHAR BUCHAS DE BIELA	SV	4,00	R$ 14,65	58,60	
54	312	TIRAR E COLOCAR MOTOR	SV	1,00	R$ 260,48	260,48	
55	387	DESMONTAGEM COMPLETA	SV	1,00	R$ 52,10	52,10	
56	2961	LIMPEZA COMPLETA	SV	1,00	R$ 71,63	71,63	
57	388	MONTAGEM COMPLETA	SV	1,00	R$ 618,64	618,64	
58	318	PINTURA DO MOTOR	SV	1,00	R$ 32,56	32,56	
59	319	EQUIPAR E FUNCIONAR	SV	1,00	R$ 52,10	52,10	
60	389	AJUSTAR MANCAL E BIELA	SV	1,00	R$ 71,63	71,63	
61	27631	REBAIXAR CABEÇA DOS PISTÕES	SV	4,00	R$ 13,02	52,08	

3.2. As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato serão contratadas com recursos provenientes das dotações orçamentárias em anexo.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE
4.1. O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

4.1.1. A Contratada deverá enviar uma cópia da NOTA FISCAL, na data de sua emissão, até as 16h00min (horário de Brasília) para o Departamento de Compras/Contabilidade, seja por ou e-mail, para que seja a mesma contabilmente processada. Caso a N.F. não seja enviada em tempo hábil, não será aceita no dia posterior, de acordo com as instruções vigentes do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR).

4.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, da entrega executada integralmente e devidamente atestada pela comissão de recebimento e, ainda, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito da Receita Federal, que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não;

4.3. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.4. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de pagar ou relevada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6. Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/QUALIDADE E PRAZO
5.1. Os serviços deverão ser entregues, mediante requisição escrita, expedida pelo servidor público municipal designado pela Administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato, e deverão ser feitas no local indicado nas respectivas requisições em horário das 08h00min as 12h00min e das 13H30MIN ás 16h30min de Segunda a Sexta-Feira.

5.1.1. A entrega dos serviços deverá ser efetivada IMEDIATAMENTE a partir da requisição expressa expedida pelo CONTRATANTE.

5.2. Caberá ao CONTRATANTE rejeitar total ou em parte, os serviços entregues em descordo com o objeto deste.

5.2.1. A aceitação dos serviços contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados.

5.3. O fornecimento do objeto será de forma fracionada ou integral, conforme necessidade ocasional do CONTRATANTE e deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;
5.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.1. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.2. O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5.3. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5.4. Se a análise visual não fornecer dados suficientes para se processar uma avaliação com um resultado seguro sobre a qualidade dos serviços, e se ocorrer suspeita sobre esses serviços, será necessário à adoção do sistema clássico de controle de qualidade com a utilização de métodos laboratoriais de análise;

5.5.5. A Prefeitura Municipal prevê multa de até 10% (dez por cento) de valor contratual ao fornecedor para os casos de recusa do produto em função da reprovação na avaliação de qualidade, quando se tratar de substituição de produto recusado na primeira entrega;

5.5.6. Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações adjudicadas;

5.5.7. Para os serviços condenado pelo controle de qualidade no caso do sistema tradicional (análise laboratorial), o mesmo poderá ser submetido a uma reanálise, que poderá ter como resultado a aprovação dos serviços liberando-o para consumo; ou confirmação do resultado condenatório, devendo os serviços ser substituído. Sendo que, após a substituição, a análise será feita uma vez, e se o resultado for condenatório o fornecimento será cancelado sujeito à aplicação de multa.

5.5.8. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.5.9. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5.10. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES
6.1 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.1.2. Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.1.3. Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.1.3.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.1.4. Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.1.5. Fornecer e efetuar a entrega o objeto, nos locais indicados pelo Departamento Municipal competente, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.1.6. Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.1.7. Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.1.8. Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação;

6.1.10. Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

6.2 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida às exigências explicitadas neste instrumento;

6.2.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar o Contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.2.4. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.2.5. Solicitar a cópia da guia de quitação junto a CND/Federal, da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF e quitação trabalhista-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES
7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, demora na execução, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
I. Advertência;
II. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
III. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
IV. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;
V. A CONTRATADA ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

7.1.1. As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.2. A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.1.3. A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução/fornecimento do objeto for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor. Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

7.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO
8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

8.1.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato:
I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;
II. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
III. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato;
IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
V. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
VII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
VIII. a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
IX. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
X. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
XI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.2. A rescisão do contrato poderá ser:
I. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do subitem "8.1.1";
II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
III. judicial, nos termos da legislação;

8.2.2.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.2.2.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do subitem "8.1.1", sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
I. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
II. pagamento do custo da desmobilização.

8.3. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a **CONTRATADA** inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor. Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

8.4. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
9.1. Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

9.2. E ainda ficando estabelecido para fiscalização inteiramente dos contratos a servidora Sandra Regina Ferreira, conforme DECRETO 4.990/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
10.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "**prática obstrutiva**":
I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO
11.1. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO PARANÁ, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente contrato, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

São João do Caiuá, Estado do Paraná 08 de novembro de 2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA
CPF/MF nº 034.112.319-63
PREFEITO MUNICIPAL

MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS
CPF/MF nº 035.209.758-23
REPRESETANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome:_____________________	Nome:_____________________
CPF/MF:___________________	CPF/MF:___________________
Assinatura:________________	Assinatura:________________

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 62/2021

1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 84/2021 – ID 176
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL N° 1548/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 62/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente Aditivo a Ata tem por registro de preços Pneus, Câmaras de ar e protetores, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 62/2021 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.
1.2 O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
Órgão Gestor: Município de Paraíso do Norte, inscrito no CNPJ nº 75.476.556/0001-58, com sede a Avenida Tapejara, 88 - Centro - CEP 87.780-000, na Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pela Senhora Márcia Ferratto de Oliveira Guirro, Pregoeira do Município de Paraíso do Norte.
Licitante Detentora: FG Comercio de Pneus Eireli, inscrita no CNPJ 17.234.948/0001-04, com sede a Rua Desembargador Clotário Portugal, Nº 1997 – Centro, na Cidade de Apucarana, Estado do Paraná – CEP 86.800-024, neste ato representado por seu representante legal a Senhora Giovana Mendes Gonçales.

Especificações do(s) objeto(s), as quantidades estimadas, a marca, o preço unitário registrado

Item	Produto	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Pneus 9.00 x 20; liso comum; 14 lonas; novo; não reformado.	Unidade	Westlake cr942	1.250,00	1.562,92
4	Pneus 9.00 x 20; convencional borrachudo; 14 lonas; novo; não reformado.	Unidade	Westlake cl946	1.174,00	1.400,62
29	Pneu 195x65x15 novo não reformado.	Unidade	Firestone f700	369,00	390,71
49	Pneus 195 x 55 x 15 pneu novo nao reformado	Unidade	Firestone f700	310,00	327,59
50	Pneus 9.00 x 20; convencional borrachudo; 14 lonas; novo; não reformado.	Unidade	Westlake cl946	1.300,00	1.550,95

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Aditivo a Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.

Paraíso do Norte, 08 de novembro de 2021.

Márcia Ferratto de Oliveira Guirro
Pregoeira do Município de Paraíso do Norte

Giovana Mendes Gonçales
Representante Legal da Detentora

Gestor e Fiscal

José Carlos Pereira
Diretor do Dep. de Serviços Públicos

Testemunha

Rodrigo dos Santos Cunha
CPF 074.806.999-21

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

"Administração Participativa" 2021 / 2024

DECRETO N.º 5725/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Roberto Aparecido Corredato, Prefeito do Município de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista contido no Art. 22º da Lei Municipal nº 1518/11,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam promovidos, a partir de 1º/11/2021, por Progressão por Tempo de Serviço, prevista nos termos do Artigo 22, § único, os servidores públicos municipais detentores de cargo de provimento efetivo, conforme abaixo especificado:

Matricula	NOME	ADMISSÃO	NÍVEL/REF
11142	Ailton Manoel Martins	08/11/2010	09
11108	Claudemir Tavares Nunes	04/11/2009	32
11047	Cleide Pires Moreira Siqueira	17/11/2008	18
10927	Denize Aparecida Piga Ribeiro	16/11/2004	40
11316	Irineu Munhoz Junior	24/11/2015	33
11048	Leia Fabiana dos Passos Francisco	24/11/2008	13
11158	Lucinete de França Araújo	07/11/2011	10
11046	Marcos Leandro Rocha	17/11/2008	13

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ROBERTO APARECIDO CORREDATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2021
O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ, Estado do Paraná, através do departamento de licitações, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço POR ITEM, e da seguinte forma. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos eletrônicos destinados a atender as necessidades das secretarias municipais, conforme descritos e especificados no Anexo I do edital -Termo de Referência. **ABERTURA:** A abertura do certame será às 09h:00min do dia 24 de novembro de 2021. Informações complementares e o edital completo poderão ser adquiridos através do site: www.bll.org.br e www.pmsac.pr.gov.br e no setor de licitações, Av. São João, 415, ou pelo fone: (44) 3443-1221 ou (44) 3443-1224. Santo Antonio do Caiuá, em 08 de novembro de 2021. Alfredo Dias Inácio – Pregoeiro Municipal.

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44445-1241 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaiua@uol.com.br.
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO N° 077/2021
CONTRATO N° 160/2021
PROCESSO N° 202/2021

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tome Pauka, brasileiro, casado, maior, médio, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2. E, de outro lado, a empresa **MAZINI COMERCIO DE MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.402.735/0001-77, com sede na Avenida Souza Naves n° 1245, na cidade de Ivaipora, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. MAURO MAZINI JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CI/RG Nº 9.393.867-4 SSP/PR. inscrita no CPF/MF Nº. 046.740.449-60, residente e domiciliado na Avenida São Paulo n° 155, na cidade de Ivaipora, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS PLANEJADO), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DESTE MUNICÍPIO. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Valor do Contrato: 22.484,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	27635	ARMÁRIO BAIXO PLANEJADO EM L medindo 3.00 x 3.000 x0,90X 0,43m (A x L XLx P). composto por dois gaveteiros pedestal um do lado direito e outro lado esquerdo, e mais 6 portas de abrir com chave e uma prateleira interna, pedes inferior, superior, laterais e 06 prateleiras confeccionadas em MDF de no mínimo 18mm de espessura, revestidos em ambas faces em laminado melamínico texturizado de baixa pressão com acabamento nas bordas em fita de PVC de no mínimo 1mm de espessura, coladas pelo processo hot-melt. Fundo confeccionado em MDF de no mínimo 09mm de espessura, revestidos em ambas faces em laminado melamínico texturizado de baixa	UND	1,00	R$ 4.792,00	4.792,00	PROPRIA CONFORME O EDITAL
		pressão rebaixado e encaixado nas laterais e nas bases do armário. Portas confeccionadas MDF de no mínimo 15mm de espessura, revestidos em ambas faces em laminado melamínico texturizado ecológico pvc com cantos e bordas arredondados 90 graus sem quina viva bordas em fita de PVC de no mínimo 1mm de espessura, coladas pelo processo hot-melt. Portas de abrir fixadas a lateral do armário por 06 dobradiças de alta pressão 90º e travamento por fechadura com 02 chaves. Chapéu superior confeccionado em MDF 25mm revestido na face superior em laminado melamínico texturizado ecológico pvc , com acabamento na borda frontal em post-forming180º e demais bordas em fita Rodapé metálico confeccionado em tubo de aço industrial,secção					
		retangular 20x40 com parede de no mínimo 1,20mm POSSUI QUATRO PÉS DE TUBO AÇO 30X50MM DE 15 CM DE ATURA PARA FACILITAR A LIMPESA e evitar umudade puxadores modelo golf					
2	27636	ARMÁRIO AEREO PLANEJADO EM L medindo 3.00 x3 .000 x O,60X 0,43m (A x L XLx P). armário composto por 10 portas de abrir e uma prateleira interna confeccionadas em MDF de no mínimo 18mm de espessura, revestidos em ambas faces em laminado melamínico texturizado de baixa pressão com acabamento nas bordas em fita de PVC de no mínimo 1mm de espessura, coladas pelo processo hot-melt. Fundo confeccionado em MDF de no mínimo 09mm de espessura, revestidos em ambas faces em laminado melamínico texturizado de baixa pressão rebaixado e	Un	1,00	R$ 3.840,00	3.840,00	PROPRIA CONFORME O EDITAL
		encaixado nas laterais e nas bases do Portas confeccionadas MDF de no mínimo 15mm de espessura, revestidos em ambas faces em laminado melamínico texturizado ecológico pvc com cantos e bordas arredondados 90 graus sem quina viva bordas em fita de PVC de no mínimo 1mm de espessura, coladas pelo processo hot-melt. Portas de abrir fixadas a lateral do armário por 06 dobradiças de alta pressão 90º e travamento por fechadura com 02 chaves. Chapéu superior confeccionado em MDF 25mm revestido na face superior em laminado melamínico texturizado ecológico pvc , com acabamento na borda frontal em post-forming180º e demais bordas em fita puxadores modelo golf					
3	27637	ARMÁRIO AEREO PLANEJADO medindo 1.10x O,60X 0,35 (A x L X P). armário composto por 2 portas de abrir e uma prateleira interna confeccionadas em MDF de no mínimo 18mm de espessura, revestidos em ambas faces em laminado melamínico texturizado de baixa pressão com acabamento nas bordas em fita de PVC de no mínimo 1mm de espessura, coladas pelo processo hot-melt. Fundo confeccionado em MDF de no mínimo 09mm de espessura, revestidos em ambas faces em laminado melamínico texturizado de baixa pressão rebaixado e encaixado nas laterais e nas bases do Portas confeccionadas MDF de no mínimo 15mm de espessura, revestidos em ambas faces em laminado melamínico texturizado ecológico pvc com cantos e bordas arredondados 90	Un	1,00	R$ 636,00	636,00	PROPRIA CONFORME O EDITAL
		graus sem quina viva bordas em fita de PVC de no mínimo 1mm de espessura, coladas pelo processo hot-melt. Portas de abrir fixadas a lateral do armário por 06 dobradiças de alta pressão 90º e travamento por fechadura com 02 chaves. Chapéu superior confeccionado em MDF 25mm revestido na face superior em laminado melamínico texturizado ecológico pvc , com acabamento na borda frontal em post-forming180º e demais bordas em fita puxadores modelo golf					
4	27638	COMPARTIMENTO PARA COLOCAR UMA GELADEIRA medindo 1.50x O,70X 0,65 (A x L X P). armário composto por dois lados e um tampo superior ,confeccionadas em MDF de no mínimo 18mm de espessura, revestidos em ambas faces em laminado melamínico texturizado de baixa	Un	1,00	R$ 396,00	396,00	PROPRIA CONFORME O EDITAL
		pressão com acabamento nas bordas em fita de PVC de no mínimo 1mm de espessura, coladas pelo processo hot-melt. Fundo confeccionado em MDF de no mínimo 09mm de espessura, revestidos em ambas faces em laminado melamínico texturizado de baixa pressão rebaixado e encaixado nas laterais e nas bases do					
5	27639	MESA RETANGULAR TIPO BANCADA DE TRABALHO POSSUI DOIS GAVETEIROS PEDESTAL COM 04 GAVETAS CADA COM CHAVE, UM COMPARTIMENTO NO MEIO PARA SUPORTE DE CPU (medida2.70X0,70X 0,75. Tampo confeccionado chapa de madeira MDF DE 25mm de espessura, revestimento melaminico texturizado baixa pressão com acabamento nas fita do mesmo laminado e cor do tampo bordas . Pés modelo painel de mdf 25 mm possui. Calhas para	UND	1,00	R$ 1.592,00	1.592,00	PROPRIA CONFORME O EDITAL
		passagem de fios, gaveteiro fabricado em chapa de madeira MDF 18mm com corrediças telescópicas e chave nas puxadores modelo golf					
6	27640	CONJUNTO DE MESAS EM L COM CONEXÃO UM GAVETEIROS PEDESTAL COM 04 GAVETAS CADA COM CHAVE, UM COMPARTIMENTO PARA SUPORTE DE CPU (medida mesa principal de 1.90x0,70x0,75 medidas da mesa auxiliar 1.50x0,70x0,75 um conxão arredondada 90 graus, Tampos das mesas confeccionado chapa de madeira MDF DE 25mm de espessura, revestimento melaminico texturizado baixa pressão com acabamento nas fita do mesmo laminado e cor do tampo bordas . Pés modelo painel de mdf 25 mm possui. Calhas para passagem de fios, gaveteiro fabricado em chapa de madeira MDF 18mm com corrediças telescópicas e chave nas puxadores	UND	1,00	R$ 1.268,00	1.268,00	PROPRIA CONFORME O EDITAL
		modelo golf					
7	27641	ARMÁRIO AEREO PLANEJADO medindo 2;40. x O,60X 0,35 (L x A x P). armário composto por 05 portas de abrir e uma prateleira interna confeccionadas em MDF de no mínimo 18mm de espessura, revestidos em ambas faces em laminado melamínico texturizado de baixa pressão com acabamento nas bordas em fita de PVC de no mínimo 1mm de espessura, coladas pelo processo hot-melt. Fundo confeccionado em MDF de no mínimo 09mm de espessura, revestidos em ambas faces em laminado melamínico texturizado de baixa pressão rebaixado e encaixado nas laterais e nas bases do Portas confeccionadas MDF de no mínimo 15mm de espessura, revestidos em ambas faces em laminado melamínico texturizado ecológico pvc com	UND	1,00	R$ 2.184,00	2.184,00	PROPRIA CONFORME O EDITAL
		cantos e bordas arredondados 90 graus sem quina viva bordas em fita de PVC de no mínimo 1mm de espessura, coladas pelo processo hot-melt. Portas de abrir fixadas a lateral do armário por 06 dobradiças de alta pressão 90º e travamento por fechadura com 02 chaves. Chapéu superior confeccionado em MDF 25mm revestido na face superior em laminado melamínico texturizado ecológico pvc , com acabamento na borda frontal em post-forming180º e demais bordas em fita puxadores modelo golf					
8	27642	MÓVEL PARA FECHAMENTO BALCÃO DE GRANITO EXITENTE NO LOCAL medindo primeiro vão 1.46x0,55x0,90 segundo vão 1.25x0,55x0,90 , terceiro vão 0,75x0,55x0,90, quarto vão 1.85x0,55x0,90 todos composto por portas de abrir e	UND	1,00	R$ 1.440,00	1.440,00	PROPRIA CONFORME O EDITAL
		uma prateleira interna confeccionadas em MDF de no mínimo 18mm de espessura, revestidos em ambas faces em laminado melamínico texturizado de baixa pressão com acabamento nas bordas em fita de PVC de no mínimo 1mm de espessura, coladas pelo processo hot-melt. Puxadores modelo golf Fundo confeccionado em MDF de no mínimo 09mm de espessura, revestidos em ambas faces em laminado melamínico texturizado de baixa pressão rebaixado e encaixado nas laterais e nas bases do Portas confeccionadas MDF de no mínimo 15mm de espessura, revestidos em ambas faces em laminado melamínico texturizado ecológico pvc com cantos e bordas arredondados 90 graus sem quina viva bordas em fita de PVC de no mínimo 1mm de espessura, coladas					
		pelo processo hot-melt. Portas de abrir fixadas a lateral do armário por 06 dobradiças de alta pressão 90º e ,com pés de aço de 15cm para facilitar alimpesa e umidade BANHEIRO UM					
9	27643	MÓVEL PARA FECHAMENTO BALCÃO DE GRANITO EXITENTE NO LOCAL medindo primeiro vão 1.40x0,55x0,90 segundo vão 1.50x0,55x0,90 , terceiro vão 0,85x0,55x0,90, quarto vão 1.15x0,55x0,90 todos composto por portas de abrir e uma prateleira interna confeccionadas em MDF de no mínimo 18mm de espessura, revestidos em ambas faces em laminado melamínico texturizado de baixa pressão com acabamento nas bordas em fita de PVC de no mínimo 1mm de espessura, coladas pelo processo hot-melt. Puxadores modelo golf Fundo confeccionado em MDF de no mínimo	UND	1,00	R$ 1.360,00	1.360,00	PROPRIA CONFORME O EDITAL
		09mm de espessura, revestidos em ambas faces em laminado melamínico texturizado de baixa pressão rebaixado e encaixado nas laterais e nas bases do Portas confeccionadas MDF de no mínimo 15mm de espessura, revestidos em ambas faces em laminado melamínico texturizado ecológico pvc com cantos e bordas arredondados 90 graus sem quina viva bordas em fita de PVC de no mínimo 1mm de espessura, coladas pelo processo hot-melt. Portas de abrir fixadas lateral do armário por 06 dobradiças de alta pressão 90º e ,com pés de aço de 15cm para facilitar alimpesa e umidade banheiro dois					
10	27644	BALCÃO BAIXO PLANEJADO COR LANARKA medindo 3.00 x0,60x0,80 (LxPxA) POR BAIXO DO GRANITO EXISTENTE armário composto por 4 portas de abrir e uma prateleira	UND	2,00	R$ 2.488,00	4.976,00	PROPRIA CONFORME O EDITAL
		interna confeccionadas em MDF de no mínimo 18mm de espessura, revestidos em ambas faces em laminado melamínico texturizado de baixa pressão com acabamento nas bordas em fita de PVC de no mínimo 1mm de espessura, coladas pelo processo hot-POSSUI dois gaveteiros pedestal cada lado com 4 gavetas corrediças telescópicas Fundo confeccionado em MDF de no mínimo 09mm de espessura, revestidos em ambas faces em laminado melamínico texturizado de baixa pressão rebaixado e encaixado nas laterais e nas bases do Portas confeccionadas MDF de no mínimo 15mm de espessura, revestidos em ambas faces em laminado melamínico texturizado ecológico pvc com cantos e bordas arredondados 90 graus sem quina viva bordas em fita de PVC de no					

		mínimo 1mm de espessura, coladas pelo processo hot-melt. Portas de abrir fixadas a lateral do armário por 06 dobradiças de alta pressão 90º e travamento por fechadura com 02 chaves. ARMARIO COM PÉS DE 15cm de aço para lavar e facilitar a limpeza, possui puxadores modelo golf					

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na **alínea 'd' do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993**.
2.2.1.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
2.2.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
2.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;
4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pelos Departamentos solicitante, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
4.3. Constatada a necessidade das peças e serviços, o Município de São João do Caiuá - PR, através do Setor de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se os produtos pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata, devendo o fornecimento dos materiais ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos dos produtos licitado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, ao Setor de Conbilidade, para emitir a autorização de fornecimento.
5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no edital.

5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando aos Departamentos Solicitantes.
5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.2.1. Entregar o objeto desta ata nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.2.3. Substituir o objeto recusado pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pelo Órgão gerenciador, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n° 10.520, de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de São João do Caiuá, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias , a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos, ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.4.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.4.2. Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local conforme edital, contra recibo da CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de compra do produto de acordo com a quantidade solicitada, no prazo máximo conforme edital, devendo estes ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações e demais exigências contidas no TERMO DE REFERENCIA.
7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.4..4 As quantidades serão solicitadas pelo(s) departamentos Solicitante(s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos, descrito na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.5.1. Serão recusados os produtos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme edital, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

05.003.12.365.0019.1.021.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:
10.1.1. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:
10.1.4. O descumprimento do prazo de fornecimento dos produtos, sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.
10.1.5. A não execução dos fornecimentos solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa conforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA
11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "**prática obstrutiva**":
I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.
13.1. O recebimento e a fiscalização do registro de preços, será realizado da seguinte forma:
O recebimento e acompanhamento dos produtos, será realizado pela servidora pública dos Departamentos Solicitante, pelo recebimento dos produtos. E a fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pela servidora **Sandra Regina Ferreira**, nomeada através do DECRETO 4.990/2021.
Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo responsável designado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, pelo Órgão Gerenciador e pela empresa detentora da Ata, qualificado preambularmente, representando a empresa detentora, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.

São João do Caiuá, Estado do Paraná 08 de Outubro de 2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA
CPF/MF nº 034.112.319-63
PREFEITO MUNICIPAL

MAURO MAZINI JUNIOR
CPF/MF nº 046.740.449-60
REPRESETANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome:_____	Nome:_____
CPF/MF:_____	CPF/MF:_____
Assinatura:_____	Assinatura:_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

"Administração Participativa" 2021 / 2024

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 95/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RONDON E A EMPRESA EDER DIAS CASOLA ENGENHARIA – ME.

O MUNICIPIO DE RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob n.º 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICIPIO, através do seu representante Legal, Prefeito Municipal Senhor ROBERTO APARECIDO CORREDATO, brasileiro, casado , RG nº 3.003.952-1/PR., e do CPF nº 548.223.009-00, a seguir denominado CONTRATANTE, e a EDER DIAS CASOLA ENGENHARIA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à AV. GOV. PARIGOT DE SOUZA, 2373 FUNDOS - CEP: 87503410 - BAIRRO: ZONA VII, cidade de Umuarama/PR, inscrita no CNPJ sob nº 17.366.008/0001-79, neste ato representada por seu PROPRIETÁRIO, o Senhor EDER DIAS CASOLA, portador da Cédula de Identidade nº 1.810.201, e do CPF nº 433.780.309-25, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente termo aditivo , com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do **Pregão nº 80/2019**, pelos termos da proposta da Contratada datada de 22/11/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

01- OBJETO

De conformidade com as especificações constantes no processo de Pregão Nº 80/2019, que tem por objeto **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, responsabilizando-se tecnicamente pelo Município de Rondon no Gerenciamento e Monitoramento do Aterro Sanitário, na elaboração de planilhas orçamentárias, na elaboração de projetos de engenharia e na fiscalização e acompanhamento de obras, pelo período de 12 meses**, de acordo com o contrato firmado entre as partes em 25 de novembro de 2019, documentação parte integrante deste contrato, como se nele estivesse integral e expressamente reproduzida, com prazo de execução e vigência até o dia 24 de novembro de 2020, contados a partir da assinatura do contrato.

02- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo inicialmente previsto na cláusula Décima Segunda – VIGÊNCIA, do contrato original fica acrescido de mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 25 de novembro de 2.021, cujo prazo ficou prorrogado até o dia 25 de novembro de 2.022, de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

03- DO VALOR

Ao valor global do contrato, fica acrescido R$=38.376,00 (trinta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais), pago em parcelas mensais de R$= 3.198,00 (Três mil, cento e noventa e oito reais), perfazendo um valor total do contrato de R$=115.128,00 (cento e quinze mil, cento e vinte e oito reais).

04- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições contratuais não atingidas pelo presente termo permanecem inalteradas.

05- DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento do presente Termo de Aditivo, perante o Foro da comarca do Município de Cidade Gaúcha, pertencente ao Município de Rondon.

O presente aditamento é feito na forma bilateral de prévio mútuo e legal acordo, para que surta os devidos efeitos legais.

Justas e contratadas, firma o presente instrumento, em duas (2) vias de igual teor com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

RONDON – PR, 08 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE RONDON **ROBERTO A. CORREDATO** **Prefeito Municipal**	**EDER DIAS CASOLA ENGENHARIA – ME** **Contratada**

Testemunhas
_____
_____

DE ACORDO E REVISTO POR:
_____
THIAGO DE BRITO DORNE
OAB-PR 51447

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

Tomada de Preço nº 05/2021

ERRATA

Na publicação da Edição 18.907, na página 11 do dia 04/11/2021 do Diário do Noroeste no Processo Administrativo e Digital Nº 1569/2021, Licitação Modalidade Tomada de Preço Nº 05/2021 no 1º Aditivo Ao Contrato Nº 54/2021 – ID 285/2021:

Onde se Lê:

Fiscais do Contrato:

Vinicius Oliveira de Barros Oliveti
CREA PR-130.847/D
Engenheiro Civil

Evelin Tanikawa de Oliveira
Diretor do Departamento de Serviços Públicos

Leia-se:

Fiscais do Contrato:

Vinicius Oliveira de Barros Oliveti
CREA PR-130.847/D
Engenheiro Civil

Evelin Tanikawa de Oliveira
Diretora do Departamento de Saúde

Paraíso do Norte, 08 de Novembro de 2021

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ALTO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
Clélia Yuko Doi
OFICIALA DESIGNADA

EDITAL

CLÉLIA YUKO DOI, Oficiala Designada do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná – PR, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que, para todos os fins de direito e para conhecimento de terceiros é expedido o presente EDITAL para noticiar o depósito do PROJETO e demais documentos necessários ao registro do LOTEAMENTO DENOMINADO "RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE", sobre o LOTE Nº 6-A/7-A-2, com a área de 6.8335ha ou seja 68.335,00m², da Gleba Jacaré, situado atualmente no perímetro urbano desta cidade e Comarca de ALTO PARANÁ, objeto da matrícula nº 13.610 deste SRI, de propriedade da NOVO NORTE LOTEADORA LTDA (CNPJ/MF nº 31.785.931/0001-76), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pernambuco, 563, sala 001, Centro em Paranavaí-PR, nos termos do Art. 18 da Lei 6.766 de 20/12/1979, os quais para os fins e efeitos previstos no Art. nº 19 do aludido diploma legal, ficam franqueados ao exame dos interessados.

E para que ninguém possa alegar ignorância é o presente publicado no jornal de circulação local – "DIÁRIO DO NOROESTE" de Paranavaí e afixado no lugar de costume neste SRI, por 3 (três) dias consecutivos, sendo-lhes concedido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação, para a devida impugnação.

PLANTA DE SITUAÇÃO - "RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE"

Alto Paraná, 05 de novembro de 2021

CLÉLIA YUKO DOI
Oficiala Designada

Avenida das Américas 1695 - CEP: 87750-000
Telefone: (44) 3447 2059 - Email: srialtoparana@hotmai.com

RONDON
GOVERNO MUNICIPAL

Avenida Brasil, 1500 – Centro – Edifício Borges de Medeiros, CEP 87.800-000
www.rondon.pr.gov.br – prefeitura@rondon.pr.gov.br
FONE/FAX (44) 3672-1122 - CNPJ 75.380.071/0001-66

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 67/2021

Pregão nº 84/2021

Partes: MUNICÍPIO DE RONDON e a empresa BELUCO METALÚRGICA LTDA EPP

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para fabricação e instalação de grades e portões basculantes e confecção de lixeiras, com fornecimento total de materiais**, cujas especificações estão descritas na Planilha Orçamentária do referido edital.

Valor: R$=147.490,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil, Quatrocentos e Noventa Reais).

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, de acordo com o fornecimento dos produtos/execução dos serviços efetuados no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria responsável.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto constante na Planilha Orçamentária correrão por conta dos recursos do orçamento vigente, através das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

UN.FUNÇÃO/SUB-FUN/PROG/DEST/PROJ-AT/NOME.PROJ-AT.							CAT. ECON		F
1102	15	452	9	2	50	Manutenção dos Logradouros Públicos	3390302400	MATERIAL P/ MANUT. DE BENS IMÓVEIS	0

Duração: O Presente contrato terá duração até o dia 04/05/2022 e será contado a partir da assinatura do presente Contrato.

Foro: da Comarca de Cidade Gaúcha – Pr.

Data da assinatura: 04/11/2021

Rondon – Pr, 04 de novembro de 2021

ROBERTO A. CORREDATO
Prefeito Municipal

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0210/2021

SÚMULA: "Conceder Licença por motivo de falecimento, aos Servidores Municipais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 066/2019, de 11 de novembro de 2009".

Eu, FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei e em especial a **Lei Municipal nº. 066/2019**, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º. – Conceder 08 (oito) dias de Licença por motivo de falecimento em pessoas da família, conforme **art. 115** da **Lei Municipal nº. 066/2019**, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador, Estado do Paraná, aos Servidores abaixo relacionados, a partir de 06 e novembro de 2021, conforme atestado de óbito arquivado no RH;

Nome
IVAN WESSLER
BEATRIZ WESSLER
VALDECI JOSE MILITÃO
DEBORA VIANA MILITÃO
ROSINETE MILITÃO
FLAVIO DAMINELLI

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2021.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal
CPF: 052.989.279-04

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0211/2021

SÚMULA: "Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao Servidor Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº. 0377/2017, de 16 de maio de 2017".

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a **Lei Municipal nº. 0377/2017**, de 16 de maio de 2017, que dispõe sobre Inclusão dos Parágrafos 1º, 2º e 3º no Art. 114 da Lei Municipal nº. 066/2009, de 11 de novembro de 2009 e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º. – Conceder afastamento de 90 (noventa) dias das atividades por motivo de **Licença Prêmio por Assiduidade**, para os servidores efetivo, conforme discriminação:

Matrícula	Nome	Período aquisitivo	Período de Gozo
417	JACKSON XAVIER	04/04/2016 A 03/04/2021	04/11/2021 A 01/02/2022

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2021.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal
CPF: 052.989.279-04

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44445-1241 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaiua@uol.com.br.
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO N° 059/2021
CONTRATO Nº 161/2021
PROCESSO N° 167/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCERIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE (SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE COZINHA, MOTORISTA, NUTRICIONISTA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO E EDUCADOR INFANTIL), PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTE MUNCÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA R. BRAGA ROSENDO & FONSECA LTDA.

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tome Pauka, brasileiro, casado, maior, médio, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2. E, de outro lado, a empresa **R. BRAGA ROSENDO & FONSECA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 30.285.960/0001-06, com sede na Rua 7 de Setembro N° 77, na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná , neste ato representada pela Sra. REGIANE BRAGA ROSENDO, brasileira, solteira, empresária, portadora do CI/RG Nº704.662-10. inscrita no CPF/MF Nº. 005.477.019-00, residente e domiciliado na Rua Tiradentes N° 310, na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

"As partes acima nominadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666; de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 059/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes."

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCERIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE (SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE COZINHA, MOTORISTA, NUTRICIONISTA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO E EDUCADOR INFANTIL), PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTE MUNCÍPIO, conforme disposto no Edital – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 059/2021 e detalhamento abaixo:

Valor do Contrato: 580.405,08 (quinhentos e oitenta mil, quatrocentos e cinco reais e oito centavos)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	27585	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA TERCERIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE (SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE COZINHA, MOTORISTA, NUTRICIONISTA, AUXILIAR ADMINSITRATIVO, EDUCADOR INFATIL,), PARA ATERNDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTE MUNICÍPIO CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO	Mes	12,00	R$ 48.367,09	580.405,08	Presta??o de Servi?os

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE CONTRATAÇÃO
A execução do presente contrato dar-se-á mediante requisições da contratante de acordo com as suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL
Pela Execução do objeto mencionado na cláusula primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de 580.405,08 (quinhentos e oitenta mil, quatrocentos e cinco reais e oito centavos) sem reajuste, conforme proposta vencedora, apresentada ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 059/2021.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após a homologação, mediante entrega dos produtos licitados, que será realizada por requisições da Administração, de acordo com suas necessidades e recursos para atender a despesa,

com emissão da respectiva Nota Fiscal e apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito da Receita Federal.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para ratificação ou substituição.

Parágrafo Segundo - O pagamento será feito mediante depósito na conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE
O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado conforme consta na cláusula décima sétima parágrafo primeiro deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO/ENTREGA
O objeto deverá ser entregue No DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após a solicitação do setor competente, e o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos que não atenderem ao exigido no Anexo I do Edital. Sendo a fiscalização dos recebimentos dos produtos serão feitos pela Servidora **Sandra Regina Ferreira**, através do **DECRETO 4.990/2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

05.001.12.361.0019.2.051.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.002.12.361.0019.2.050.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.39.00.00. - 3131 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.39.00.00. - 33110 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento na forma ajustada;
b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, a execução pela CONTRATADA, do presente instrumento;
c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade, para que a mesma possa saná-la;
d) Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos;

2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;
b) Executar o objeto contratado na forma ajustada neste contrato;
c) Garantir a boa qualidade dos produtos prestados e cumprir os prazos de execução pactuados;
d) Manter, durante toda a entrega dos produtos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
f) Entregar os produtos contratados em respeito às normas de segurança e disciplina do CONTRATANTE;
g) Submeter-se a fiscalização do Poder Público Municipal quanto ao desenvolvimento regular dos produtos objeto deste contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos produtos;
h) Responder pelos danos e por sua indenização causados ao CONTRATANTE, usuários e terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pela contratada e seus empregados, profissionais ou prepostos;
i) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
j) Substituir imediatamente os empregados e prepostos quando solicitado pela CONTRATANTE;
k) Não transferir a outrem os produtos objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Contratante;
l) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos equipamentos empregados, ou que não estejam em ótima qualidade;
m) Prestar todas as informações acerca dos produtos, sempre que forem solicitadas pelo Contratante;
n) Responder pela qualidade dos produtos nos exatos termos da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO
A execução do presente contrato será avaliada pelo órgão competente do Município, mediante procedimentos de supervisão, quanto a qualidade dos produtos fornecidos, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE, o acompanhamento e a fiscalização e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Segundo: E ainda ficando estabelecido para fiscalização inteiramente dos contratos a servidora Sandra Regina Ferreira, conforme DECRETO 4.990/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três cento) sobre o valor total da proposta, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas equivalerão a um dia de atraso;

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial das demais cláusulas do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei 8666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Segundo - O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO
Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL
Integram e completam o presente instrumento de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 059/2021 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O Presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS
Dos atos de aplicação de sanções administrativas previstas neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso administrativo (contraditório) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA
A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude a Lei 8666/93, em especial o artigo 57, e ainda, caso apresente justificativa plausível e interesse público da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES
A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte, além de apresentar as devidas justificativas.

Parágrafo Primeiro - De acordo com a conveniência da Administração, devidamente justificada, as quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo Segundo - Por acordo entre as partes será permitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução, nos termos da alínea "d", inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "**prática obstrutiva**":
I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Alto Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São João do Caiuá, Estado do Paraná 08 de novembro de 2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA
CPF/MF nº 034.112.319-63
PREFEITO MUNICIPAL

REGIANE BRAGA ROSENDO
CPF/MF nº 005.477.019-00
REPRESETANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome:________________________	Nome:________________________
CPF/MF:______________________	CPF/MF:______________________
Assinatura:___________________	Assinatura:___________________

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0212/2021

SÚMULA: "Nomeia para o provimento de Cargo de Carreira em conformidade com o Edital de Convocação nº. 008/2021 do Concurso Público nº. 001/2019".

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediantes as condições estipuladas no **Edital de Convocação nº. 008/2021**, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 066/2009, Lei Municipal nº. 0479/2019, Lei Municipal nº. 0118/2011, e demais disposições atinentes à matéria;

CONSIDERANDO, a Homologação do Resultado Final e Classificação, através do Edital nº. 14.001/2019 e anexos, com a publicação no site da Empresa no seguinte endereço eletrônico www.fundacaounespar.org.br, no dia 16 de outubro de 2019, no Diário Oficial do Município de Mirador no endereço eletrônico, www.mirador.pr.gov.br, no dia 16 de outubro de 2019 e no Jornal Diário do Noroeste publicado no dia 17 de outubro de 2019, na Edição nº. 18402, página 15;

CONSIDERANDO, ainda que foi Ratificado o Edital nº. 14.001/2019, que Homologou o Resultado Final e Classificação do Concurso Público através do Decreto nº. 074/2019, de 24 de outubro de 2019, publicado no Jornal Diário do Noroeste no dia 25 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO, finalmente que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e bom andamento do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Paraná, concernente ao Edital nº. 001/2019 – Concurso Público;

RESOLVE

Art. 1º. – Nomear a senhora **VÂNIA PIRES NASCIMENTO**, portadora do CI/RG nº. 10.317.804-5 SESP/PR e do CPF nº. 069.013.089-90, para o provimento do Cargo de Carreira de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, enquadrada de conformidade com o Anexo IV – Quadro de Pessoal – Parte Permanente da Lei Municipal nº. 097/2010 de 09 de novembro de 2010, que Institui o Plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Mirador, percebendo seus Vencimentos pela Referência Padrão III-1 do Anexo V – Tabela de Vencimentos – Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal nº. 097/2010.

Art. 2º. – As despesas decorrentes da presente nomeação serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento municipal vigente, após assinatura de Termo de Posse.

Art. 3º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2021.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal
CPF: 052.989.279-04

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

Tomada de Preço nº xx/2021

ERRATA

Na publicação da Edição 18.854, na página 13 do dia 18/08/2021 do Diário do Noroeste no Processo Administrativo e Digital Nº 1569/2021, Licitação Modalidade Tomada de Preço Nº 05/2021 no Extrato do Contrato Nº 54/2021 – ID 194/2021:

Onde se Lê:

Fiscais do Contrato:

Vinicius Oliveira de Barros Oliveti
CREA PR-130.847/D - Engenheiro Civil

Evelin Tanikawa de Oliveira
Diretor do Departamento de Serviços Públicos

Leia-se:

Fiscais do Contrato:

Vinicius Oliveira de Barros Oliveti
CREA PR-130.847/D - Engenheiro Civil

Evelin Tanikawa de Oliveira
Diretora do Departamento de Saúde

Paraíso do Norte, 08 de Novembro de 2021

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 73.641.524/0001-35
Rua José de Anchieta, 1641 – Fone/Fax: (44)3447.1122 – Cx. Postal 61 – CEP: 87750-000 - Alto Paraná–PR.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA MENSAL DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ.

Aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 17h40min. (dezessete horas e quarenta minutos), reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos dos Recursos do Fundo Previdenciário Municipal, eleitos por Votação realizada em 28 de junho de 2021**,** homologada pela Portaria nº 003/2021, de 01/07/2021, Ato publicado no jornal Diário do Noroeste nº 18.821 data 02/07/2021. Presentes os membros: Clarice Bisconsim, Priscylla Páglia Tavares e Sônia Aparecida Frederico Satim, para tratar da seguinte pauta:- Análise do cenário econômico mundial do mês de outubro de 2021; análise de resultados das Carteiras de Fundos de Investimento, do Fundo Previdenciário do Município de Alto Paraná, planilha de resultados entregue na data de 05/11/2021, pelo diretor de finanças, senhor Odenir Pitta. Chegamos no final do mês de outubro, segundo os economistas com os seguintes resultados nos mercados brasileiros e no exterior. No dia 27 de outubro, o Comitê de Política Monetária (COPOM) elevou a taxa básica de juros em 1,5 ponto porcentual, de 6,25% ao ano para 7,75%. Este foi o sexto aumento consecutivo da Selic. A decisão era aguardada de perto pelos investidores, após a onda de incertezas que atingiu o mercado nos últimos dias, com as ameaças de rompimento do teto de gastos na esteira da criação de um novo programa social do Governo, o Auxílio Brasil. Ademais, a PEC dos Precatórios sofreu alteração no período de ajuste do teto de gastos a partir do IPCA. Atualmente, o reajuste ocorre com base na inflação acumulada de julho do ano anterior até junho do ano vigente. Com a proposta o reajuste ocorrerá no ano calendário (janeiro a dezembro), liberando R$35 bilhões de gastos para o governo. Tais fatores geram preocupação com o teto de gastos e traz o recado ao mercado de uma irresponsabilidade fiscal por parte do governo. Quanto ao mercado global, os dados de crescimento da China cresceram um pouco abaixo do esperado pelo mercado registrando 4,9%, tendo em vista a crise energética que o país enfrenta além do agravamento dos problemas de dívida no setor imobiliário. Já nos Estados Unidos, a atenção continua voltada para a redução dos estímulos monetários. **Em análise as aplicações do Fundo Previdenciário do Município de Alto Paraná os membros deste Comitê, constatou que todos os Fundos de Investimentos apresentaram resultados negativos encerrando o mês de outubro com um resultado muito desfavorável elevando assim o déficit no acumulado do ano. Considerando estes resultados e a volatilidade no cenário econômico no decorrer do ano, este Comitê ressalta que em data de 19/07/2021 encaminhou juntamente com o Conselho Fiscal, Oficio nº 001/2021- CF-CI/RPPS a Diretora Presidente do RPPS, solicitando assessoramento e consultoria na área de Fundos de Investimento e, em data 29/07/2021 encaminhou em nome do Comitê de Investimentos Oficio nº 002/2021 CI/RPPS solicitando junto a Diretora Presidente reunião para analisar e deliberar sobre possíveis mudanças na política de investimento do exercício financeiro de 2021, solicitação está sem resposta até a presente data, assim sendo este comitê opina favorável a análise e credenciamento de novos fundos de investimento ofertados pelas Instituições Financeiras já credenciadas junto ao RPPS, isso em conformidade com a reunião do dia 08/09/2021 com o Comitê de Investimentos, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal. Diante do exposto a recomendação é procurar bons fundos de investimento, com a assessoria de um gestor profissional que estará também analisando o mercado frequentemente e poderá auxiliar melhor e reagir mais rápido nesses períodos de volatilidade, assim torna-se imprescindível a contratação de empresa de consultoria e assessoramento em investimentos para que a mesma possa prestar serviços e orientação para a elaboração da política de investimento do exercício financeiro de 2022, no sentido de uma nova política de investimento com maior diversificação e em busca de melhores resultados a fim de minimizar o déficit atual.** Nada mais havendo a tratar, eu, Clarice Bisconsim, membro do Comitê de Investimentos, lavrei a presente ata em duas vias, e depois de lida e achada conforme, será assinada por todos, sendo encaminhada uma via à Comissão de Gerenciamento do Fundo de Previdência, encontrando-se também a disposição para eventuais consultas na Sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraná.

Clarice Bisconsim
Membro do Comitê de Investimentos

Priscylla Páglia Tavares
Membro do Comitê de Investimentos

Sônia Aparecida Frederico Satim
Membro do Comitê de Investimentos

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
ESTADO DO PARANÁ
AV. GUAÍRA, Nº. 155 - CENTRO – FONE: (044) 3434-1089 - CEP 87840-000 – PARANÁ
CNPJ: 01.087.743/0001-03 – email:camaramirador@ibest.com.br

Sebastião Pinheiro Zanzarini, Presidente da Câmara do Município de Mirador, estado do Paraná, faz saber que ficou aprovado em sessão ordinária realizada no dia 03 de novembro de 2021 e extraordinária realizada no dia 05 de novembro de 2021 o seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO 002/2021

Súmula – Dispõe sobre o orçamento do Poder Legislativo Municipal, para o **Exercício Financeiro de 2022**.

Art. 1º. O Orçamento do Legislativo Municipal de MIRADOR, para o exercício financeiro de 2022, fixa a despesa em **R$ 1.405.824,43** (Hum milhão e quatrocentos e cinco mil e oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos).

Órgão 01 - **Poder Legislativo**
Unidade 001 - **Câmara Municipal**
Programa 0001 - **Procedimentos Legislativo**
Função 01 - **Legislativa**
Subfunção 031 - **Ação Legislativa**

NATUREZA DA DESPESA	
0103100011.001 – Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal	
4.4.90.51.00,00 Obras e Instalações	R$ 70.378,94
Total	**R$ 70.378,94**
0103100011.002 – Aquisição de Veículo para o Legislativo Municipal	
4.4.90.52.00.00 Equip. e Material Permanente	R$ 61.645,01
Total	**R$ 61.645,01**
0103100012.001 – Manutenção das Atividades Legislativas	
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 534.142,28
3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais	R$ 134.252,14
3.1.90.16.00.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$ 3.447,29
3.1.90.67.00.00 Depósitos Compulsórios	R$ 2.000,00
3.1.90.91.00.00 Sentenças Judiciais	R$ 20.000,00
3.1.90.92.00.00 Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 3.000,00
3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 3.513,84
3.1.90.96.00.00 Ressarcimento de Despesa de Pessoal requisitado	R$ 161.587,23
3.3.50.41.00.00 Contribuições	R$ 7.320,50
3.3.90.14.00.00 Diárias – Pessoal Civil	R$ 40.884,50
3.3.90.30.00.00 Material de consumo	R$ 53.905,50
3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 20.231,20
3.3.90.35.00.00 Serviços de Consultoria	R$ 5.789,85
3.3.90.36.00.00 Outros serviços de terceiros- pessoa física	R$ 13.536,27
3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$ 62.557,00
3.3.90.40.00.00 Serviço de Tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica	R$ 44.839,05
3.3.90.47.00.00 Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 4.392,30
3.3.90.93.00.00 Indenizações e Restituições	R$ 3.367,43
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	R$ 14.274,97
Total	**R$1.133.041,35**

Órgão 01 - **Poder Legislativo**
Unidade 002 - **Controladoria**
Programa 0001 - **Procedimento Legislativo**
Função 01 - **Legislativa**
Subfunção 124 - **Controle Interno**

0112400012.002 – Manutenção do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo	
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 94.200,19
3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais	R$ 17.888,64
3.3.90.14.00.00 Diárias – Pessoal Civil	R$ 7.533,46
3.3.90.30.00.00 Material de consumo	R$ 4.126,10
3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 2.994,75
3.3.90.36.00.00 Outros serviços de terceiros- pessoa física	R$ 4.187,34
3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$ 4.591,95
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.236,70
Total	**R$ 140.759,13**
TOTAL GERAL	**R$ 1.405.824,43**

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara do Município de MIRADOR Estado do Paraná, aos vinte e oito dias (08) dias do mês de novembro de 2021.

Sebastião Pinheiro Zanzarini
Presidente da Câmara

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAI – PARANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ULISSES DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a Licitação nº. **97/2021,** referente ao Tomada de Preços nº. **6/2021**, que foi devidamente apreciada pela Assessoria Jurídica e pela Comissão de Licitação, designado pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria n.º 105/2021, conforme consta do Parecer Jurídico e termo de ata, devidamente lavrada em que fica(ram) classificada(s) a(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), nos termos dos Artigos 3º, 23 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO CMEI BESOETE DA SILVA TORMENA DO MUNICIPIO DE NOVAALIANÇA DO IVAI - PR**, sendo:

CONSTRUTORA DINIZ EIRELI ME						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA CMEI BESOETE	SERV	1,00	101.468,33	101.468,33
TOTAL						101.468,33

A execução dos serviços será realizada, em conformidade com as especificações acima mencionadas, por um período de **60 (SESSENTA) dias**, da assinatura do Contrato.

O pagamento será efetuado conforme condições dispostas na Tomada de Preçoos nº. **6/2021.**

Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme a(s) proposta(s) vencedora(s), obedecidas às normas de formalização legal, prevista na Legislação.

Nova Aliança do Ivaí - PR, 08 de Novembro de 2021.

ULISSES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66
"Administração Participativa"
2021 / 2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2021 – REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA MEI / ME / EPP

O Município de Rondon, Paraná, torna público que às **08:30 horas** do dia **23 de novembro de 2021**, na plataforma eletrônica Bolsa de Licitação e Leilões – BLL, no site www.bll.org.br, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, tendo como objeto o **Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança desarmada e qualificada para segurança patrimonial, de eventos e cerimoniais promovidos pela administração municipal. Valor Máximo Total: R$ 91.305,00.** Informações complementares, Edital completo e anexos poderão ser obtidos no site: www.rondon.pr.gov.br no link Licitações, ou através do e-mail: licita@rondon.pr.gov.br. – Fone: (44) 3672-1122 - Divisão de Licitação.

Rondon – Pr., 08 de novembro de 2021.

FABIANO RAATZ LOPES
Pregoeiro

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44445-1241 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaiua@uol.com.br.
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2021
CONTRATO Nº 162/2021
PROCESSO N° 88/2021

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS (COMPUTADORES E MATERIAIS DE INFORMÁTICA), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA A. G. M. MOLIN - INFORMATICA - ME.

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tome Pauka, brasileiro, casado, maior, médio, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2. E, de outro lado, a empresa **A. G. M. MOLIN - INFORMATICA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.208.438/0001-71, com sede na AV PARANA, 2270, CENTRO, CEP 87750000 na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE GUSTAVO MEDEIROS MOLIN, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CI/RG Nº 6.444.439-5. inscrita no CPF/MF Nº. 007.783.529-86, residente e domiciliado na Rua Edson n° 2198, na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná doravante denominada **CONTRATADA**.

"As partes acima nominadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666; de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 072/2021, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes."

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS (COMPUTADORES E MATERIAIS DE INFORMÁTICA), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTE MUNICÍPIO, conforme disposto no Edital – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 072/2021 e detalhamento abaixo:

Valor do Contrato: 13.480,00 (treze mil, quatrocentos e oitenta reais)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	27587	PENDRIVE 64GB, CELULAR E PC	Unid	100,00	R$ 87,00	8.700,00	SANDISK
		ULTRA DUAL DRIVE USB 3.0 Especificação mínimas: Capacidade: 64 GB Velocidade de Leitura: até 150 MB/s Interface: micro-USB and USB 3.0 connectors Compatibilidade com dispositivos móveis: - Detectado automaticamente quando conectado a um smartphone ou tablet habilitado para OTG. - Requer smartphone ou tablet Android com compatibilidade On-The-Go (OTG). Marca/modelo de referência: Sandisk					
1	27590	APOIO ERGONÔMICO PRETO PARA OS PÉS Descrição mínima: Suporta até 100kg, inclinação ajustável em ambos os lados, proporcionando maior comodidade e ergonomia. Superfície com relevo para massagear os pés. Auxilia no ajuste	Unid	20,00	R$ 59,00	1.180,00	MULTIVIS?O
		da distância do piso (chão) aos pés, proporcionando maior conformo e postura adequada, aliviando a tensão na parte inferior das costas. Pés antiderrapantes, Fácil regulagem, Já vem montado. Composição: Termoplásticos e peças em aço. Validade do Produto: Indeterminada, Altura: 10,0 cm Largura: 40 cm, Comprimento: 30 cm Marca modelo de referência: Acrinil					
1	27591	PLACA MÃE H310M H 2.0 INTEL - LGA 1151 DDR4 MICRO ATX Descrição mínima: Compatibilidade Intel; Soquete do processador: LGA 1151; Chipset: Intel H310; Tipo de memória: DDR4; memória: 2 Soquetes DIMM Dual Channel até 32GB DDR4 2100/2400/2666 MHz; gráfico: Processador gráfico integrado Intel HD Graphics; áudio Realtek ALC887; LAN: x	Unid	2,00	R$ 700,00	1.400,00	GIGABYTE
		Chip Realtek GbE LAN (10/100/1000 Mbit); Slots de expansão: 1 x PCIEX16; USB: - 4 Entradas USB 2.0 - 2 Entradas USB 3.1; Painel traseiro: - 1 Entrada de teclado / mouse PS/2 - 1 Entrada D-Sub - 1 Entrada HDMI - 2 Entradas USB 3.1 Gen 1 - 4 Entradas USB 2.0 / 1.1 - 1 Entrada RJ-45 - 3 Entradas de áudio; Monitoramento: - Detecção de tensão - Detecção de temperatura - Detecção de velocidade do ventilador - Aviso de superaquecimento - Alerta de falha do ventilador - Controle de velocidade do ventilador (Se a função de controle de velocidade do ventilador é suportada dependerá do ventilador que você instalar); Formato: Micro ATX; Sistema Operacional: Windows 10 64 Bits; Garantia mínima: 01 ano (3 meses de garantia					
		legal e mais 9 meses de garantia especial concedida pelo fabricante). Marca/modelo de referência: Gigabyte					
1	27671	WEBCAM 1080P FULL HD CÂMERA COMPUTADOR MICROFONE - Full hd 1080 webcam microfone usb mini câmera de visão 360º . A webcam possui auto foco e proporciona uma imagem nítida e com contraste balanceado ajustando a imagem de acordo com a luminosidade ambiente Alta fidelidade de cores em uma resolução full hd 1080p o microfone com redução de ruído permite uma transmissão clara da voz em voip e vídeo chamadas com alcance de até 10 metros para a imagem e 3 a 5 metros para captação de voz dependendo do nível de ruído do ambiente A lente possui uma angular de 100 graus sem	Un	20,00	R$ 110,00	2.200,00	AHZ IMPORT
		distorção da imagem e a câmera possui ajuste de 360 graus do ponto de fixação para os lados e 45 graus para cima e baixo não necessita de drivers para instalação e é compatível com usb 2.0 ou superior sem restrição de sistemas operacionais Várias opções de montagem: clipe integrado e fio tripé para fácil montagem em monitores lcd laptops e tabelas Projetada para vídeo conferências webcasts vídeo chamadas ou gravações de nível amador Especificações: Aplicação: vídeo conferência vídeo chamadas transmissões ao vivo Resolução: 1920x 1080 Taxa de quadros: 30fps Autofoco: sim Distância de foco da lente: 20mm Microfone interno: sim Plug and play Protocolo utilizado: usb					
		vídeo class uvc Drivers: não é necessário Interface: micro usb Interface usb: usb2.0 Sistemas operacionais: windows 2000xp vista vista win7 win8 win10 linux with uvc 2.6.26 ou mas recente mac os x v10.6 Ou mais recente android v5.0 ou mais recente Temperatura de operação: 0 a 60 celsius Temperatura de armazenamento: -20 a 75 celsius Tamanho do cabo: 130cm					

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE CONTRATAÇÃO
A execução do presente contrato dar-se-á mediante requisições da contratante de acordo com as suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL
Pela Execução do objeto mencionado na cláusula primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de 13.480,00 (treze mil, quatrocentos e oitenta reais) sem reajuste, conforme proposta vencedora, apresentada ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 072/2021.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após a homologação, mediante entrega dos produtos licitados, que será realizada por requisições da Administração, de acordo com suas necessidades e recursos para atender a despesa, com emissão da respectiva Nota Fiscal e apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito da Receita Federal.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para ratificação ou substituição.

Parágrafo Segundo - O pagamento será feito mediante depósito na conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE
O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado conforme consta na cláusula décima sétima parágrafo primeiro deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO/ENTREGA
O objeto deverá ser entregue No DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após a solicitação do setor competente, e o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos que não atenderem ao exigido no Anexo I do Edital. Sendo a fiscalização dos recebimentos dos produtos serão feitos pela Servidora **Sandra Regina Ferreira**, através do **DECRETO 4.990/2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

05.001.12.361.0019.2.051.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.1.052.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.002.12.361.0019.1.052.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.1.021.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.003.12.365.0019.1.060.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.003.12.365.0019.1.180.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.13.392.0021.2.066.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento na forma ajustada;
b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, a execução pela CONTRATADA, do presente instrumento;
c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade, para que a mesma possa saná-la;
d) Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos;

2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;
b) Executar o objeto contratado na forma ajustada neste contrato;
c) Garantir a boa qualidade dos produtos prestados e cumprir os prazos de execução pactuados;
d) Manter, durante toda a entrega dos produtos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
f) Entregar os produtos contratados em respeito às normas de segurança e disciplina do CONTRATANTE;
g) Submeter-se a fiscalização do Poder Público Municipal quanto ao desenvolvimento regular dos produtos objeto deste contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos produtos;
h) Responder pelos danos e por sua indenização causados ao CONTRATANTE, usuários e terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pela contratada e seus empregados, profissionais ou prepostos;
i) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
j) Substituir imediatamente os empregados e prepostos quando solicitado pela CONTRATANTE;
k) Não transferir a outrem os produtos objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Contratante;
l) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos equipamentos empregados, ou que não estejam em ótima qualidade;
m) Prestar todas as informações acerca dos produtos, sempre que forem solicitadas pelo Contratante;
n) Responder pela qualidade dos produtos nos exatos termos da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO
A execução do presente contrato será avaliada pelo órgão competente do Município, mediante procedimentos de supervisão, quanto a qualidade dos produtos fornecidos, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE, o acompanhamento e a fiscalização e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Segundo: E ainda ficando estabelecido para fiscalização inteiramente dos contratos a servidora Sandra Regina Ferreira, conforme DECRETO 4.990/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três cento) sobre o valor total da proposta, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas equivalerão a um dia de atraso;

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial das demais cláusulas do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei 8666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Segundo - O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO
Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL
Integram e completam o presente instrumento de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 072/2021 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O Presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS
Dos atos de aplicação de sanções administrativas previstas neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso administrativo (contraditório) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA
A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

P**arágrafo Único:** O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude a Lei 8666/93, em especial o artigo 57, e ainda, caso apresente justificativa plausível e interesse público da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES
A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte, além de apresentar as devidas justificativas.

Parágrafo Primeiro - De acordo com a conveniência da Administração, devidamente justificada, as quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo Segundo - Por acordo entre as partes será permitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução, nos termos da alínea "d", inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "**prática obstrutiva**":
I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Alto Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São João do Caiuá, Estado do Paraná 08 de novembro de 2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA
CPF/MF nº 034.112.319-63
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE GUSTAVO MEDEIROS MOLIN
CPF/MF Nº 007.783.529-86
REPRESETANTE LEGAL

Testemunhas:
Nome:_____ Nome:_____
CPF/MF:_____ CPF/MF:_____
Assinatura:_____ Assinatura:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Prefeitura Municipal de Alto Paraná torna público que requereu ao IAT, a Licença Ambiental Simplificada, para Pavimentação Asfáltica em CBUQ da Estrada Vila Rural Perseverança, na Gleba Anhumaí, neste município. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
E-mail: planaltinadoparana@pref.gov.pr.br

DECRETO Nº 263/2021, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Súmula: Faz nomeação de pessoal para cargo comissionado.

CELSO MAGGIONI, Prefeito do Município de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora **LAUDELINA DE GOIS RODRIGUES**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade – RG nº 6.239.526-5 SESP-PR, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF nº 856.238.309-00, para responder pelo cargo comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, símbolo CC3, com fundamento na Lei nº 31/2013, de 28 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Planaltina do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 08 de novembro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Planaltina do Paraná - PR, 08 de novembro de 2021.

CELSO MAGGIONI
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II, nº 800 – Caixa Postal nº 01
Fone - (44) 3445.8150-8155 – CNPJ 76.238.435/0001-30
www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá - Paraná

DECRETO Nº. 5.130/21
De: 08 de novembro de 2021

Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

STEFAN TOMÉ PAUKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.576 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um crédito adicional ESPECIAL na importância total de até R$60.600,11 (sessenta mil e seiscentos reais e onze centavos), segundo a seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VALOR
06.	DEPARTAMENTO DE CULTURA, DESPORTOS E LAZER	
06.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL – D.C.E.L.	
06.001.13.	Cultura	
06.001.13.392.	Difusão Cultural	
06.001.13.392.0021.	Cultura é Cidadania	
06.001.13.392.0021.2.072	**Execução de Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural - Lei Aldir Blanc - Lei Federal n.º 14017/2020**	
3.3.90.31.00.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIÊNTIFICAS	
Fone 1031.99.99.06.18	Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural - Lei Federal nº 14.017/2020 - (COVID-19	9.600,11
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - FÍSICA	
Fone 1031.99.99.06.18	Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural - Lei Federal nº 14.017/2020 - (COVID-19	51.000,00
	TOTAL	60.600,11

Art. 2º A cobertura do crédito adicional ESPECIAL autorizado na forma do presente Decreto, far-se-á mediante a utilização de excesso de arrecadação da seguinte fonte de recurso:

RECURSOS A SEREM UTILIZADOS	VALOR
I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
VINCULADO	
Rubrica 1.7.1.8.99.1.1.99.03.00.00 – Repasse Lei ALDIR BLANC	

Fonte: 1031.99.99.06.18 - Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural - Lei Federal nº 14.017/2020 - (COVID-19)	60.600,11

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná, 08 de novembro de 2021

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44445-1241 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaiua@uol.com.br.

CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2021
CONTRATO Nº 172/2021
PROCESSO N° 188/2021

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS (COMPUTADORES E MATERIAIS DE INFORMÁTICA), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA SERGIO SOUZA EQUIPAMENTOS.

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tome Pauka, brasileiro, casado, maior, médio, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2. E, de outro lado, a empresa **SERGIO SOUZA EQUIPAMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 80.196.504/0001-68, com sede na AV PARANA, 691 - CENTRO, CEP 87704100 na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. SERGIO SOUZA,brasileiro, casado, empresário, portador do CI/RG Nº 218.573-9 SSP/PR. inscrita no CPF/MF Nº. 432.055.939-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Vendramim, nº 1506, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

"As partes acima nominadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666; de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 072/2021, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes."

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS (COMPUTADORES E MATERIAIS DE INFORMÁTICA), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTE MUNICÍPIO, conforme disposto no Edital – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 072/2021 e detalhamento abaixo:

Valor do Contrato: 6.249,00 (seis mil, duzentos e quarenta e nove reais)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	16104	HDD EXTERNO 2,5 PORTATIL	Unid	12,00	R$ 320,0	3.840,00	SEAGATE Expansion
		1TERA USB 3.0Especificações: Tamanho: 2.5´;Tipo de drive: Externo portátil Capacidade de 1 TERA ; Interface: USB 3.0 compatível com USB 2.0 ; Alimentação via USB (Mesmo cabo de dados); Conteúdo da Embalagem: Cabo USB 3.0 de 46 cm (18 pol) ; Guia de início rápido.			0		1TB 2.5 USB 3.0
1	18227	PEN DRIVE 16GB, CONEXÃO USB 2.0	UND	100,00	R$ 24,09	2.409,00	SanDisk Cruzer Blade 16GB

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE CONTRATAÇÃO
A execução do presente contrato dar-se-á mediante requisições da contratante de acordo com as suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL
Pela Execução do objeto mencionado na cláusula primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de 6.249,00 (seis mil, duzentos e quarenta e nove reais) sem reajuste, conforme proposta vencedora, apresentada ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 072/2021.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após a homologação, mediante entrega dos produtos licitados, que será realizada por requisições da Administração, de acordo com suas necessidades e recursos para atender a despesa, com emissão da respectiva Nota Fiscal e apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito da Receita Federal.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para ratificação ou substituição.

Parágrafo Segundo - O pagamento será feito mediante depósito na conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE
O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado conforme consta na cláusula décima sétima parágrafo primeiro deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO/ENTREGA
O objeto deverá ser entregue No DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após a solicitação do setor competente, e o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos que não atenderem ao exigido no Anexo I do Edital. Sendo a fiscalização dos recebimentos dos produtos serão feitos pela Servidora **Sandra Regina Ferreira**, através do **DECRETO 4.990/2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

05.001.12.361.0019.2.051.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.1.052.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.002.12.361.0019.1.052.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.1.021.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.003.12.365.0019.1.060.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.003.12.365.0019.1.180.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.13.392.0021.2.066.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na forma ajustada;
b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, a execução pela CONTRATADA, do presente instrumento;
c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade, para que a mesma possa saná-la;
d) Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos;

2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;
b) Executar o objeto contratado na forma ajustada neste contrato;
c) Garantir a boa qualidade dos produtos prestados e cumprir os prazos de execução pactuados;
d) Manter, durante toda a entrega dos produtos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
f) Entregar os produtos contratados em respeito às normas de segurança e disciplina do CONTRATANTE;
g) Submeter-se a fiscalização do Poder Público Municipal quanto ao desenvolvimento regular dos produtos objeto deste contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos produtos;
h) Responder pelos danos e por sua indenização causados ao CONTRATANTE, usuários e terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pela contratada e seus empregados, profissionais ou prepostos;
i) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
j) Substituir imediatamente os empregados e prepostos quando solicitado pela CONTRATANTE;
k) Não transferir a outrem os produtos objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Contratante;
l) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos equipamentos empregados, ou que não estejam em ótima qualidade;
m) Prestar todas as informações acerca dos produtos, sempre que forem solicitadas pelo Contratante;
n) Responder pela qualidade dos produtos nos exatos termos da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO
A execução do presente contrato será avaliada pelo órgão competente do Município, mediante procedimentos de supervisão, quanto a qualidade dos produtos fornecidos, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE, o acompanhamento e a fiscalização e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Segundo: E ainda ficando estabelecido para fiscalização inteiramente dos contratos a servidora Sandra Regina Ferreira, conforme DECRETO 4.990/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três cento) sobre o valor total da proposta, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas equivalerão a um dia de atraso;

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial das demais cláusulas do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei 8666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Segundo - O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO
Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL
Integram e completam o presente instrumento de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 072/2021 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O Presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS
Dos atos de aplicação de sanções administrativas previstas neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso administrativo (contraditório) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA
A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

P**arágrafo Único:** O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude a Lei 8666/93, em especial o artigo 57, e ainda, caso apresente justificativa plausível e interesse público da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES
A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte, além de apresentar as devidas justificativas.

Parágrafo Primeiro - De acordo com a conveniência da Administração, devidamente justificada, as quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo Segundo - Por acordo entre as partes será permitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução, nos termos da alínea "d", inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "**prática obstrutiva**":

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Alto Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São João do Caiuá, Estado do Paraná 08 de novembro de 2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA
CPF/MF nº 034.112.319-63
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO SOUZA
CPF/MF nº 432.055.939-87
REPRESETANTE LEGAL

Testemunhas:
Nome:__________________ Nome:__________________
CPF/MF:__________________ CPF/MF:__________________
Assinatura:__________________ Assinatura:__________________

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2021, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 110/2021.

Aos 08 dias de novembro de 2021, após a análise e julgamento da proposta e habilitação, tendo como objeto **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de película de controle de luminosidade solar em janelas e portas de veículos e prédios pertencentes à Municipalidade, conforme Anexo I deste Edital**, e não certificando a existência de recurso o Pregoeiro Fábio de Jesus Tinóz, ADJUDICA os itens a empresa conforme abaixo:

PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920 - CNPJ 35.260.357/0001-93

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
Película de controle de luminosidade, na cor fume, para aplicação em veículo, material resistente a riscos, com proteção a raios ultravioletas, adesivo que não agrida o vidro, com garantia de no mínimo 3 (três) anos, com aplicação inclusa.	M²	250,00	103,00	25.750,00
Película de controle de luminosidade, na cor fume, para aplicação em janelas e portas dos prédios públicos, material resistente a riscos, com proteção a raios ultravioletas, adesivo que não agrida o vidro, com garantia de no mínimo 3 (três) anos, com aplicação inclusa.	M²	250,00	109,00	27.250,00
			Total:	53.000,00

Fábio de Jesus Tinóz
Pregoeiro

Celso Maggioni
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 264/2021

SÚMULA: Homologa a Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº 61/2021, Processo Licitatório N.º 110/2021.
CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a homologação da Ata do Pregoeiro, nomeado pela Portaria do Executivo Municipal sob N.º 22/2021, referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº 61/2021, tipo menor preço por lote e tendo como objeto **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de película de controle de luminosidade solar em janelas e portas de veículos e prédios pertencentes à Municipalidade, conforme Anexo I deste Edital**, em favor da empresa conforme abaixo:

PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920 inscrito no CNPJ Nº 35.260.357/0001-93 no valor total dos itens vencidos de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, 08 de novembro de 2021.

Celso Maggioni
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 58/2021 – SISTEME DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2021
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP E EQUIPARADAS

Objeto: **O presente certame é o Registro de preço para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais gráficos, pelo prazo de 12 meses, para atender as necessidades das secretarias municipais desta municipalidade, conforme especificações e quantitativos contidos no anexo I do termo de referência**. Julgamento: menor preço, por Item. Modo de Disputa: Aberto. **Recebimento das Propostas: Até às 08h30min do dia 23/11/2021. Início da sessão de disputa/lances de preços: às 09h00 do dia 23/11/2021.** O edital poderá ser obitido através do endereço eletrônico https:diamantedonorte.pr.gov.br (aba suprimentos/compras/licitações gerais)e no Portal de Licitações – ComprasBR https://comprasbr.com.br/. Os interessados em participar da presente licitação deverá firmar Termo de Adesão ao **Sistema de Pregão Eletrônico da** Portal de Licitações – ComprasBR. informações telefone (44) 3429-1319 ainda pelo email: licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br.
Diamante do Norte/Pr, 08 de Novembro de 2021.

Andreza da Silva Pariz
Pregoeira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 – (44)460-1170
E-Mail: pref.tamboara@oul.com.br Fax (44) 460-1522 (44) 460-1523
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

PORTARIA Nº. 200 / 2021

ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar a Pedido a Srª. VANIA PIRES NASCIMENTO, brasileira, portadora da CI/RG nº. 10.317.804-5 SSP-PR e inscrita no C.P.F./MF sob nº. 069.013.089-90 do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM (PSS) sendo último dia trabalhado em 08/11/2021.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de 2021.

____
ANTONIO CARLOS CAUNETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641–Fone/Fax:(44)447.1122–Cx. Postal 61–CEP:87750-000-Alto Paraná–PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para empreitada global (peças e serviços) para, revisão da PÁ CARREGADEIRA LIUGONG/835H.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo **123/2021** e ante as justificativas, que se embasou no Art. 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve dispensar a exigência de licitação visando a **Contratação de empresa para Prestação de Serviços de revisão de PÁ CARREGADEIRA LIUGONG/835H,**conforme abaixo discriminado:

Quant	Unid.	Discriminação – materiais	P.Unit.	Total R$
01	Unid.	OLEO 15W40 C14	439,86	439,86
01	Unid.	FILTRO DO LUBRIFICANTE 835H	121,23	121,23
01	Unid.	FILTRO COMBUSTIVEL 856H FREIO A OL	107,49	107,49
01	Unid.	FILTRO SEPARADOR DE AGUA 835H	276,29	276,29
01	Unid.	FILTRO SEPARADOR DE AGUA 835H	341,78	205,07
		Total de Peças		**1.149,94**
		Serviços		
01	Unid.		925,00	925,00
		Total Serviço		**925,00**
			TOTAL R $	**2.074,94**

O valor global é de **R$- 2.074,94** (dois mil e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), sendo pagos à vista após a execução, com recursos ordinários livres exercício corrente, junto a Secretaria de Agricultura, com início na assinatura do Contrato e término em até 10 (dez) dias, em favor da empresa **SARANDI TRATORES LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **77.266.575/0001-85.**
Alto Paraná, 08 de novembro de 2021.
CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento de Dispensa de Licitação em epígrafe em favor da empresa **SARANDI TRATORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 77.266.575/0001-85, no valor de **R$- 2.074,94** (dois mil e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).
Alto Paraná, 08 de novembro de 2021.
CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641–Fone/Fax:(44)447.1122–Cx. Postal 61–CEP:87750-000-Alto Paraná–PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2021

PARTES: CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ**
CONTRATADA: **SARANDI TRATORES LTDA** (CNPJ: 77.266.575/0001-85).

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de revisão de PÁ CARREGADEIRA LIUGONG/835H

VALOR CONTRATUAL: R$- 2.074,94 (dois mil e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)

DOTAÇÃO ORÇAM.: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.19.04 – Serviços Gerais de Mecânica Veicular

DURAÇÃO: Início: na assinatura do contrato término 30 (trinta) dias

DATA DA ASSINATURA: 08/11/2021

FORO: Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná.
Alto Paraná, em 08 de novembro de 2021.
CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 – (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

EDITAL Nº. 011 / 2021

O Prefeito Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, **ANTONIO CARLOS CAUNETO**, no uso de suas atribuições legais, convoca a pessoa abaixo relacionada, aprovada, no Processo Seletivo Simplificado (PSS) aberto pelo Edital nº. 001/2021, a comparecer no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação deste Edital na **Divisão de Recursos Humanos,** com vista a assumir a vaga adiante especificada munida dos documentos ao final descritos, onde o não comparecimento do candidato acarretará na perda de sua vaga e na convocação do candidato que o sucede na classificação.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nome	Nota Final	Classificação
Erica Toma	90	9º.

DOCUMENTOS:
- CÓPIA AUTENTICADA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO;
- CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DE VOTAÇÃO NA ÚLTIMA ELEIÇÃO E PROVA DE QUITAÇÃO COM A JUSTIÇA ELEITORAL;
- PROVA DE QUITAÇÃO COM O SERVIÇO MILITAR, PARA OS CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO;
- CÓPIA AUTENTICADA DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, COM O FIM DE COMPROVAR QUE O CANDIDATO POSSUI A IDADE MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) ANOS COMPLETOS, NA DATA DA NOMEAÇÃO;
- CÓPIA AUTENTICADA DO CARTÃO DO C.P.F.;
- CÓPIA AUTENTICADA DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO EXIGIDO PELO EDITAL;
- CÓPIA AUTENTICADA DO REGISTRO E RESPECTIVA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO DE CLASSE, QUANDO NECESSÁRIO PARA INVESTIDURA;
- DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO SANÇÃO IMPEDITIVA NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA OU PENALIDADE DE DEMISSÃO;
- DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCER CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA REMUNERADA EM QUALQUER DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, SUAS SUBSIDIÁRIAS E SOCIEDADE CONTROLADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE PELO PODER PÚBLICO, OU EM QUALQUER UM DOS PODERES, SENÃO NAQUELES CASOS PREVISTOS NAS ALÍNEAS "A","B" e "C" DO INCISO XVI, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS;
- DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA E DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE MAIS DE UM CARGO, QUANDO ACUMULÁVEL;
- DECLARAÇÃO QUE COMPROVE NÃO PERCEBER PROVENTOS DE APOSENTADORIA, POR CONTA DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA OU DE QUALQUER OUTRO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, DECORRENTES DE CARGOS, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, CONFORME ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE SERVIÇO MILITAR, CONFORME ARTIGOS 42 E 142 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- 01 (UMA) FOTOGRAFIA 3X4 RECENTE E TIRADA DE FRENTE;
- CÓPIA AUTENTICADA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO(S) FILHO(S), MENORES DE 14 ANOS;
- DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO E, SE CASADO (A), A DO (A) CÔNJUGE;
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- Nº. DO PIS/PASEP (SE JÁ EXISTENTE);
- ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL QUE SERÁ REALIZADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMBOARA, PELO CLÍNICO GERAL WANDERSON FABRICIO MARINELO CRM Nº. 24.609.

Tamboara, 08 de Novembro de 2021

ANTONIO CARLOS CAUNETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66
"Administração Participativa" 2021 / 2024

DECRETO Nº 5726/2021

Súmula - Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional suplementar

ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal em exercício de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.947/2021 de 15 de dezembro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Rondon, para o exercício financeiro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 37.264,32 (trinta e sete mil duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos) na seguinte dotação orçamentária:

6	SECRETARIA DE FINANÇAS	R$	600,00
6.002	DIVISÃO DE TESOURARIA		
28.846.0001.0001	MANUTEÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES E TAXAS INSTITUCIONAIS		
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
504	Outros Royalties e Compensações Financeira		
11	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R$	36.664,32
11.002	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.452.0009.2050	MANUTENÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
504	Outros Royalties e Compensações Financeira		
	Total	R$	37.264,32

Art. 2º - A cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior far-se-á mediante:

a-) R$ 1.839,19 do excesso de arrecadação da receita 1.3.2.1.00.1.1.01.20.00.00.00 REND FDO ESPECIAL 7700 -061

b-) R$ 1.985,34 do excesso de arrecadação da receita 1.7.1.8.02.2.1.00.00.00.00.00 COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM – PRINCIPAL

c-) R$ 33.439,79 do excesso de arrecadação da receita 1.7.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00 COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO

Art. 3º - Fica alterado, no que couber, a Lei – 1.815/2017 Plano Plurianual (PPA 2018/2021), na Lei 1.882/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e cronograma de desembolso das despesas provenientes do artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Rondon, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 2021.

ROBERTO APARECIDO CORREDATO
Prefeito do Município

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44445-1241 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaiua@uol.com.br.
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2021
CONTRATO Nº 167/2021
PROCESSO N° 188/2021

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS (COMPUTADORES E MATERIAIS DE INFORMÁTICA), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR.

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tome Pauka, brasileiro, casado, maior, médio, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2. E, de outro lado, a empresa **ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 28.862.607/0001-08, com sede na R DA LIBERDADE,149 - SALA A, , JARDIM SUMARE, CEP 86430000 na cidade de Santo Antônio da Planaltina, Estado do Paraná , neste ato representada pelo Sr. ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CI/RG Nº 106.445.982 SSP/PR. inscrita no CPF/MF Nº. 094.386.249-37, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, nº 149, na cidade de Santo Antonio da Planaltina, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

"As partes acima nominadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666; de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 072/2021, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes."

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS (COMPUTADORES E MATERIAIS DE INFORMÁTICA), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTE MUNICÍPIO, conforme disposto no Edital – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 072/2021 e detalhamento abaixo:

Valor do Contrato: 708,37 (setecentos e oito reais e trinta e sete centavos)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	27023	CABO DE REDE Ethernet internet furukawa sohoplus 24AWG x 4P cat 5E – Caixa com 305 metros	Unid	1,00	R$ 708,37	708,37	LAN EXPERT TURBO LINK

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE CONTRATAÇÃO
A execução do presente contrato dar-se-á mediante requisições da contratante de acordo com as suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL
Pela Execução do objeto mencionado na cláusula primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de 708,37 (setecentos e oito reais e trinta e sete centavos) sem reajuste, conforme proposta vencedora, apresentada ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 072/2021.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após a homologação, mediante entrega dos produtos licitados, que será realizada por requisições da Administração, de acordo com suas necessidades e recursos para atender a despesa, com emissão da respectiva Nota Fiscal e apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito da Receita Federal.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para ratificação ou substituição.

Parágrafo Segundo - O pagamento será feito mediante depósito na conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE
O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado conforme consta na cláusula décima sétima parágrafo primeiro deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO/ENTREGA
O objeto deverá ser entregue No DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após a solicitação do setor competente, e o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos que não atenderem ao exigido no Anexo I do Edital. Sendo a fiscalização dos recebimentos dos produtos serão feitos pela Servidora **Sandra Regina Ferreira**, através do **DECRETO 4.990/2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

05.001.12.361.0019.2.051.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.1.052.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.002.12.361.0019.1.052.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.1.021.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.003.12.365.0019.1.060.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.003.12.365.0019.1.180.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.13.392.0021.2.066.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento na forma ajustada;
b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, a execução pela CONTRATADA, do presente instrumento;
c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade, para que a mesma possa saná-la;
d) Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos;

2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;
b) Executar o objeto contratado na forma ajustada neste contrato;
c) Garantir a boa qualidade dos produtos prestados e cumprir os prazos de execução pactuados;
d) Manter, durante toda a entrega dos produtos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
f) Entregar os produtos contratados em respeito às normas de segurança e disciplina do CONTRATANTE;
g) Submeter-se a fiscalização do Poder Público Municipal quanto ao desenvolvimento regular dos produtos objeto deste contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos produtos;
h) Responder pelos danos e por sua indenização causados ao CONTRATANTE, usuários e terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pela contratada e seus empregados, profissionais ou prepostos;
i) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
j) Substituir imediatamente os empregados e prepostos quando solicitado pela CONTRATANTE;
k) Não transferir a outrem os produtos objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Contratante;
l) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos equipamentos empregados, ou que não estejam em ótima qualidade;
m) Prestar todas as informações acerca dos produtos, sempre que forem solicitadas pelo Contratante;
n) Responder pela qualidade dos produtos nos exatos termos da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO
A execução do presente contrato será avaliada pelo órgão competente do Município, mediante procedimentos de supervisão, quanto a qualidade dos produtos fornecidos, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE, o acompanhamento e a fiscalização e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Segundo: E ainda ficando estabelecido para fiscalização inteiramente dos contratos a servidora Sandra Regina Ferreira, conforme DECRETO 4.990/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três cento) sobre o valor total da proposta, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas equivalerão a um dia de atraso;

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial das demais cláusulas do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei 8666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Segundo - O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO
Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL
Integram e completam o presente instrumento de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 072/2021 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O Presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS
Dos atos de aplicação de sanções administrativas previstas neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso administrativo (contraditório) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA
A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

P**arágrafo Único:** O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude a Lei 8666/93, em especial o artigo 57, e ainda, caso apresente justificativa plausível e interesse público da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES
A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte, além de apresentar as devidas justificativas.

Parágrafo Primeiro - De acordo com a conveniência da Administração, devidamente justificada, as quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo Segundo - Por acordo entre as partes será permitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução, nos termos da alínea "d", inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "**prática obstrutiva**":
I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o

contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Alto Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São João do Caiuá, Estado do Paraná 08 de novembro de 2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA
CPF/MF nº 034.112.319-63

ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR
CPF/MF nº 094.386.249-37
REPRESETANTE LEGAL

Testemunhas:
Nome:______________________ Nome:______________________
CPF/MF:____________________ CPF/MF:____________________
Assinatura:_________________ Assinatura:_________________

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Compras e Contratos
Termo Homologação e Adjudicação
Pág 1 / 2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÂO

Pregão 99/2021
Para Compras e Outros Serviços
Processo Administrativo: 2246/2021

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Portaria nº 55/2021.

Homologo e Adjudico

Nesta data a referida decisão, considerando vencedor da licitação, objeto do Pregão nº. 99/2021, o participante:

87165 - FRANCISCO NARDELI & CIA LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3	LAMPADA VAPOR METÁLICO 150 W TEMP COR 5.200K BULBO TUBULAR- BASE E 40 O FLUXO LUMINOSO (LM) 18.000 - VIDA ÚTIL MAIOR A 9.000 H.	UNIDADE	OUROLUX	200	66,70	13.340,00
4	LAMPADA VAPOR METÁLICO 250 W TEMP COR 5.200K BULBO TUBULAR- BASE E 40 O FLUXO LUMINOSO (LM) 18.000- VIDA ÚTIL A 9.000 H.	UNIDADE	FOXLUZ	200	72,07	14.414,00
5	REATOR EXTERNO ZINCADO A FOGO PARA LAMPADAS A VAPOR SE SODIO DA 70W COM BASE RELE FOTORLETRICO - SELO PROCEL E CERTIFICADO PELO INMETRO - CABOS DE SEÇÃO 2,5 MM COM 1,2 METROS COMPR.PVC 105°C- PADRÃO COPEL - INDICAÇÃO DO TIPO DA TENSÃO DO REATOR EXTERNO - CHASSI PARA FIXAÇÃO.TENSÃO 220 V	UNIDADE	Imbraz	200	116,00	23.200,00
6	REATOR ZINCADO A FOGO PARA LAMPADAS A VAPOR SE SODIO DA 70W COM BASE RELE FOTOELETRICO - SELO PROCEL E CERTIFICADO PELO INMETRO - CABOS DE SEÇÃO 2,5 MM COM 1,2 METROS COMPR.PVC 105°C- PADRÃO COPEL - INDICAÇÃO DO TIPO DA TENSÃO DO REATOR EXTERNO - CHASSI PARA FIXAÇÃO - TENSÃO 254 V	UNIDADE	Imbraz	100	104,20	10.420,00
7	REATOR ZINCADO A FOGO PARA LAMPADAS A VAPOR SE SODIO DA 100W COM BASE RELE FOTORLETRICO - SELO PROCEL E CERTIFICADO PELO INMETRO - CABOS DE SEÇÃO 2,5 MM COM 1,2 METROS COMPR.PVC 105°C- PADRÃO COPEL - INDICAÇÃO DO TIPO DA TENSÃO DO REATOR EXTERNO - CHASSI PARA FIXAÇÃO TENSÃO 220V	UNIDADE	Imbraz	200	136,95	27.390,00
8	REATOR ZINCADO A FOGO PARA LAMPADA A VAPOR DE SÓDIO SE 150W COM BASE PARA RELÉ FOTOELETRICO - PROCEL E CERTIFICADO PELO INMETRO - CABOS DE SEÇÃO 2,5 MM COM 1,2 METROS COMPR.PVC 105°C- PADRÃO COPEL - INDICAÇÃO DO TIPO DA TENSÃO DO REATOR EXTERNO - CHASSI PARA FIXAÇÃO TENSÃO 220 V	UNIDADE	Imbraz	200	146,20	29.240,00
9	REATOR EXTERNO ZINCADO A FOGO PARA LAMPADAS A VAPOR SE SODIO DA 150W COM BASE RELE FOTORLETRICO - SELO PROCEL E CERTIFICADO PELO INMETRO - CABOS 1,2 METROS COMPR.PVC 105°C- PADRÃO COPEL - INDICAÇÃO DO TIPO DA TENSÃO DO REATOR EXTERNO - CHASSI PARA FIXAÇÃO - TENSÃO 254V.	UNIDADE	Imbraz	100	116,87	11.687,00
10	REATOR EXTERNO ZINCADO A FOGO PARA LÂMPADA A VAPOR DE SÓDIO DE 250W COM BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO - SELO PROCEL E CERTIFICADO PELO INMETRO- CABOS DE SEÇÃO 2,5 MM COM 1,2 METROS COMPR.PVC 105°C- PADRÃO COPEL - INDICAÇÃO DO TIPO DA TENSÃO DO REATOR EXTERNO - CHASSI PARA FIXAÇÃO TENSÃO 220 V.	UNIDADE	Imbraz	200	158,65	31.730,00
11	REATOR PARA LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO 150W TIPO INTERNO/INTEGRADO PERDA 18W - FATOR DE POTÊNCIA 0,92 - TENSÃO 220V, COM SELO PROCEL.	UNIDADE	Imbraz	50	76,70	3.835,00
12	REATOR PARA LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO 250W TIPO INTERNO/INTEGRADO PERDA 24W - FATOR DE POTÊNCIA 0,92 - TENSÃO 220V, COM SELO PROCEL.	UNIDADE	Imbraz	50	112,00	5.600,00
13	REATOR PARA LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO 400W TIPO INTERNO/INTEGRADO PERDA 32W - FATOR DE POTÊNCIA 0,92 - TENSÃO 220V, COM SELO PROCEL.	UNIDADE	Imbraz	50	137,18	6.859,00
14	RELÉ FOTOELÉTRICO INTERCAMBIÁVEL: CORPO - EM POLICARBONATO ESTABILIZADO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA; PINOS DE CONTATO - EM LATÃO ESTANHADO FIXADOS NA PARTE INFERIOR E SELADOS; CONTATOS DE CARGA - DE ALTA DURABILIDADE, SUPERIOR A 15.000 OPERAÇÕES. TIPO NF; PROTEGIDO COM VARISTOR SENSOR FOTOELÉTRICO - FOTOTRANSISTOR DE ALTA SENSIBILIDADE; FAIXA DE OPERAÇÃO - 3 A 20 LUX PARA LIGAR E NO MÁXIMO 25 LUX PARA DESLIGAR; TENSÃO DE OPERAÇÃO - 105 A 305V AUTOMÁTICO; TEMPERATURA DE TRABALHO - -5°C A + 50°C; TEMPO DE RETARDO 3 A 5 SEGUNDOS; CONSUMO MÁXIMO - 0,9W DESLIGAR PADRÃO ABNT.	UNIDADE	Estron	600	52,47	31.482,00
15	CABO FLEXÍVEL PP 2 X 1,5MM²	METRO LINEAR	SIL	600	5,23	3.138,00
16	FIO CABO PP 2X2,5MM POR METRO	METRO	SIL	400	8,64	3.456,00
17	CABO PP 3 X 4,0 MM²	METRO LINEAR	SIL	200	14,33	2.866,00
18	LUVA PRÉ ISOLADA PARA CABOS 4,0 A 6,0 MM (AMARELO)	UNIDADE	TCM	100	0,83	83,00
19	LUVA PRÉ ISOLADA PARA CABOS 1,5 A 2,5 MM (AZUL)	UNIDADE	TCM	100	0,61	61,00
20	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE SECÇÃO PRINCIPAL 10-95 MM2 DERIVAÇAÕ 1,5 - 10 MM2 - CDP - 70.	UNIDADE	INCESA	200	13,65	2.730,00
21	CONECTOR DERIVAÇÃO TIPO CUNHA CDC- CÓDIGO CDC-A-VI FABRICADO EM LIGA DE COBRE COM ACABAMENTO ESTANHADO.	UNIDADE	INCESA	100	15,28	1.528,00
22	CONECTOR DERIVAÇÃO TIPO CUNHA CDC- CÓDIGO CDC-B-LA FABRICADO EM LIGA DE COBRE COM ACABAMENTO ESTANHADO.	UNIDADE	INCESA	100	12,78	1.278,00
23	CONECTOR DERIVAÇÃO TIPO CUNHA CDC- CÓDIGO CDC-C-MA FABRICADO EM LIGA DE COBRE COM ACABAMENTO ESTANHADO.	UNIDADE	INCESA	100	15,73	1.573,00
24	CONTACTOR CWM - 32.11, 220V E 60HZ	UNIDADE	LUKMA	10	231,25	2.312,50
25	BASE PARA RELE FOTO CÉLULA, COMUM.	UNIDADE	QUALITRON IX	30	18,85	565,50
26	LUMINARIA IP VS 250 E 40 ABERTA COM PLICARBONATO SEM ALOJAMENTO	UNIDADE	Vaz	25	212,90	5.322,50
27	LUMINARIA IP VS 100 E 27 ABERTA COM POLICARBONATO SEM ALOJAMENTO	UNIDADE	Vaz	25	169,30	4.232,50
28	BRAÇO 1,20 PARA LUMINARIA LM1	UNIDADE	Vaz	30	61,25	1.837,50
29	BRAÇO 1,20 PARA LUMINARIA LM3	UNIDADE	Vaz	30	259,60	7.788,00
30	FITA ISOLANTE 20 MT	UNIDADE	FOX	500	10,05	5.025,00
31	PARAFUSO ROSCA DUPLA 250 MM²	UNIDADE	CISER	50	27,30	1.365,00
32	LUMINARIA TIPO CANÇÃO	UNIDADE	PROJELUZ	50	686,70	34.335,00
33	GLOBO ANTI VANDALISMO PARA POSTE REPUBLICANO70 CM DE ALTURA.	UNIDADE	PROJELUZ	10	252,65	2.526,50
34	GLOBO ANTI-VANDALISMO ESFERICO 15 X 300	UNIDADE	PROJELUZ	50	64,40	3.220,00
35	CAIXA MEDIÇÃO TIPO CN	UNIDADE	FJ	10	248,85	2.488,50
36	SOQUETE EM PORCELANA, E-27	UNIDADE	FOX LUX	100	9,45	945,00
37	SOQUETE PORCELANA E-40	UNIDADE	FOX LUX	100	16,65	1.665,00
38	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE ISOLADO TORQUE 15 N.M PRINCIPAL 16-120 MM2 DERIVAÇÃO 4 -35 MM2 - PRETO	UNIDADE	INCESA	50	36,80	1.840,00
39	CONTATOR TRIPOLAR 40A/220V	UNIDADE	LUKMA	10	423,60	4.236,00
					Total do Fornecedor:	305.614,50

Paraíso do Norte, 8 de novembro de 2021.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO
CPF: 464.266.989-20

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net- e-mail compras@paraisodonorte.pr.gov.br
e-mail licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO 2789/2021
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021
EXCLUSIVO MPE
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

A Pregoeira do Município de Paraíso do Norte comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE,** e que a abertura se dará no dia 08/12/2021 – às 08h35min ENDEREÇO: www.bnc.org.br, Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e instalação de Rede Lógica Estruturada para o CMEI Francisca Coleta da Silva. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Administração do Município, denominado Pregoeiro. O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados junto ao Departamento de Administração - Divisão de Compras e Patrimônio, na Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, sito a Avenida Tapejara, n° 88, durante o horário normal de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 17h. A cópia do edital poderá ser solicitada pelos e-mails: compras@paraisodonorte.pr.gov.br; licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br; ou ser baixada na plataforma de Pregão Eletrônico www.bnc.org.br ou ainda no site do Município: **paraisodonorte.atende.net, no Ícone AutoAtendimento>ConsultaDeLicitações.**

Paraíso do Norte, 08 de novembro de 2021.

Márcia Ferratto de Oliveira Guirro
Pregoeira

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL
REF: Contrato n.º 003/2021 – ID 1608

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93
CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
CNPJ/MF: 04.368.898/0001-06
OBJETO DO ADITAMENTO - VALOR:
Fica alterada a cláusula DECIMA do contrato primitivo em decorrência do aumento de 25% dos itens ganhos, totalizando um aumento de R$70.000,00(setenta mil reais) no valor original do contrato
DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 001/2021.

Mirador/PR, 05 de Outubro de 2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net- e-mail compras@paraisodonorte.pr.gov.br
e-mail licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO 2748/2021
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVO MPE
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A Pregoeira do Município de Paraíso do Norte comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e que a abertura se dará no dia 07/12/2021 – às 08h35min ENDEREÇO: www.bnc.org.br, Objeto: Registro de Preços para aquisição de computadores para os servidores do Departamento de Saúde. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Administração do Município, denominado Pregoeiro. O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados junto ao Departamento de Administração - Divisão de Compras e Patrimônio, na Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, sito a Avenida Tapejara, n° 88, durante o horário normal de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 17h. A cópia do edital poderá ser solicitada pelos e-mails: compras@paraisodonorte.pr.gov.br; licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br; ou ser baixada na plataforma de Pregão Eletrônico www.bnc.org.br ou ainda no site do Município: **paraisodonorte.atende.net, no Ícone AutoAtendimento>ConsultaDeLicitações.**

Paraíso do Norte, 08 de novembro de 2021.

Márcia Ferratto de Oliveira Guirro
Pregoeira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

DECRETO Nº 251/2021

SÚMULA: Fica aditivado o Contrato nº 171/2019, datado 13/11//2019 e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAUNETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1º Fica aditivado o Contrato nº 171/2019, firmado com a empresa AUTO POSTO TAMBOARA LTDA, com registro no CNPJ sob o nº. 82.317.702/0001-68, SUPLEMENTADO o mesmo em R$ 10.456,80 (dez mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), conforme 27º Termo Aditivo nº 116/2021 de 25/10/2021.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamboara-PR, 29 de outubro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 129/2021

SÚMULA: Dispõe sobre medidas de combate a COVID-19 e distanciamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, e dá outras providências no âmbito do Município de Mirador – Estado do Paraná.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador**,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter uma análise permanente e reavaliação constante do cenário epidemiológico da COVID-19 no âmbito municipal e estadual, bem como da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Imunização superior a 85% da população e conforme decisão do COE do Município de Mirador -PR

D E C R E T A

Art. 1º. - Fica determinado a obrigatoriedade do uso de **MÁSCARAS FACIAL,** aplicando-se todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, em espaços de uso público ou de uso coletivo, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do Coronavírus (SARS-COV-2).

§ 1º. - A abordagem inicial para as pessoas flagradas em espaços públicos ou coletivos sem máscara será inicialmente com advertência passando a seguir para aplicação de multa.

§ 2º. - A fiscalização e aplicação de multas serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária e Polícia Militar autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo do Município.

Art. 2º. Fica autorizado o retorno das Escolas Públicas Municipais, Centros de Educação Infantil, Creches e Escolas Estaduais no âmbito do Município de Mirador a partir do dia 08 de novembro de 2021

Art. 3º. - Os supermercados, mercados, minis-mercados, padarias, mercearias, lojas, salão de beleza, posto de gasolina, lanchonete, bares, atividades comerciais em geral e similares, bem como eventos de Culto religiosos-missa, deverão, durante todo o período que perdurar a situação de emergência realizar necessariamente:

I- Disponibilizar álcool em gel na entrada dos estabelecimentos.

Art. 4º - Em casos de óbitos cuja causa seja confirmada por COVID-19 está suspenso todo tipo de celebrações ou velórios, sendo o caixão lacrado e enviado diretamente para sepultamento, sendo que deve-se seguir as orientações fornecidas pela Nota Técnica 04/2020 ANVISA e Nota Orientativa nº19/2020 da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.

Art. 5º - Os casos omissos e as situações especiais como eventuais atividades esportivas ou eventos públicos ou particulares serão analisados caso a caso e deliberados pelo Departamento Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 6º – Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2021.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL
Ref: Contrato n.º 0279/2021 – ID 1888/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ N.º 75.475.442/0001-93
CONTRATADA: VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA
CNPJ/MF: 07.168.382/0001-06
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTIO E FORNECIMENTO DE MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS (MATERIAL PARA JARDIM)" PARA REVITALIZAÇÃO DOS CANTEIROS DAS AVENIDAS DESTE MUNICÍPIO DE MIRADOR.
VALOR CONTRATUAL: R$ 70.000,00(setenta mil reais).
DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de PREGÃO PRESENCIAL N.º 081/2021, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 08/11/2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Fabiano Marcos da Silva Travain, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial, as contidas na L.O.M. e, considerando os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 (consolidada) c/c Lei Federal n.º 10.520/2002, face ao constante nos autos de Processo – Pregão Presencial n.º 081/2021.

HOMOLOGO, o procedimento licitatório, na Modalidade Pregão Presencial, instaurado e registrado sob o nº 081/2021, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 c/c Lei Federal n. º 10.520/2002, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTIO E FORNECIMENTO DE MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS (MATERIAL PARA JARDIM)" PARA REVITALIZAÇÃO DOS CANTEIROS DAS AVENIDAS DESTE MUNICÍPIO DE MIRADOR, conforme ações e metas administrativas definidas para o presente exercício financeiro.

1.Fica ADJUDICADO, o objeto do processo administrativo – Pregão Presencial nº 081/2021, à Empresa: VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA, inscrito no CNPJ/MF: 07.168.382/0001-06, Localizada na Avenida Heitor de Alencar Furtado, Nº1056, Jardim São Jorge, na Cidade de Paranavaí - PR, perfazendo o valor global de R$ 70.000,00(setenta mil reais).
2.Fica determinado à Diretoria de Licitações desta municipalidade, a afixação deste ato no local de costume, bem como sua remessa ao D.O.M. para fins de publicidade legal.

Mirador/PR, 08 de Novembro de 2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Rua José Vicente, 257 CEP 87.990-000
CNPJ 76.972.082/0001-06

PAG. Nº

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº : 117/2021
b) Licitação Nº : 53/2021
c) Modalidade : Pregão Eletrônico:
d) Data Homologação : 08/11/2021
e) Objeto Homologado : A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta para registro de preços para futuras e eventuais aquisição de materiais elétricos para manutenção da Rede de Iluminação Pública do Município, Vila dos pescadores, Vila rural, bem como das Praças Parques e Jardins, conforme Termo de Referência.
f) Processo Adm Nrº : 117/2021

15.452.0009.2.028. - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
15.452.0009.2.028. - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: W' DME MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 09.106.791/0001-03

Item	Descrição	Marca	UNID.	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	LAMPADA VAPOR DE SODIO: POTENCIA 70W, BASE E-27, CORRENTE DA LAMPADA 0,98(A), FLUXO LUMINOSO 6.600 LM, EFICIENCIA LUMINOSA 94,2 (LM/W), TEMPERATURA DA COR 2000(K), VIDA MEDIANA 32.000(HRS), TENSÃO 220V. OBS: COMPROVAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CATALOGO, FICHA TÉCNICA. SELOS DO PROCEL E INMETRO.	G-LIGHT	UN	300	R$ 22,45	R$ 6.735,00
2	LAMPADA VAPOR DE SODIO: POTENCIA 100 W, BASE E-27, CORRENTE DA LAMPADA 0,98(A), FLUXO LUMINOSO 6.600 LM, EFICIENCIA LUMINOSA 94,2 (LM/W), TEMPERATURA DA COR 2000(K), VIDA MEDIANA 32.000(HRS), TENSÃO 220V. OBS: COMPROVAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CATALOGO, FICHA TÉCNICA. SELOS DO PROCEL E INMETRO.	G-LIGHT	UN	150	R$ 25,15	R$ 3.772,50
3	LAMPADA VAPOR DE SODIO: POTENCIA 150W, BASE E-40, CORRENTE DA LAMPADA 0,98(A), FLUXO LUMINOSO 17.293,7 LM, EFICIENCIA LUMINOSA 110,4 (LM/W), TEMPERATURA DA COR 2000(K), VIDA MEDIANA 32.000(HRS), TENSÃO 220V. OBS: COMPROVAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CATALOGO, FICHA TÉCNICA. SELOS DO PROCEL E INMETRO.	G-LIGHT	UN	50	R$ 29,30	R$ 1.465,00
4	LAMPADA VAPOR DE SODIO: POTENCIA 250W, BASE E-40, CORRENTE DA LAMPADA 3,00(A), FLUXO LUMINOSO 33.051,8 LM, EFICIENCIA LUMINOSA 127 (LM/W), TEMPERATURA DA COR 2000(K), VIDA MEDIANA 32.000(HRS), TENSÃO 220V. OBS: COMPROVAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CATALOGO, FICHA TÉCNICA.SELOS DO PROCEL E INMETRO.	G-LIGHT	UN	50	R$ 31,30	R$ 1.565,00
5	REATOR V. SODIO C/BASE 70W PADRAO COPEL COM FATOR DE POTÊNCIA CORRIGIDO P/ 0,93, IGNITOR E CAPACITOR INCLUSOS. DEVEM POSSUIR SELOS DO PROCEL E INMETRO.	TECNOLIN SA	UN	300	R$ 81,68	R$ 24.504,00
6	REATOR V. SODIO C/BASE 100W PADRAO COPEL COM FATOR DE POTÊNCIA CORRIGIDO P/ 0,93, IGNITOR E CAPACITOR INCLUSOS. DEVEM POSSUIR SELOS DO PROCEL E INMETRO.	TECNOLIN SA	UN	150	R$ 63,00	R$ 9.450,00
7	REATOR V. SODIO C/BASE 150W PADRAO COPEL COM FATOR DE POTÊNCIA CORRIGIDO P/ 0,94, IGNITOR E CAPACITOR INCLUSOS. DEVEM POSSUIR SELOS DO PROCEL E INMETRO.	TECNOLIN SA	UN	50	R$ 99,90	R$ 4.995,00
8	REATOR V. SODIO C/BASE 250W PADRAO COPEL COM FATOR DE POTÊNCIA CORRIGIDO P/ 0,94, IGNITOR E CAPACITOR INCLUSOS. DEVEM POSSUIR SELOS DO PROCEL E INMETRO	TECNOLIN SA	UN	50	R$ 110,00	R$ 5.500,00
9	REATOR V. SOD/MET.INTERNO 250W TUNG AFP COM FATOR DE POTÊNCIA CORRIGIDO P/ 0,94, IGNITOR E CAPACITOR INCLUSOS. DEVEM POSSUIR SELOS DO PROCEL E INMETRO.	TECNOLIN SA	UN	50	R$ 57,75	R$ 2.887,50
10	REATOR V. SOD/MET.INTERNO 150W AFP COM FATOR DE POTÊNCIA CORRIGIDO P/ 0,94, IGNITOR E CAPACITOR INCLUSOS. DEVEM POSSUIR SELOS DO PROCEL E INMETRO.	TECNOLIN SA	UN	50	R$ 43,20	R$ 2.160,00
11	RECEPTACULO PORCELANA E-40 MT-24	G20	UN	50	R$ 9,10	R$ 455,00
12	RECEPTACULO REFORCADO E-27 MT-22	G20	UN	50	R$ 2,61	R$ 130,50
13	BRACO LUMINARIA LM-1 BR-3 COPEL	FIBROMETAL	UN	50	R$ 219,50	R$ 10.975,00
14	CONTACTOR CWM 40.11 220V 60HZ	INCESA	UN	10	R$ 180,00	R$ 1.800,00
15	CONTACTOR CWM 32.11 220V 60HZ	INCESA	UN	10	R$ 138,00	R$ 1.380,00
16	RELÊ FOTOCÉLULA 127/220 BIVOLT - POTÊNCIA DE 1000W OU 1800VA. GRAU DE PROTEÇÃO: IP-67. SISTEMA FAIL OFF (LÂMPADA APAGADA EM CASO DE FALHA). CONTATO NF EM OPERAÇÃO, TENSÃO DE TRABALHO DE 105 A 305V. TIPO DE SENSOR: FOTOTRANSISTOR (SILÍCIO). TEMPO DE RETARDO: 3 A 5S. LIMITES DE FUNCIONAMENTO: -5°C A +50°C. DURABILIDADE DOS CONTATOS (N° DE OPERAÇÕES): >15.000. PROTEGIDO COM VARISTOR. TAMPA EM POLICARBONATO ESTABILIZADO U.V. FECHAMENTO DOS CONTATOS DO RELÉ EM ZERO VOLT. CONTROLE DOS PARÂMETROS MONITORADO POR CIRCUITO MICROCONTROLADO INTELIGENTE. MONITORA O ENVELHECIMENTO DOS CONTATOS DO RELÉ INTERNO. EM CONFORMIDADE COM A NBR5123. COMPROVAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CATALOGO, FICHA TÉCNICA.	MAPRETRON	UN	500	R$ 14,25	R$ 7.125,00
17	CONECTOR CUNHA IP 02X2.5MM TIPO A COM ALTA CONDUTIBILIDADE ELÉTRICA, O CADC É FABRICADO EM LIGA DE ALUMÍNIO, PARA UTILIZAÇÃO NAS CONEXÕES BIMETÁLICAS (AL/CU) E DE CONDUTORES AL/AL (COM OU SEM ALMA DE AÇO), SÓLIDOS OU MULTIFILARES LUMINÁRIA PUBLICA LED, POTÊNCIA 55W.	INCESA	UN	100	R$ 6,53	R$ 653,00
18	LUMINÁRIA PUBLICA LED, POTÊNCIA 55W. LUMINÁRIA PARA PONTA DE BRAÇO EM LED DE 55W. AS LUMINÁRIAS DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE FABRICADAS EM ALUMÍNIO INJETADO OU EXTRUDADO. DEVERÃO POSSUIR ENGATES E CONEXÕES PARA BRAÇO DE Ø 53MM; E OBRIGATORIAMENTE POSSUIR REGULAGEM DE ÂNGULO DE NO MÍNIMO 10° GRAUS PARA BAIXO E 10° GRAUS PARA CIMA. A LUMINÁRIA DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE DISSIPAÇÃO DE CALOR POR MEIO DE ALETAS EXPOSTAS AO TEMPO PARA DEVIDA TROCA TÉRMICA. ESTAS ALETAS DEVERÃO FORMAR UMA ÚNICA PEÇA COM A SUPERFÍCIE QUE SERÁ(ÃO) INSTALADA(S) A(S) PLACA(S) DE LED, NÃO SENDO ACEITAS ALETAS, ENCAIXADAS, PARAFUSADAS, COLADAS OU SOLDADAS. O CONJUNTO ÓPTICO DEVERÁ POSSUIR LENTES DE DISTRIBUIÇÃO DOS FACHOS LUMINOSOS FABRICADOS EM POLÍMEROS TERMORESISTENTES COM ADITIVOS ANTI-AMARELAMENTO. ESTA(S) LENTE(S) DEVERÃO SER FIXADA(S) POR PARAFUSOS RESISTENTES À AÇÃO DO TEMPO, NÃO SENDO ACEITAS LENTES ENCAIXADAS, DE FECHO RÁPIDO, OU PRESILHAS UMA VEZ QUE ESTAS PODEM PERDER PRESSÃO E EMPENAR AO LONGO DO TEMPO E DO USO. SOMENTE SERÃO ACEITAS LUMINÁRIAS COM CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO DE INTENSIDADE LUMINOSA LIMITADA OU TOTALMENTE LIMITADA. A VEDAÇÃO DAS PARTES VITAIS DAS LUMINÁRIAS(CONJUNTO ÓPTICO E ALOJAMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS), DEVERÃO SER PROTEGIDAS CONTRA INGRESSO DE PARTÍCULAS SÓLIDAS, POEIRA E UMIDADE, ATESTADO POR NO MÍNIMO IP66; E, POSSUI PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS MECÂNICOS, ATESTADO POR NO MÍNIMO IK08. O SISTEMA DE VEDAÇÃO DAS LUMINÁRIAS DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE POR GASKET(S), RESISTENTE ALTAS TEMPERATURA. ESTA(S) GASKET(S) DEVERÁ(ÃO) SER FIXADA(S) POR PRESSÃO MECÂNICA ENTRE A(S) LENTE(S) DO CONJUNTO ÓPTICO E A CARCAÇA. SOMENTE SERÃO ACEITAS LUMINÁRIAS COM LEDS EM MONTAGEM SMD. AS FONTES DE ALIMENTAÇÃO(DRIVERS) DEVERÃO SER DE CORRENTE CONSTANTE COM TENSÃO DE ENTRADA 220 A 240V. SERÃO ACEITAS SOMENTE LUMINÁRIAS COM DRIVER INDIVIDUAL(OFF BOARD). A LUMINÁRIA DEVERÁ POSSUIR OBRIGATORIAMENTE DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS ELÉTRICOS(DPS), DE NO MÍNIMO 10KA – 10KV, NORMATIZADO EM CONFORMIDADE COM A IEC 61643-11:2011. SOMENTE SERÁ PERMITIDO DPS INDIVIDUAL, SEPARADO DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO(OFF BOARD). SERÃO ACEITAS LUMINÁRIAS COM DISTORÇÃO HARMÔNICA MENOR OU IGUAL A 10%, E FATOR DE POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 0,95. A LUMINÁRIA DEVERÁ SER DE 55 WATTS COM EFICIÊNCIA LUMINOSA DA LUMINÁRIA DE NO MÍNIMO 120 LÚMENS POR WATT E FLUXO LUMINOSO TOTAL MÍNIMO DE 6.600 LUMENS, COMPROVADOS POR IES LM-79 PODENDO SER CONSIDERADO +/-5% DE INCERTEZA DE MEDIÇÃO. ESTA LUMINÁRIA DEVERÁ APRESENTAR ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES DE NO MÍNIMO 70%. SERÃO ACEITAS LUMINÁRIAS COM TEMPERATURA DE COR DO LED DE 5.000K. A VIDA ÚTIL DA LUMINÁRIA DE NO MÍNIMO 50.000 HORAS, COM NO MÁXIMO 30% DE DEPRECIAÇÃO DO SEU FLUXO LUMINOSO INICIAL, COMPROVADO POR LM-80(L70>50.000). A LUMINÁRIA DEVERÁ SER DIMERIZÁVEL E COMPATÍVEL COM TELEGESTÃO. A LUMINÁRIA DEVERÁ POSSUIR BASE PARA RELÉ. O CONJUNTO DEVERÁ POSSUIR PINTURA ELETROESTÁTICA POLIÉSTER POLIMERIZADA NA COR BRANCA. O CONJUNTO DEVERÁ POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE NO MÍNIMO 60(SESSENTA) MESES.	PROJELUZ	UN	80	R$ 706,50	R$ 56.520,00
19	LUMINÁRIA PARA PONTA DE BRAÇO EM LED DE 110W. AS LUMINÁRIAS DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE FABRICADAS EM ALUMÍNIO INJETADO OU EXTRUDADO. DEVERÃO POSSUIR ENGATES E CONEXÕES PARA BRAÇO DE Ø 53MM; E OBRIGATORIAMENTE POSSUIR REGULAGEM DE ÂNGULO DE NO MÍNIMO 10° GRAUS PARA BAIXO E 10° GRAUS PARA CIMA. A LUMINÁRIA DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE DISSIPAÇÃO DE CALOR POR MEIO DE ALETAS EXPOSTAS AO TEMPO PARA DEVIDA TROCA TÉRMICA. ESTAS ALETAS DEVERÃO FORMAR UMA ÚNICA PEÇA COM A SUPERFÍCIE QUE SERÁ(ÃO) INSTALADA(S) A(S) PLACA(S) DE LED, NÃO SENDO ACEITAS ALETAS, ENCAIXADAS, PARAFUSADAS, COLADAS OU SOLDADAS. O CONJUNTO ÓPTICO DEVERÁ POSSUIR LENTES DE DISTRIBUIÇÃO DOS FACHOS LUMINOSOS FABRICADOS EM POLÍMEROS TERMORESISTENTES COM ADITIVOS ANTI-AMARELAMENTO. ESTA(S) LENTE(S) DEVERÃO SER FIXADA(S) POR PARAFUSOS RESISTENTES À AÇÃO DO TEMPO, NÃO SENDO ACEITAS LENTES ENCAIXADAS, DE FECHO RÁPIDO, OU PRESILHAS UMA VEZ QUE ESTAS PODEM PERDER PRESSÃO E EMPENAR AO LONGO DO TEMPO E DO USO. SOMENTE SERÃO ACEITAS LUMINÁRIAS COM CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO DE INTENSIDADE LUMINOSA LIMITADA OU TOTALMENTE LIMITADA. A VEDAÇÃO DAS PARTES VITAIS DAS LUMINÁRIAS(CONJUNTO ÓPTICO E ALOJAMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS), DEVERÃO SER PROTEGIDAS CONTRA INGRESSO DE PARTÍCULAS SÓLIDAS, POEIRA E UMIDADE, ATESTADO POR NO MÍNIMO IP66; E, POSSUI PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS MECÂNICOS, ATESTADO POR NO MÍNIMO IK08. O SISTEMA DE VEDAÇÃO DAS LUMINÁRIAS DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE POR GASKET(S), RESISTENTE ALTAS TEMPERATURA. ESTA(S) GASKET(S) DEVERÁ(ÃO) SER FIXADA(S) POR PRESSÃO MECÂNICA ENTRE A(S) LENTE(S) DO CONJUNTO ÓPTICO E A CARCAÇA. SOMENTE SERÃO ACEITAS LUMINÁRIAS COM LEDS EM MONTAGEM SMD. AS FONTES DE ALIMENTAÇÃO(DRIVERS) DEVERÃO SER DE CORRENTE CONSTANTE COM TENSÃO DE ENTRADA 220 A 240V. SERÃO ACEITAS SOMENTE LUMINÁRIAS COM DRIVER INDIVIDUAL(OFF BOARD). A LUMINÁRIA DEVERÁ POSSUIR OBRIGATORIAMENTE DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS ELÉTRICOS(DPS), DE NO MÍNIMO 10KA – 10KV, NORMATIZADO EM CONFORMIDADE COM A IEC 61643-11:2011. SOMENTE SERÁ PERMITIDO DPS INDIVIDUAL, SEPARADO DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO(OFF BOARD). SERÃO ACEITAS LUMINÁRIAS COM DISTORÇÃO HARMÔNICA MENOR OU IGUAL A 10%, E FATOR DE POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 0,95. A LUMINÁRIA DEVERÁ SER DE 110 WATTS COM EFICIÊNCIA LUMINOSA DA LUMINÁRIA DE NO MÍNIMO 120 LÚMENS POR WATT E FLUXO LUMINOSO TOTAL MÍNIMO DE 13.200 LUMENS, COMPROVADOS POR IES LM-79 PODENDO SER CONSIDERADO +/-5% DE INCERTEZA DE MEDIÇÃO. ESTA LUMINÁRIA DEVERÁ APRESENTAR ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES DE NO MÍNIMO 70%. SERÃO ACEITAS LUMINÁRIAS COM TEMPERATURA DE COR DO LED DE 5.000K. A VIDA ÚTIL DA LUMINÁRIA DE NO MÍNIMO 50.000 HORAS, COM NO MÁXIMO 30% DE DEPRECIAÇÃO DO SEU FLUXO LUMINOSO INICIAL, COMPROVADO POR LM-80(L70>50.000). A LUMINÁRIA DEVERÁ SER DIMERIZÁVEL E COMPATÍVEL COM TELEGESTÃO. A LUMINÁRIA DEVERÁ POSSUIR BASE PARA RELÉ. O CONJUNTO DEVERÁ POSSUIR PINTURA ELETROESTÁTICA POLIÉSTER POLIMERIZADA NA COR BRANCA. O CONJUNTO DEVERÁ POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE NO MÍNIMO 60(SESSENTA) MESES.	PROJELUZ	UN	20	R$ 695,00	R$ 13.900,00
20	LUMINÁRIA PUBLICA LED, POTÊNCIA 150W.LUMINÁRIA PARA PONTA DE BRAÇO EM LED DE 150W. AS LUMINÁRIAS DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE FABRICADAS EM ALUMÍNIO INJETADO OU EXTRUDADO. DEVERÃO POSSUIR ENGATES E CONEXÕES PARA BRAÇO DE Ø 53MM; E OBRIGATORIAMENTE POSSUIR REGULAGEM DE ÂNGULO DE NO MÍNIMO 10° GRAUS PARA BAIXO E 10° GRAUS PARA CIMA. A LUMINÁRIA DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE DISSIPAÇÃO DE CALOR POR MEIO DE ALETAS EXPOSTAS AO TEMPO PARA DEVIDA TROCA TÉRMICA. ESTAS ALETAS DEVERÃO FORMAR UMA ÚNICA PEÇA COM A SUPERFÍCIE QUE SERÁ(ÃO) INSTALADA(S) A(S) PLACA(S) DE LED, NÃO SENDO ACEITAS ALETAS, ENCAIXADAS, PARAFUSADAS, COLADAS OU SOLDADAS. O CONJUNTO ÓPTICO DEVERÁ POSSUIR LENTES DE DISTRIBUIÇÃO DOS FACHOS LUMINOSOS FABRICADOS EM POLÍMEROS TERMORESISTENTES COM ADITIVOS ANTI-AMARELAMENTO. ESTA(S) LENTE(S) DEVERÃO SER FIXADA(S) POR PARAFUSOS RESISTENTES À AÇÃO DO TEMPO, NÃO SENDO ACEITAS LENTES ENCAIXADAS, DE FECHO RÁPIDO, OU PRESILHAS UMA VEZ QUE ESTAS PODEM PERDER PRESSÃO E EMPENAR AO LONGO DO TEMPO E DO USO. SOMENTE SERÃO ACEITAS LUMINÁRIAS COM CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO DE INTENSIDADE LUMINOSA LIMITADA OU TOTALMENTE LIMITADA. A VEDAÇÃO DAS PARTES VITAIS DAS LUMINÁRIAS(CONJUNTO ÓPTICO E ALOJAMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS), DEVERÃO SER PROTEGIDAS CONTRA INGRESSO DE PARTÍCULAS SÓLIDAS, POEIRA E UMIDADE, ATESTADO POR NO MÍNIMO IP66; E, POSSUI PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS MECÂNICOS, ATESTADO POR NO MÍNIMO IK08. O SISTEMA DE VEDAÇÃO DAS LUMINÁRIAS DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE POR GASKET(S), RESISTENTE ALTAS TEMPERATURA. ESTA(S) GASKET(S) DEVERÁ(ÃO) SER FIXADA(S) POR PRESSÃO MECÂNICA ENTRE A(S) LENTE(S) DO CONJUNTO ÓPTICO E A CARCAÇA. SOMENTE SERÃO ACEITAS LUMINÁRIAS COM LEDS EM MONTAGEM SMD. AS FONTES DE ALIMENTAÇÃO(DRIVERS) DEVERÃO SER DE CORRENTE CONSTANTE COM TENSÃO DE ENTRADA 220 A 240V. SERÃO ACEITAS SOMENTE LUMINÁRIAS COM DRIVER INDIVIDUAL(OFF BOARD). A LUMINÁRIA DEVERÁ POSSUIR OBRIGATORIAMENTE DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS ELÉTRICOS(DPS), DE NO MÍNIMO 10KA – 10KV, NORMATIZADO EM CONFORMIDADE COM A IEC 61643-11:2011. SOMENTE SERÁ PERMITIDO DPS INDIVIDUAL, SEPARADO DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO(OFF BOARD). SERÃO ACEITAS LUMINÁRIAS COM DISTORÇÃO HARMÔNICA MENOR OU IGUAL A 10%, E FATOR DE POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 0,95. A LUMINÁRIA DEVERÁ SER DE 150 WATTS COM EFICIÊNCIA LUMINOSA DA LUMINÁRIA DE NO MÍNIMO 125 LÚMENS POR WATT E FLUXO LUMINOSO TOTAL MÍNIMO DE 18.750 LUMENS, COMPROVADOS POR IES LM-79 PODENDO SER CONSIDERADO +/-5% DE INCERTEZA DE MEDIÇÃO. ESTA LUMINÁRIA DEVERÁ APRESENTAR ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES DE NO MÍNIMO 70%. SERÃO ACEITAS LUMINÁRIAS COM TEMPERATURA DE COR DO LED DE 5.000K. A VIDA ÚTIL DA LUMINÁRIA DE NO MÍNIMO 50.000 HORAS, COM NO MÁXIMO 30% DE DEPRECIAÇÃO DO SEU FLUXO LUMINOSO INICIAL, COMPROVADO POR LM-80(L70>50.000). A LUMINÁRIA DEVERÁ SER DIMERIZÁVEL E COMPATÍVEL COM TELEGESTÃO. A LUMINÁRIA DEVERÁ POSSUIR BASE PARA RELÉ. O CONJUNTO DEVERÁ POSSUIR PINTURA ELETROESTÁTICA POLIÉSTER POLIMERIZADA NA COR BRANCA. O CONJUNTO DEVERÁ POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE NO MÍNIMO 60(SESSENTA) MESES.	PROJELUZ	UN	10	R$ 824,00	R$ 8.240,00
21	CONJUNTO ORNAMENTAL RETRÁTIL EM LED DE 80 WATTS. O CONJUNTO DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE FABRICADO EM ALUMÍNIO INJETADO OU EXTRUDADO. O CONJUNTO DEVERÁ SER COMPOSTO POR SUPORTE DE FIXAÇÃO RETRÁTIL COM DUPLO EIXO DE MOVIMENTAÇÃO, HORIZONTAL E VERTICAL. A BASE DO SUPORTE DEVERÁ POSSUIR ALTURA MÁXIMA DE 400MM. ESTE MECANISMO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE EXECUTAR MOVIMENTO VERTICAL COM NO MÍNIMO 90º GRAUS, E MOVIMENTO HORIZONTAL NO MÍNIMO 180º GRAUS DE ABERTURA. DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE POSSUIR REGULAGEM VERTICAL DE ÂNGULO DE NO MÍNIMO 10°GRAUS. O MECANISMO ARTICULADO DEVERÁ SER CAPAZ DE VOLTAR AUTOMATICAMENTE A POSIÇÃO PADRÃO DE INSTALAÇÃO, CASO SOFRA MOVIMENTO HORIZONTAL. É EXIGIDA VEDAÇÃO HERMÉTICA DO MECANISMO RETRÁTIL CONTRA INGRESSO DE POEIRA E ÁGUA. A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER FEITA À ALTURA MÍNIMA DE 4,50 METROS. O CONJUNTO DEVERÁ ACOMPANHAR 2(DUAS) CINTAS DE FIXAÇÃO BAP Nº3, COM SUPORTES, PARAFUSOS E PORCAS, OBRIGATORIAMENTE FABRICADOS EM AÇO COM TRATAMENTO DE GALVANIZAÇÃO A FOGO. A LUMINÁRIA DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE DISSIPAÇÃO DE CALOR POR MEIO DE ALETAS EXPOSTAS AO TEMPO PARA DEVIDA TROCA TÉRMICA. ESTAS ALETAS DEVERÃO FORMAR UMA ÚNICA PEÇA COM A SUPERFÍCIE QUE SERÁ(ÃO) INSTALADA(S) A(S) PLACA(S) DE LED, NÃO SENDO ACEITAS ALETAS, ENCAIXADAS, PARAFUSADAS, COLADAS OU SOLDADAS. ESTA(S) LENTE(S) DEVERÃO SER FIXADA(S) POR PARAFUSOS RESISTENTES À AÇÃO DO TEMPO, NÃO SENDO ACEITAS LENTES ENCAIXADAS, DE FECHO RÁPIDO, OU PRESILHAS UMA VEZ QUE ESTAS PODEM PERDER PRESSÃO E EMPENAR AO LONGO DO TEMPO E DO USO. A VEDAÇÃO DAS PARTES VITAIS DAS LUMINÁRIAS(CONJUNTO ÓPTICO E ALOJAMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS), DEVERÃO SER PROTEGIDAS CONTRA INGRESSO DE PARTÍCULAS SÓLIDAS, POEIRA E UMIDADE, ATESTADO POR NO MÍNIMO IP66; E, POSSUI PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS MECÂNICOS, ATESTADO POR NO MÍNIMO IK08. O SISTEMA DE VEDAÇÃO DAS LUMINÁRIAS DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE POR GASKET(S), RESISTENTE ALTAS TEMPERATURAS. ESTA(S) GASKET(S) DEVERÁ(ÃO) SER FIXADA(S) POR PRESSÃO MECÂNICA ENTRE A(S) LENTE(S) DO CONJUNTO ÓPTICO E A CARCAÇA. SOMENTE SERÃO ACEITAS LUMINÁRIAS COM LEDS EM MONTAGEM SMD. AS FONTES DE ALIMENTAÇÃO(DRIVERS) DEVERÃO SER DE CORRENTE CONSTANTE COM TENSÃO DE ENTRADA DE 220 A 240V. SERÃO ACEITAS SOMENTE LUMINÁRIAS COM DRIVER INDIVIDUAL(OFF BOARD). A LUMINÁRIA DEVERÁ POSSUIR OBRIGATORIAMENTE DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS ELÉTRICOS(DPS), DE NO MÍNIMO 10KA – 10KV, NORMATIZADO EM CONFORMIDADE COM A IEC 61643-11:2011. SOMENTE SERÁ PERMITIDO DPS INDIVIDUAL, SEPARADO DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO(OFF BOARD). SERÃO ACEITAS LUMINÁRIAS COM DISTORÇÃO HARMÔNICA MENOR OU IGUAL A 20%, E FATOR DE POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 0,95. A LUMINÁRIA DEVERÁ SER DE 80 WATTS. A EFICIÊNCIA LUMINOSA DA LUMINÁRIA DE NO MÍNIMO 125 LÚMENS POR WATT E FLUXO LUMINOSO TOTAL MÍNIMO DE 10.000 LUMENS, COMPROVADOS POR IES LM-79 PODENDO SER CONSIDERADO +/-5% DE INCERTEZA DE MEDIÇÃO. ESTA LUMINÁRIA DEVERÁ APRESENTAR ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES DE NO MÍNIMO 70%. SERÃO ACEITAS LUMINÁRIAS COM TEMPERATURA DE COR DO LED DE 5.000K. A VIDA ÚTIL DA LUMINÁRIA DE NO MÍNIMO 50.000 HORAS, COM NO MÁXIMO 30% DE DEPRECIAÇÃO DO SEU FLUXO LUMINOSO INICIAL, COMPROVADO POR LM-80(L70>50.000). A LUMINÁRIA DEVERÁ SER DIMERIZÁVEL E COMPATÍVEL COM TELEGESTÃO. DEVERÁ O CONJUNTO POSSUIR CABO INDIVIDUAL DE ALIMENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 3,5 METROS DE COMPRIMENTO. O CONJUNTO DEVERÁ ACOMPANHAR BASE PARA RELÉ COM SUPORTE, E RELÉ FOTOELÉTRICO MAGNÉTICO DE USO EM CORRENTES ALTERNADAS, INTERCAMBIÁVEL DE 220V. COM SISTEMA DE OPERAÇÃO QUE ACENDE E APAGA LÂMPADAS EM FUNÇÃO DA VARIAÇÃO DA ILUMINÂNCIA, CORPO EM POLIPROPILENO ESTABILIZADO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS PARA SUPORTAR INTEMPÉRIES, PINAGEM EM CONTATO EM LATÃO ESTANHADO PRESO AO CORPO POR SISTEMA DE REBITAGEM, COM CONTATOS DE CARGA TIPO LN QUE ACIONAM A CARGA A NOITE, CÉLULA FOTOELÉTRICA TIPO CDS COM ENCAPSULAMENTO BLINDADO DE RESPOSTA INSTANTÂNEA MONTADO NA POSIÇÃO LATERAL, FREQUÊNCIA DE 60HZ, CORRENTE MÁXIMA DE 10 AMPÈRE,	PROJELUZ	UN	30	R$ 1.478,00	R$ 44.340,00

Valor Total Homologado - R$ 208.552,50 (Duzentos e oito mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Diamante do Norte - PR, 08 de novembro de 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Rua José Vicente, 257 CEP 87.990-000
CNPJ 76.972.082/0001-06

PAG. Nº

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº : 103/2021
b) Licitação Nº : 52/2021
c) Modalidade : Pregão Presencial SRP:
d) Data Homologação : 08/11/2021
e) Objeto Homologado : A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta para registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar Condicionados do tipo: limpeza e higienização, retirada de aparelho, carga de gás para atender a demanda das secretarias municipais, conforme Termo de Referência.
f) Processo Adm Nº : 103/2021

04.122.0002.2.001. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
04.121.0002.2.005. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRATARIA DE PLANEJAMENTO
04.122.0002.2.010. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
12.122.0012.2.015. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0012.2.016. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0012.2.021. - SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE FEDERAL
12.365.0012.2.017. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CRECHE
12.365.0012.2.018. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA
15.122.0009.2.025. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
10.122.0010.2.030. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
10.302.0010.2.036. - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
10.301.0010.2.040. - MANUTENÇÃO DO POSTO DE SAÚDE (USF e UAPS)
08.244.0011.2.060. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0011.2.055. - APOIO FINANCEIRO AO CONSELHO TUTELAR
08.244.0011.2.061. - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SUAS
08.244.0011.2.062. - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - SUAS
20.122.0002.2.045. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
20.608.0003.2.050. - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO AGROPECUÁRIA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: JOAO PAULO ZANELATO
CNPJ/CPF: 27.690.563/0001-05

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 ATÉ 18.000 BTUS (retirada da evaporadora, condensadora e desligamento elétrico)	APARELHO	250	R$ 77,50	R$ 19.375,00
2	RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT ACIMA DE 18.000 ATÉ 36.000 BTUS (retirada da evaporadora, condensadora e desligamento elétrico)	APARELHO	150	R$ 115,00	R$ 17.250,00
3	RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT ACIMA DE 36.000 ATÉ 60.000 BTUS (retirada da evaporadora, condensadora e desligamento elétrico)	APARELHO	100	R$ 192,00	R$ 19.200,00
4	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA EM AR CONDICIONADO DE 7.000 ATÉ 18.000 (limpeza completa de filtros e demais componentes, utilizando equipamentos e materiais adequados para tratamento anti-bactericida e antifungicida)	SERVIÇO	250	R$ 172,00	R$ 43.000,00
5	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA EM AR CONDICIONADO ACIMA DE 18.000 ATÉ 36.000 (limpeza completa de filtros e demais componentes, utilizando equipamentos e materiais adequados para tratamento antibactericida e anti-fungicida)	SERVIÇO	150	R$ 240,00	R$ 36.000,00
6	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA EM AR CONDICIONADO ACIMA DE 36.000 ATÉ 60.000 (limpeza completa de filtros e demais componentes, utilizando equipamentos e materiais adequados para tratamento antibactericida e anti-fungicida)	SERVIÇO	100	R$ 432,00	R$ 43.200,00
7	CARGA DE GAS PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 ATÉ 18.000	RECARGA	250	R$ 115,00	R$ 28.750,00
8	CARGA DE GAS PARA AR CONDICIONADO SPLIT ACIMA DE 18.000 ATÉ 36.000	RECARGA	150	R$ 172,00	R$ 25.800,00
9	CARGA DE GAS PARA AR CONDICIONADO SPLIT ACIMA DE 36.000 ATÉ 60.000	RECARGA	100	R$ 288,00	R$ 28.800,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R$ 261.375,00 (Duzentos e sessenta e um mil e trezentos e setenta e cinco reais).

Diamante do Norte - PR, 08 de novembro de 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800 - CNPJ 76.238.435/0001-30 Caixa Postal nº 01
Fone 44 3445-8150 - www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
E-mail prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

Republicado por incorreções
LEI Nº. 2.572/2021

Autoriza o Município de **SÃO JOÃO DO CAIUA,** efetuar devolução ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – MDS – UNIÃO.

STEFAN TOMÉ APUKA, Prefeito do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir no PPA Plano Plurianual do Município de São João do Caiuá, quadriênio 2018 – 2021, objeto da Lei nº 2.353 de 05 de julho de 2017, as ações codificadas sob nº 08.001.08.242.0023.*0.219* – Devolução Sobras de Recursos Ônibus adaptado para a APAE, com o seguinte teor:

PPA – PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO:

Órgão	08 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Unidade	001 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DO F.M.A.S.			
Programa	0023 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			
Descrição da Ação		**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Meta 2021**
0.219	Devolução Sobras Recursos Ônibus adaptado para a APAE.	Devolução	1	5.770,61
Elemento da Despesa	4.4.90.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
Produto	Devolução sobras de recursos com aquisição de um ônibus a APAE (zero) Km capacidade miníma de 20 lugares, sendo 02 cadeirantes.			
Objetivo	RESTITUIÇÃO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – MDS – UNIÃO			

I - RECURSOS A SEREM UTILIZADOS		**VALORES**
1	**VINCULADO**	
1.1	Superávit Financeiro Fonte: 301006.03.99.06(937) - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial – C/C 68674-3 – BBrasil.	200,00
1.2	Superávit Financeiro Fonte: 300000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)	5.570,61
	TOTAL	**5.770,61**

Art. 2º - Fica autorizado a incluir o Anexo Metas e Prioridades, da Lei Municipal nº 2.501 de 26 de junho de 2020 – "Lei Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021", a ação codificada sob a seguinte classificação: 08.001.08.242.0023.*0.219* – Devolução sobras Recursos Ônibus adaptado para a APAE, com o seguinte teor:

LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO:

Órgão	08 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Unidade	001 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DO F.M.A.S.			
Programa	0023 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			
Descrição da Ação		**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Meta 2021**
0.219	Devolução Sobras Recursos Ônibus adaptado para a APAE.	Devolução	1	5.770,61
Elemento da Despesa	4.4.90.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
Produto	Devolução sobras de recursos com aquisição de um ônibus a APAE (zero) Km capacidade miníma de 20 lugares, sendo 02 cadeirantes.			
Objetivo	RESTITUIÇÃO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – MDS – UNIÃO			

I - RECURSOS A SEREM UTILIZADOS		**VALORES**
1	**VINCULADO**	
1.1	Superávit Financeiro Fonte: 301006.03.99.06(937) - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial – C/C 68674-3 – BBrasil.	200,00
1.2	Superávit Financeiro Fonte: 300000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)	5.570,61
	TOTAL	**5.770,61**

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um crédito adicional ESPECIAL na importância total de até R$:5.770,61(cinco mil, setecentos e setenta reais e sessenta e um centavos), segundo a seguinte classificação orçamentária:

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
08.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
08.001.08.	Assistência Social	
08.001.08.242.	Assistência ao Portador de Deficiências	
08.001.08.242.0023.	Assistência Social Geral	
08.001.08.242.0023.*0.219*	**Devolução sobras Recursos Ônibus adaptado para a APAE - MDS - UNIÃO**	
4.4.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
Fonte 301006.03.99.06(937)	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial – C/C 68674-3 – BBrasil.	200,00
Fonte 300000.01.07.00(000)	Recursos Ordinários (Livres)	5.570,61

TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO	**5.770,61**

Art. 4º A cobertura do crédito adicional **ESPECIAL** autorizado na forma da presente Lei, far-se-á mediante a utilização de superávit Financeiro das seguintes fontes de recursos:

DESCRIÇÃO	VALOR
Superávit Financeiro - Fonte 301006.03.99.06 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial – C/C 68674-3 – BBrasil.	200,00
Superávit Financeiro Fonte: 300000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)	5.570,61

SOMA	**5.770,61**

Art. 5º Em decorrência do crédito adicional ESPECIAL na forma da presente Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rever os instrumentos de programação financeira, efetuando ajustes, adequações e correções que se fizerem necessárias, de acordo com o Plano de Contas de aplicação aos Município do Estado do Paraná – PCASPM-PR, nas Receitas, Despesas, Projetos Atividades e Tabela Associativa de Fontes padronizadas com as respectivas origens para o exercício de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná, 27 de outubro de 2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44445-1241 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaiua@uol.com.br.

CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2021
CONTRATO Nº 170/2021
PROCESSO N° 188/2021

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS (COMPUTADORES E MATERIAIS DE INFORMÁTICA), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA PR TELECOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME.

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tome Pauka, brasileiro, casado, maior, médio, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2. E, de outro lado, a empresa **PR TELECOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.784.531/0001-39, com sede na Avenida Américo Belay n° 882 CEP 87023-000 na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. MARCELO AUGUSTO PAPA JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CI/RG Nº 14.524.881-7 SESP/PR. inscrita no CPF/MF Nº. 101.852.549-18, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 1744, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

"As partes acima nominadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666; de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 072/2021, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes."

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS (COMPUTADORES E MATERIAIS DE INFORMÁTICA), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTE MUNICÍPIO, conforme disposto no Edital – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 072/2021 e detalhamento abaixo:

Valor do Contrato: 5.810,00 (cinco mil, oitocentos e dez reais)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	1052	CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR	Jogo	50,00	R$ 80,00	4.000,00	OEX SK100
		OU NOTEBOOK Descrição mínima: Plug & Play; Conexão: P2 3,5mm; Alimentação: USB; Cabo: 1,2m; Estrutura: Plástico Sinal de Ruído: 40dB (A); Frequência: 20Hz - 16 KHZ Potência: 4W RMS x2 (THD< 1%) Total 8W RMS; Conteúdo da embalagem: 2 caixas de som integradas. Marca/modelo referência: OEX SK100					
1	22019	SUPORTE PARA CPU COM RODAS - PRETO Podendo ser utilizado com qualquer modelo de gabinete de computador, com ajuste de largura, com 2 rodízios com trava e 2 sem trava. Fabricado em poliestireno de alto impacto.	UND	15,00	R$ 34,00	510,00	MASTICMOL PC310031
1	22020	SUPORTE PARA MONITOR 3 GAVETAS PRETO Descrição mínima: Suporte c/ 3 gavetas, Cor: Black Piano Material: MDF Dimensões: Largura: 39cm Profundidade: 26cm Altura: 16cm Peso: 3,9Kg. Ideal para elevar o posicionamento de seu monitor garantindo assim uma melhor postura e evitando dores na coluna e cansaço no final do dia.	UND	20,00	R$ 65,00	1.300,00	STIVAI MOBILI MDF 3G

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE CONTRATAÇÃO
A execução do presente contrato dar-se-á mediante requisições da contratante de acordo com as suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL
Pela Execução do objeto mencionado na cláusula primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de 5.810,00 (cinco mil, oitocentos e dez reais) sem reajuste, conforme proposta vencedora, apresentada ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 072/2021.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após a homologação, mediante entrega dos produtos licitados, que será realizada por requisições da Administração, de acordo com suas necessidades e recursos para atender a despesa, com emissão da respectiva Nota Fiscal e apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito da Receita Federal.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para ratificação ou substituição.

Parágrafo Segundo - O pagamento será feito mediante depósito na conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE
O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado conforme consta na cláusula décima sétima parágrafo primeiro deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO/ENTREGA
O objeto deverá ser entregue No DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após a solicitação do setor competente, e o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos que não atenderem ao exigido no Anexo I do Edital. Sendo a fiscalização dos recebimentos dos produtos serão feitos pela Servidora **Sandra Regina Ferreira**, através do **DECRETO 4.990/2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

05.001.12.361.0019.2.051.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.1.052.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.002.12.361.0019.1.052.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.1.021.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.003.12.365.0019.1.060.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.003.12.365.0019.1.180.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.13.392.0021.2.066.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento na forma ajustada;
b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, a execução pela CONTRATADA, do presente instrumento;
c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade, para que a mesma possa saná-la;
d) Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos;

2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;
b) Executar o objeto contratado na forma ajustada neste contrato;
c) Garantir a boa qualidade dos produtos prestados e cumprir os prazos de execução pactuados;
d) Manter, durante toda a entrega dos produtos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
f) Entregar os produtos contratados em respeito às normas de segurança e disciplina do CONTRATANTE;
g) Submeter-se a fiscalização do Poder Público Municipal quanto ao desenvolvimento regular dos produtos objeto deste contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos produtos;
h) Responder pelos danos e por sua indenização causados ao CONTRATANTE, usuários e terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pela contratada e seus empregados, profissionais ou prepostos;
i) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
j) Substituir imediatamente os empregados e prepostos quando solicitado pela CONTRATANTE;
k) Não transferir a outrem os produtos objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Contratante;
l) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos equipamentos empregados, ou que não estejam em ótima qualidade;
m) Prestar todas as informações acerca dos produtos, sempre que forem solicitadas pelo Contratante;
n) Responder pela qualidade dos produtos nos exatos termos da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO
A execução do presente contrato será avaliada pelo órgão competente do Município, mediante procedimentos de supervisão, quanto a qualidade dos produtos fornecidos, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE, o acompanhamento e a fiscalização e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Segundo: E ainda ficando estabelecido para fiscalização inteiramente dos contratos a servidora Sandra Regina Ferreira, conforme DECRETO 4.990/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três cento) sobre o valor total da proposta, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas equivalerão a um dia de atraso;

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial das demais cláusulas do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei 8666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Segundo - O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO
Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL
Integram e completam o presente instrumento de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 072/2021 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O Presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS
Dos atos de aplicação de sanções administrativas previstas neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso administrativo (contraditório) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA
A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

P**arágrafo Único:** O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude a Lei 8666/93, em especial o artigo 57, e ainda, caso apresente justificativa plausível e interesse público da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES
A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte, além de apresentar as devidas justificativas.

Parágrafo Primeiro - De acordo com a conveniência da Administração, devidamente justificada, as quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo Segundo - Por acordo entre as partes será permitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução, nos termos da alínea "d", inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "**prática obstrutiva**":
I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Alto Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São João do Caiuá, Estado do Paraná 08 de novembro de 2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA
CPF/MF nº 034.112.319-63
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO AUGUSTO PAPA JUNIOR
CPF/MF nº 101.852.549-18
REPRESETANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome:_____	Nome:_____
CPF/MF:_____	CPF/MF:_____
Assinatura:_____	Assinatura:_____

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44445-1241 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaiua@uol.com.br.

CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2021
CONTRATO Nº 165/2021
PROCESSO N° 188/2021

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS (COMPUTADORES E MATERIAIS DE INFORMÁTICA), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFROMATICA E ELETROELETRONICOS.

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tome Pauka, brasileiro, casado, maior, médio, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2. E, de outro lado, a empresa **EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFROMATICA E ELETROELETRONICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 31.768.037/0001-98, com sede na Rod BR 101 KM 101 S/N CEP 58.322-000, na cidade de Conde, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. EMMANUELA CAMINHA VELOSO FREIRE, brasileira, casada, empresária. Inscrita no CPF/MF Nº. 052.613.584-00, residente e domiciliado na Rua Professor Júlio Ferreira de Melo Nº 474, na cidade de Boa Viagem – Recife, doravante denominada **CONTRATADA**.

"As partes acima nominadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666; de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 072/2021, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes."

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS (COMPUTADORES E MATERIAIS DE INFORMÁTICA), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTE MUNICÍPIO, conforme disposto no Edital – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 072/2021 e detalhamento abaixo:

Valor do Contrato: 1.926,10 (um mil, novecentos e vinte e seis reais e dez centavos)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	16098	FONTE ATX 350W REAL Tipo Intel : ATX12V	Unid	5,00	R$ 135,00	675,00	KNUP KP-532 KNUP KP-532
		V2.31 o Entrada Faixa de Freqüência : 47-63Hz o Power GoodSignal : 100 SOOms o Espera UpTime> 17ms o Eficiência : 70% + o MTBF típica>1OO.OOO hrs o Proteção : OVPIOCP / PPISCP o Temperatura de Operação : 0-40 "C (Tensão nominal de entrada) o Ventoinha de 120mmFan o Certificação CE I GOST I C-tick I UI					
1	27586	SSD Patriot Burst PBU 20GS25SSDR 120GB	Unid	3,00	R$ 147,00	441,00	KINGFAST F6PRO 120GB KINGFAST F6PRO 120GB
1	27588	KIT TECLADO E MOUSE USB PAVILON MULTIMIDIA 200 PRETO Especificações mínimas: Teclado: - Layout: PT-BR - Dimensões: 46,5 x 17,44 x 2,35 cm -Sistema operacional compatível: Windows - Atalhos Simples: Aproveite a conveniência de	Unid	10,00	R$ 81,01	810,10	5+ cod. 015-0079 5+ cod. 015-0079
		12 teclas de mídia atualizadas com atalhos para Visualização de Tarefas, Gerenciador de Arquivos, Teclas de Atalho do Office e Controles de Mídia; - Conforto Ergonômico: Este teclado chiclet foi projetado para aumentar a precisão e o conforto ergonômico com um descanso de pulso embutido; - Teclas LED Iluminadas: 3 teclas LED verdes iluminam suas teclas importantes em ambientes de trabalho escuros; caps lock, num locks e teclas de rolagem; Mouse: - Mouse Ágil e Preciso: Com ágil 1600 DPI, o mouse oferece uma experiência de trabalho precisa e suave; - Sistema operacional compatível: Windows; - Dimensões: 11,5 x 6,9 x 3,8 cm Conteúdo da embalagem: - 1 x Teclado HP; - 1 x					
		Mouse HP; - 1 x Informações sobre o produto; - 1 x Cartão de garantia. Garantia: 1 ano de garantia. (9 meses de garantia contratual junto ao fabricante + 3 meses referentes à garantia legal, nos termos do artigo 26, II, do Código de Defesa do Consumidor) Peso: 770 gramas (bruto com embalagem). Marca modelo de referência: HP/9DF28AA					

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE CONTRATAÇÃO
A execução do presente contrato dar-se-á mediante requisições da contratante de acordo com as suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL
Pela Execução do objeto mencionado na cláusula primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de 1.926,10 (um mil, novecentos e vinte e seis reais e dez centavos) sem reajuste, conforme proposta vencedora, apresentada ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 072/2021.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após a homologação, mediante entrega dos produtos licitados, que será realizada por requisições da Administração, de acordo com suas necessidades e recursos para atender a despesa, com emissão da respectiva Nota Fiscal e apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito da Receita Federal.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para ratificação ou substituição.

Parágrafo Segundo - O pagamento será feito mediante depósito na conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE
O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado conforme consta na cláusula décima sétima parágrafo primeiro deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO/ENTREGA
O objeto deverá ser entregue No DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após a solicitação do setor competente, e o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos que não atenderem ao exigido no Anexo I do Edital. Sendo a fiscalização dos recebimentos dos produtos serão feitos pela Servidora **Sandra Regina Ferreira**, através do **DECRETO 4.990/2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

05.001.12.361.0019.2.051.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.1.052.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.002.12.361.0019.1.052.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.1.021.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.003.12.365.0019.1.060.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.003.12.365.0019.1.180.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.13.392.0021.2.066.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento na forma ajustada;

b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, a execução pela CONTRATADA, do presente instrumento;
c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade, para que a mesma possa saná-la;
d) Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos;

2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;
b) Executar o objeto contratado na forma ajustada neste contrato;
c) Garantir a boa qualidade dos produtos prestados e cumprir os prazos de execução pactuados;
d) Manter, durante toda a entrega dos produtos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
f) Entregar os produtos contratados em respeito às normas de segurança e disciplina do CONTRATANTE;
g) Submeter-se a fiscalização do Poder Público Municipal quanto ao desenvolvimento regular dos produtos objeto deste contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos produtos;
h) Responder pelos danos e por sua indenização causados ao CONTRATANTE, usuários e terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pela contratada e seus empregados, profissionais ou prepostos;
i) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
j) Substituir imediatamente os empregados e prepostos quando solicitado pela CONTRATANTE;
k) Não transferir a outrem os produtos objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Contratante;
l) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos equipamentos empregados, ou que não estejam em ótima qualidade;
m) Prestar todas as informações acerca dos produtos, sempre que forem solicitadas pelo Contratante;
n) Responder pela qualidade dos produtos nos exatos termos da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

publicação legal

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO
A execução do presente contrato será avaliada pelo órgão competente do Município, mediante procedimentos de supervisão, quanto a qualidade dos produtos fornecidos, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE, o acompanhamento e a fiscalização e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Segundo: E ainda ficando estabelecido para fiscalização inteiramente dos contratos a servidora Sandra Regina Ferreira, conforme DECRETO 4.990/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três cento) sobre o valor total da proposta, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas equivalerão a um dia de atraso;

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial das demais cláusulas do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei 8666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Segundo - O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO
Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL
Integram e completam o presente instrumento de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 072/2021 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O Presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS
Dos atos de aplicação de sanções administrativas previstas neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso administrativo (contraditório) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA
A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

P**arágrafo Único:** O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude a Lei 8666/93, em especial o artigo 57, e ainda, caso apresente justificativa plausível e interesse público da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES
A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte, além de apresentar as devidas justificativas.

Parágrafo Primeiro - De acordo com a conveniência da Administração, devidamente justificada, as quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo Segundo - Por acordo entre as partes será permitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução, nos termos da alínea "d", inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "**prática obstrutiva**":

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Alto Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São João do Caiuá, Estado do Paraná 08 de novembro de 2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA
CPF/MF nº 034.112.319-63
PREFEITO MUNICIPAL

EMMANUELA CAMINHA VELOSO FREIRE
CPF/MF nº 052.613.584-00
REPRESETANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome:____________________	Nome:____________________
CPF/MF:____________________	CPF/MF:____________________
Assinatura:____________________	Assinatura:____________________

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44445-1241 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaiua@uol.com.br.
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2021
CONTRATO Nº 169/2021
PROCESSO N° 188/2021

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS (COMPUTADORES E MATERIAIS DE INFORMÁTICA), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA PAGNAN & BACHES LTDA.

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tome Pauka, brasileiro, casado, maior, médio, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2. E, de outro lado, a empresa **PAGNAN & BACHES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 20.953.739/0001-25, com sede na Rua Maravilha nº215 CEP 85.601.359 na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. ELENICE PAGNAN BACHES, brasileira, casa, empresária, portadora do CI/RG Nº 10.021.637-0 SESP/PR. inscrita no CPF/MF Nº. 043.226.989-48, residente e domiciliado na Rua Maravilha n° 215, na cidade de Francisco Beltrão, doravante denominada **CONTRATADA**.

"As partes acima nominadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666; de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 072/2021,e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes."

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS (COMPUTADORES E MATERIAIS DE INFORMÁTICA), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTE MUNICÍPIO, conforme disposto no Edital – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 072/2021 e detalhamento abaixo:

Valor do Contrato: 1.333,00 (um mil, trezentos e trinta e três reais)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	27589	MOUSE EMBORRACHADO COM FIO USB Características mínimas: Plug & Play; Resolução 1200 DPI; Número de portas USB: 1; Com Fio; 1200 dpi; Alimentação USB; 2 Botões; Compatibilidade: Windows, Linux e MacOS; Cor: Preto; Dimensões e Peso: Dimensões: 9,7 x 5,9 x 3,4 Cm; Peso:0,56 Marca/modelo de referência: Multilaser	Unid	50,00	R$ 26,66	1.333,00	K-MEX MOM235

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE CONTRATAÇÃO
A execução do presente contrato dar-se-á mediante requisições da contratante de acordo com as suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL
Pela Execução do objeto mencionado na cláusula primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de 1.333,00 (um mil, trezentos e trinta e três reais) sem reajuste, conforme proposta vencedora, apresentada ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 072/2021.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após a homologação, mediante entrega dos produtos licitados, que será realizada por requisições da Administração, de acordo com suas necessidades e recursos para atender a despesa, com emissão da respectiva Nota Fiscal e apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito da Receita Federal.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para ratificação ou substituição.

Parágrafo Segundo - O pagamento será feito mediante depósito na conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE
O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado conforme consta na cláusula décima sétima parágrafo primeiro deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO/ENTREGA
O objeto deverá ser entregue No DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após a solicitação do setor competente, e o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos que não atenderem ao exigido no Anexo I do Edital. Sendo a fiscalização dos recebimentos dos produtos serão feitos pela Servidora **Sandra Regina Ferreira**, através do **DECRETO 4.990/2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

05.001.12.361.0019.2.051.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.1.052.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.002.12.361.0019.1.052.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.1.021.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.003.12.365.0019.1.060.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.003.12.365.0019.1.180.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.13.392.0021.2.066.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento na forma ajustada;
b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, a execução pela CONTRATADA, do presente instrumento;
c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade, para que a mesma possa saná-la;
d) Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos;

2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;
b) Executar o objeto contratado na forma ajustada neste contrato;
c) Garantir a boa qualidade dos produtos prestados e cumprir os prazos de execução pactuados;
d) Manter, durante toda a entrega dos produtos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
f) Entregar os produtos contratados em respeito às normas de segurança e disciplina do CONTRATANTE;
g) Submeter-se a fiscalização do Poder Público Municipal quanto ao desenvolvimento regular dos produtos objeto deste contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos produtos;
h) Responder pelos danos e por sua indenização causados ao CONTRATANTE, usuários e terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pela contratada e seus empregados, profissionais ou prepostos;
i) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
j) Substituir imediatamente os empregados e prepostos quando solicitado pela CONTRATANTE;
k) Não transferir a outrem os produtos objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Contratante;
l) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos equipamentos empregados, ou que não estejam em ótima qualidade;
m) Prestar todas as informações acerca dos produtos, sempre que forem solicitadas pelo Contratante;
n) Responder pela qualidade dos produtos nos exatos termos da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO
A execução do presente contrato será avaliada pelo órgão competente do Município, mediante procedimentos de supervisão, quanto a qualidade dos produtos fornecidos, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE, o acompanhamento e a fiscalização e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Segundo: E ainda ficando estabelecido para fiscalização inteiramente dos contratos a servidora Sandra Regina Ferreira, conforme DECRETO 4.990/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três cento) sobre o valor total da proposta, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas equivalerão a um dia de atraso;

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial das demais cláusulas do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei 8666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Segundo - O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO
Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL
Integram e completam o presente instrumento de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 072/2021 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O Presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS
Dos atos de aplicação de sanções administrativas previstas neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso administrativo (contraditório) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA
A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

P**arágrafo Único:** O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude a Lei 8666/93, em especial o artigo 57, e ainda, caso apresente justificativa plausível e interesse público da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES
A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte, além de apresentar as devidas justificativas.

Parágrafo Primeiro - De acordo com a conveniência da Administração, devidamente justificada, as quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo Segundo - Por acordo entre as partes será permitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução, nos termos da alínea "d", inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "**prática obstrutiva**":
I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Alto Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São João do Caiuá, Estado do Paraná 08 de novembro de 2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA
CPF/MF nº 034.112.319-63
PREFEITO MUNICIPAL

ELENICE PAGNAN BACHES
CPF/MF nº 043.226.989-48
REPRESETANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome:____________________	Nome:____________________
CPF/MF:____________________	CPF/MF:____________________
Assinatura:____________________	Assinatura:____________________

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44445-1241 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaiua@uol.com.br.
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2021
CONTRATO Nº 163/2021
PROCESSO N° 188/2021

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS (COMPUTADORES E MATERIAIS DE INFORMÁTICA), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA A. ROMANO DA SILVA AMBROZIO.

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tome Pauka, brasileiro, casado, maior, médio, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2. E, de outro lado, a empresa **A. ROMANO DA SILVA AMBROZIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.072.590/0001-17, com sede na R EZEQUIAS LEME DE CARVALHO, 187, CONJ. HAB. JULIO ZAC, CEP 87600000 na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná , neste ato representada pela Sra. ANGELICA ROMANO DA SILVA AMBROZIO, brasileira, professora, casada, portadora do CI/RG Nº756.618.86. inscrita no CPF/MF Nº. 021.681.069-83, residente e domiciliado na Rua Ezequias Leme de Carvalho n° 187, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná doravante denominada **CONTRATADA**.

"As partes acima nominadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666; de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 072/2021, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes."

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS (COMPUTADORES E MATERIAIS DE INFORMÁTICA), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTE MUNICÍPIO, conforme disposto no Edital – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 072/2021 e detalhamento abaixo:

Valor do Contrato: 2.198,80 (dois mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	27021	RACK PAREDE SWITCH REDE LAN 6U X 570MM	Unid	2,00	R$ 475,40	950,80	DIVERSO 06U
1	27025	ROTEADOR WIRELESS D-LINK AC 1200 DIR-842 DUAL BAND GIGABIT	Unid	5,00	R$ 249,60	1.248,00	DLINK DIR 842

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE CONTRATAÇÃO
A execução do presente contrato dar-se-á mediante requisições da contratante de acordo com as suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL
Pela Execução do objeto mencionado na cláusula primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de 2.198,80 (dois mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos) sem reajuste, conforme proposta vencedora, apresentada ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 072/2021.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após a homologação, mediante entrega dos produtos licitados, que será realizada por requisições da Administração, de acordo com suas necessidades e recursos para atender a despesa, com emissão da respectiva Nota Fiscal e apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito da Receita Federal.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para ratificação ou substituição.

Parágrafo Segundo - O pagamento será feito mediante depósito na conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE
O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado conforme consta na cláusula décima sétima parágrafo primeiro deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO/ENTREGA
O objeto deverá ser entregue No DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após a solicitação do setor competente, e o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos que não atenderem ao exigido no Anexo I do Edital. Sendo a fiscalização dos recebimentos dos produtos serão feitos pela Servidora **Sandra Regina Ferreira**, através do **DECRETO 4.990/2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

05.001.12.361.0019.2.051.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.1.052.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.002.12.361.0019.1.052.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.1.021.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.003.12.365.0019.1.060.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.003.12.365.0019.1.180.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.13.392.0021.2.066.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento na forma ajustada;
b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, a execução pela CONTRATADA, do presente instrumento;
c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade, para que a mesma possa saná-la;
d) Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos;

2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;
b) Executar o objeto contratado na forma ajustada neste contrato;
c) Garantir a boa qualidade dos produtos prestados e cumprir os prazos de execução pactuados;
d) Manter, durante toda a entrega dos produtos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
f) Entregar os produtos contratados em respeito às normas de segurança e disciplina do CONTRATANTE;
g) Submeter-se a fiscalização do Poder Público Municipal quanto ao desenvolvimento regular dos produtos objeto deste contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos produtos;
h) Responder pelos danos e por sua indenização causados ao CONTRATANTE, usuários e terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pela contratada e seus empregados, profissionais ou prepostos;
i) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
j) Substituir imediatamente os empregados e prepostos quando solicitado pela CONTRATANTE;
k) Não transferir a outrem os produtos objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Contratante;
l) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos equipamentos empregados, ou que não estejam em ótima qualidade;
m) Prestar todas as informações acerca dos produtos, sempre que forem solicitadas pelo Contratante;
n) Responder pela qualidade dos produtos nos exatos termos da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO
A execução do presente contrato será avaliada pelo órgão competente do Município, mediante procedimentos de supervisão, quanto a qualidade dos produtos fornecidos, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE, o acompanhamento e a fiscalização e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Segundo: E ainda ficando estabelecido para fiscalização inteiramente dos contratos a servidora Sandra Regina Ferreira, conforme DECRETO 4.990/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três cento) sobre o valor total da proposta, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas equivalerão a um dia de atraso;

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial das demais cláusulas do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei 8666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Segundo - O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO
Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL
Integram e completam o presente instrumento de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 072/2021 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O Presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS
Dos atos de aplicação de sanções administrativas previstas neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso administrativo (contraditório) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA
A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

P**arágrafo Único:** O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude a Lei 8666/93, em especial o artigo 57, e ainda, caso apresente justificativa plausível e interesse público da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES
A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte, além de apresentar as devidas justificativas.

Parágrafo Primeiro - De acordo com a conveniência da Administração, devidamente justificada, as quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo Segundo - Por acordo entre as partes será permitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução, nos termos da alínea "d", inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "**prática obstrutiva**":
I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Alto Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São João do Caiuá, Estado do Paraná 08 de novembro de 2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA
CPF/MF nº 034.112.319-63
PREFEITO MUNICIPAL

ANGELICA ROMANO DA SILVA
AMBROZIO
CPF/MF nº 021.681.069-83
REPRESETANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome:______________________	Nome:______________________
CPF/MF:______________________	CPF/MF:______________________
Assinatura:____________________	Assinatura:____________________

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44445-1241 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaiua@uol.com.br.
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2021
CONTRATO Nº 171/2021
PROCESSO N° 188/2021

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS (COMPUTADORES E MATERIAIS DE INFORMÁTICA), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA RCP NET WORKS - INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA.

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tome Pauka, brasileiro, casado, maior, médio, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2. E, de outro lado, a empresa **RCP NET WORKS - INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.745.961/0001-49, com sede na Avenida Paraná N° 131 CEP 86.690-000 na cidade de Colorado , Estado do Paraná , neste ato representada pela Sra. ROSANA CLAUDIA PAIÃO BORRI, portadora do CI/RG Nº4.754.756-3 SSP/PR. inscrita no CPF/MF Nº. 894.353.209-10,residente e domiciliado na Rua das Tulipas n° 123, na cidade de Colorado, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

"As partes acima nominadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666; de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 072/2021, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes."

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS (COMPUTADORES E MATERIAIS DE INFORMÁTICA), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTE MUNICÍPIO, conforme disposto no Edital – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 072/2021 e detalhamento abaixo:

Valor do Contrato: 1.110,00 (um mil, cento e dez reais)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	27022	SWITCH 16P TP-LINK TI - SG 1016D 16 PORTAS GIGABIT	Unid	2,00	R$ 555,00	1.110,00	tp-link sg1016D

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE CONTRATAÇÃO
A execução do presente contrato dar-se-á mediante requisições da contratante de acordo com as suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL
Pela Execução do objeto mencionado na cláusula primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de 1.110,00 (um mil, cento e dez reais) sem reajuste, conforme proposta vencedora, apresentada ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 072/2021.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após a homologação, mediante entrega dos produtos licitados, que será realizada por requisições da Administração, de acordo com suas necessidades e recursos para atender a despesa, com emissão da respectiva Nota Fiscal e apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito da Receita Federal.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para ratificação ou substituição.

Parágrafo Segundo - O pagamento será feito mediante depósito na conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE
O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado conforme consta na cláusula décima sétima parágrafo primeiro deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO/ENTREGA
O objeto deverá ser entregue No DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após a solicitação do setor competente, e o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos que não atenderem ao exigido no Anexo I do Edital. Sendo a fiscalização dos recebimentos dos produtos serão feitos pela Servidora **Sandra Regina Ferreira**, através do **DECRETO 4.990/2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

05.001.12.361.0019.2.051.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.1.052.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.002.12.361.0019.1.052.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.1.021.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.003.12.365.0019.1.060.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.003.12.365.0019.1.180.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.13.392.0021.2.066.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento na forma ajustada;
b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, a execução pela CONTRATADA, do presente instrumento;
c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade, para que a mesma possa saná-la;
d) Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos;

2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;
b) Executar o objeto contratado na forma ajustada neste contrato;
c) Garantir a boa qualidade dos produtos prestados e cumprir os prazos de execução pactuados;
d) Manter, durante toda a entrega dos produtos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
f) Entregar os produtos contratados em respeito às normas de segurança e disciplina do CONTRATANTE;
g) Submeter-se a fiscalização do Poder Público Municipal quanto ao desenvolvimento regular dos produtos objeto deste contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos produtos;
h) Responder pelos danos e por sua indenização causados ao CONTRATANTE, usuários e terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pela contratada e seus empregados, profissionais ou prepostos;
i) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
j) Substituir imediatamente os empregados e prepostos quando solicitado pela CONTRATANTE;
k) Não transferir a outrem os produtos objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Contratante;
l) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos equipamentos empregados, ou que não estejam em ótima qualidade;
m) Prestar todas as informações acerca dos produtos, sempre que forem solicitadas pelo Contratante;
n) Responder pela qualidade dos produtos nos exatos termos da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO
A execução do presente contrato será avaliada pelo órgão competente do Município, mediante procedimentos de supervisão, quanto a qualidade dos produtos fornecidos, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE, o acompanhamento e a fiscalização e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Segundo: E ainda ficando estabelecido para fiscalização inteiramente dos contratos a servidora Sandra Regina Ferreira, conforme DECRETO 4.990/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três cento) sobre o valor total da proposta, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas equivalerão a um dia de atraso;

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial das demais cláusulas do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei 8666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Segundo - O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO
Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL
Integram e completam o presente instrumento de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 072/2021 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O Presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS
Dos atos de aplicação de sanções administrativas previstas neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso administrativo (contraditório) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA
A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

P**arágrafo Único:** O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude a Lei 8666/93, em especial o artigo 57, e ainda, caso apresente justificativa plausível e interesse público da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES
A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte, além de apresentar as devidas justificativas.

Parágrafo Primeiro - De acordo com a conveniência da Administração, devidamente justificada, as quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo Segundo - Por acordo entre as partes será permitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução, nos termos da alínea "d", inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "**prática obstrutiva**":
I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Alto Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São João do Caiuá, Estado do Paraná 08 de novembro de 2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA
CPF/MF nº 034.112.319-63
PREFEITO MUNICIPAL

ROSANA CLAUDIA PAIÃO BORRI
CPF/MF nº 894.353.209-10
REPRESETANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome:______________________	Nome:______________________
CPF/MF:______________________	CPF/MF:______________________
Assinatura:____________________	Assinatura:____________________

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44445-1241 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaiua@uol.com.br.
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2021
CONTRATO Nº 166/2021
PROCESSO N° 188/2021

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS (COMPUTADORES E MATERIAIS DE INFORMÁTICA), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA INFORMATICA DA FONTE COMERCIO E SERVI?O EIRELI.

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tome Pauka, brasileiro, casado, maior, médio, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2. E, de outro lado, a empresa **INFORMATICA DA FONTE COMERCIO E SERVI?O EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 35.101.847/0001-47, com sede na Rua Napoleão Selmi – Dei n° 87, CEP 14802-500 na cidade de Araraquara/SP, neste ato representada pela Sra. GISELE FERNANDA DOS SANTOS, brasileira, solteira, empresária, portadora do CI/RG Nº 28.878.227-6. inscrita no CPF/MF Nº. 263.019.408-65, residente e domiciliado na Avenida Araraquara, nº 408, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**.

"As partes acima nominadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666; de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 072/2021, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes."

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS (COMPUTADORES E MATERIAIS DE INFORMÁTICA), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTE MUNICÍPIO, conforme disposto no Edital – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 072/2021 e detalhamento abaixo:

Valor do Contrato: 13.875,00 (treze mil, oitocentos e setenta e cinco reais)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	22007	MONITOR LED 21.5" Descrição mínima: Tamanho: 21,5" Tipo de Tela: TN Brilho: 200 cd/m² Resolução Máxima: 1920 x 1080 Contraste Dinâmico: 1000:1 Suporte de Cores: 16,7M Pixel Pitch: 0.2628 x 0.2628 Tempo de Resposta: 5ms Revestimento de Tela: Anti - glare (3H) Frequência: H: 30 - 83 kHz - V: 56 - 75 Hz Ângulo de Visão: 90°/65° Suporte de Parede (VESA): Sim (75 x 75mm) ENTRADAS/SAIDAS: D-Sub / HDMI / HP Out ACESSÓRIOS: Fonte de alimentação, Cabo HDMI. Marca/Referência: LG	UND	15,00	R$ 925,00	13.875,00	LG Led 21,5 Full Hd Tn 22mk400h-b.awz

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE CONTRATAÇÃO
A execução do presente contrato dar-se-á mediante requisições da contratante de acordo com as suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL
Pela Execução do objeto mencionado na cláusula primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de 13.875,00 (treze mil, oitocentos e setenta e cinco reais) sem reajuste, conforme proposta vencedora, apresentada ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 072/2021.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após a homologação, mediante entrega dos produtos licitados, que será realizada por requisições da Administração, de acordo com suas necessidades e recursos para atender a despesa, com emissão da respectiva Nota Fiscal e apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito da Receita Federal.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para ratificação ou substituição.

Parágrafo Segundo - O pagamento será feito mediante depósito na conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE
O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado conforme consta na cláusula décima sétima parágrafo primeiro deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO/ENTREGA
O objeto deverá ser entregue No DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após a solicitação do setor competente, e o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos que não atenderem ao exigido no Anexo I do Edital. Sendo a fiscalização dos recebimentos dos produtos serão feitos pela Servidora **Sandra Regina Ferreira**, através do **DECRETO 4.990/2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

05.001.12.361.0019.2.051.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.1.052.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.002.12.361.0019.1.052.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.1.021.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.003.12.365.0019.1.060.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.003.12.365.0019.1.180.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.13.392.0021.2.066.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento na forma ajustada;
b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, a execução pela CONTRATADA, do presente instrumento;
c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade, para que a mesma possa saná-la;
d) Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos;

2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;
b) Executar o objeto contratado na forma ajustada neste contrato;
c) Garantir a boa qualidade dos produtos prestados e cumprir os prazos de execução pactuados;
d) Manter, durante toda a entrega dos produtos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
f) Entregar os produtos contratados em respeito às normas de segurança e disciplina do CONTRATANTE;
g) Submeter-se a fiscalização do Poder Público Municipal quanto ao desenvolvimento regular dos produtos objeto deste contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos produtos;
h) Responder pelos danos e por sua indenização causados ao CONTRATANTE, usuários e terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pela contratada e seus empregados, profissionais ou prepostos;
i) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
j) Substituir imediatamente os empregados e prepostos quando solicitado pela CONTRATANTE;
k) Não transferir a outrem os produtos objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Contratante;
l) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos equipamentos empregados, ou que não estejam em ótima qualidade;
m) Prestar todas as informações acerca dos produtos, sempre que forem solicitadas pelo Contratante;
n) Responder pela qualidade dos produtos nos exatos termos da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO
A execução do presente contrato será avaliada pelo órgão competente do Município, mediante procedimentos de supervisão, quanto a qualidade dos produtos fornecidos, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE, o acompanhamento e a fiscalização e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Segundo: E ainda ficando estabelecido para fiscalização inteiramente dos contratos a servidora Sandra Regina Ferreira, conforme DECRETO 4.990/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três cento) sobre o valor total da proposta, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas equivalerão a um dia de atraso;

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial das demais cláusulas do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei 8666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Segundo - O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO
Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL
Integram e completam o presente instrumento de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 072/2021 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O Presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS
Dos atos de aplicação de sanções administrativas previstas neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso administrativo (contraditório) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA
A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

P**arágrafo Único:** O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude a Lei 8666/93, em especial o artigo 57, e ainda, caso apresente justificativa plausível e interesse público da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES
A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte, além de apresentar as devidas justificativas.

Parágrafo Primeiro - De acordo com a conveniência da Administração, devidamente justificada, as quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo Segundo - Por acordo entre as partes será permitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução, nos termos da alínea "d", inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "**prática obstrutiva**":
I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Alto Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São João do Caiuá, Estado do Paraná 08 de novembro de 2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA
CPF/MF nº 034.112.319-63
PREFEITO MUNICIPAL

GISELE FERNANDA DOS SANTOS
CPF/MF nº 263.019.408-65
REPRESETANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome:_____	Nome:_____
CPF/MF:_____	CPF/MF:_____
Assinatura:_____	Assinatura:_____

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44445-1241 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaiua@uol.com.br.

CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2021
CONTRATO Nº 168/2021
PROCESSO N° 188/2021

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS (COMPUTADORES E MATERIAIS DE INFORMÁTICA), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA MBM TECNOLOGIA E INSDUSTRIA DE INFORMATICA LTDA .

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tome Pauka, brasileiro, casado, maior, médio, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2. E, de outro lado, a empresa **MBM TECNOLOGIA E INSDUSTRIA DE INFORMATICA LTDA** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.977.867/0001-43, com sede na Avenida de Maio Nº 3275, CEP 15.076-480, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo , neste ato representada pelo Sr. MATHEUS CESTARI MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CI/RG Nº 52.809.037-9 SSP/SP. inscrita no CPF/MF Nº. 441.966.238-75, residente e domiciliado na Rua Mario Veronese Nº 333, na cidade de São José do Rio Preto, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

"As partes acima nominadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666; de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 072/2021, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes."

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS (COMPUTADORES E MATERIAIS DE INFORMÁTICA), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTE MUNICÍPIO, conforme disposto no Edital – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 072/2021 e detalhamento abaixo:

Valor do Contrato: 209.760,00 (duzentos e nove mil, setecentos e sessenta reais)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	3071	**NOTEBOOK Especificações mínimas: - Processador com no mínimo 2 núcleos e 4 threads, com 4MB cache, com frequência máxima de 3,40GHz; - Memória de no mínimo 8GB DDR4 com frequência mínima de 2400MHz, suportando no minimo 12GB de memória; - Armazenamento de no mínimo 256GB M.2 PCIe NVMe SSD, com possibilidade de expansão para mais 1 unidade de disco tanto HD quanto SSD, acompanha suporte para instalação do mesmo); - Sistema Operacional: Windows 10 Home Original de fábrica; - Tamanho de Tela de no mínimo 15,6" LED Antirreflexo com Resolução mínima da Tela de 1366 X 768 pixels; - Chipset Placa Mãe: Intel SoC (System on Chip) platform - Placa de vídeo no mínimo Intel UHD: 300 MHz/1.10 GHz/Suporte 4K; - Conexões no mínimo 1x HDMI, 2x USB 2.0 e 1x USB 3.0; - Web Cam de no mínimo 0.3MP (640x480) - Rede 10/100/1000; - Rede Wireless: Wireless 1X1 AC; - Bluetooth: 4.2 - Bateria no mínimo de 3 Células Lithium Ion; - Garantia do Fabricante de 1 Ano; - Teclado: Português (BR) com teclado numérico.**	Unid	15,00	R$ 3.495,00	157.275,00	SAMSUNG NP550 I3-1115

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE CONTRATAÇÃO
A execução do presente contrato dar-se-á mediante requisições da contratante de acordo com as suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL
Pela Execução do objeto mencionado na cláusula primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de 209.760,00 (duzentos e nove mil, setecentos e sessenta reais) sem reajuste, conforme proposta vencedora, apresentada ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 072/2021.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após a homologação, mediante entrega dos produtos licitados, que será realizada por requisições da Administração, de acordo com suas necessidades e recursos para atender a despesa, com emissão da respectiva Nota Fiscal e apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito da Receita Federal.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para ratificação ou substituição.

Parágrafo Segundo - O pagamento será feito mediante depósito na conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE
O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado conforme consta na cláusula décima sétima parágrafo primeiro deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO/ENTREGA
O objeto deverá ser entregue No DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após a solicitação do setor competente, e o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos que não atenderem ao exigido no Anexo I do Edital. Sendo a fiscalização dos recebimentos dos produtos serão feitos pela Servidora **Sandra Regina Ferreira**, através do **DECRETO 4.990/2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

05.001.12.361.0019.2.051.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.1.052.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.002.12.361.0019.1.052.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.1.021.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.003.12.365.0019.1.060.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.003.12.365.0019.1.180.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.13.392.0021.2.066.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento na forma ajustada;
b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, a execução pela CONTRATADA, do presente instrumento;
c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade, para que a mesma possa saná-la;
d) Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos;

2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;
b) Executar o objeto contratado na forma ajustada neste contrato;
c) Garantir a boa qualidade dos produtos prestados e cumprir os prazos de execução pactuados;
d) Manter, durante toda a entrega dos produtos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
f) Entregar os produtos contratados em respeito às normas de segurança e disciplina do CONTRATANTE;
g) Submeter-se a fiscalização do Poder Público Municipal quanto ao desenvolvimento regular dos produtos objeto deste contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos produtos;
h) Responder pelos danos e por sua indenização causados ao CONTRATANTE, usuários e terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pela contratada e seus empregados, profissionais ou prepostos;
i) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
j) Substituir imediatamente os empregados e prepostos quando solicitado pela CONTRATANTE;
k) Não transferir a outrem os produtos objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Contratante;
l) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos equipamentos empregados, ou que não estejam em ótima qualidade;
m) Prestar todas as informações acerca dos produtos, sempre que forem solicitadas pelo Contratante;
n) Responder pela qualidade dos produtos nos exatos termos da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO
A execução do presente contrato será avaliada pelo órgão competente do Município, mediante procedimentos de supervisão, quanto a qualidade dos produtos fornecidos, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE, o acompanhamento e a fiscalização e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Segundo: E ainda ficando estabelecido para fiscalização inteiramente dos contratos a servidora Sandra Regina Ferreira, conforme DECRETO 4.990/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três cento) sobre o valor total da proposta, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas equivalerão a um dia de atraso;

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial das demais cláusulas do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei 8666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Segundo - O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO
Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL
Integram e completam o presente instrumento de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 072/2021 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O Presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS
Dos atos de aplicação de sanções administrativas previstas neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso administrativo (contraditório) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA
A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

P**arágrafo Único:** O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude a Lei 8666/93, em especial o artigo 57, e ainda, caso apresente justificativa plausível e interesse público da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES
A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte, além de apresentar as devidas justificativas.

Parágrafo Primeiro - De acordo com a conveniência da Administração, devidamente justificada, as quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo Segundo - Por acordo entre as partes será permitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução, nos termos da alínea "d", inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "**prática obstrutiva**":
I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Alto Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São João do Caiuá, Estado do Paraná 08 de novembro de 2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA
CPF/MF nº 034.112.319-63
PREFEITO MUNICIPAL

MATHEUS CESTARI MAGALHÃES
CPF/MF nº 441.966.238-75
REPRESETANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome:_____	Nome:_____
CPF/MF:_____	CPF/MF:_____
Assinatura:_____	Assinatura:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 – CNPJ 76.238.435/0001-30
Site: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ - PR.

Aviso De Licitação

Destinada Exclusivamente À Participação De Microempresas E Empresas De Pequeno Porte (Art 48 Da Lei Federal Complementar 147/2014, Valor Até R$ 80.000,00).

Edital de Pregão Eletrônico Nº. 091/2021.
Processo nº 229/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (TESTA RÁPIDO DO COVID), DESTINADO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.

ABERTURA: A abertura do certame será às 09:30 hrs do dia 25/11/2021.

O edital completo está disponível no site: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br em processos licitatórios. Informações complementares poderão ser adquiridos na Rua Dom Pedro II, nº 800, Setor de Licitações, Fone: (44) 3445-8150, informando-se no pedido os seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.

São João do Caiuá – PR, 08/11/2021

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-8150– CNPJ 76.238.435/0001-30
Site www.saojoaodocaiua.pr.gov.br

CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 090/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, Estado do Paraná, através de Pregoeiro(s) e Equipe de Apoio, designados na forma do Decreto nº 5.073/2021 do dia 18 de maio de 2021, tornam público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço POR GLOBAL, da seguinte forma:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCERIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE (ASSISTENTE SOCIAL, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE COZINHA, MÃE SOCIAL E SERVIÇOS GERAIS), PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), E PARA (SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA), PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO), DESTE MUNCÍPIO.

ABERTURA: A abertura do certame será às 09:30 hrs do dia 24/11/2021

LOCAL: Sala de Licitações desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Dom Pedro II, 800, centro, São João do Caiuá – Pr.

RETIRAR O EDITAL: Pelo site desta prefeitura www.sao.joaodocaiua.pr.gov.br, ou pelo email licitação@saojoaodocaiua.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Pregoeiro e Equipe de Apoio, no endereço: Rua Dom Pedro II, 800, centro, ou pelo telefone: (44) 3445-8150, ramal 205.

São João do Caiuá, 08 de novembro de 2021

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-8150 – CNPJ 76.238.435/0001-30
Site www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.

CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ - PR.

Aviso De Licitação

Destinada Exclusivamente À Participação De Microempresas E Empresas De Pequeno Porte (Art 48 Da Lei Federal Complementar 147/2014, Valor Até R$ 80.000,00).

Edital de Pregão Nº. 089/2021.
Processo nº 227/2021

OBJETO: CONTRATAÇAÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MATERIAS INCLUSOS, NO MONITORAMENTO A DISTÂNCIA, COM ALARMES, CÂMERAS E CONSTROLE DE ACESSO, PARA ATENDER TODOS OS SETORES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO.

ABERTURA: A abertura do certame será às 10:00 hrs do dia 24 de novembro de 2021

O edital completo está disponível no site: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br em processos licitatórios. Informações complementares poderão ser adquiridos na Rua Dom Pedro II, nº 800, Setor de Licitações, Fone: (44) 3445-8150, informando-se no pedido os seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.

São João do Caiuá - PR, 04 de novembro de 2021

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-8150 – CNPJ 76.238.435/0001-30
Site www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ - PR.

Aviso De Licitação

Destinada Exclusivamente À Participação De Microempresas E Empresas De Pequeno Porte (Art 48 Da Lei Federal Complementar 147/2014, Valor Até R$ 80.000,00).

Edital de Pregão Nº. 088/2021.
Processo nº 226/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (CESTA DE NATAL), PARA ATENDER O SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS REALIZADO NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO.

ABERTURA: A abertura do certame será às 15:00 hrs do dia 23 de novembro de 2021

O edital completo está disponível no site: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br em processos licitatórios. Informações complementares poderão ser adquiridos na Rua Dom Pedro II, nº 800, Setor de Licitações, Fone: (44) 3445-8150, informando-se no pedido os seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.

São João do Caiuá - PR, 04 de novembro de 2021

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-8150 – CNPJ 76.238.435/0001-30
Site www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ - PR.

Aviso De Licitação

Destinada Exclusivamente À Participação De Microempresas E Empresas De Pequeno Porte (Art 48 Da Lei Federal Complementar 147/2014, Valor Até R$ 80.000,00).

Edital de Pregão Nº. 087/2021.
Processo nº 225/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (BRINQUEDOS) A SEREM DISTRIBUIDOS NAS FESTIVIDADES NATALINAS, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSSITÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO.

ABERTURA: A abertura do certame será às 10:00 hrs do dia 23 de novembro de 2021

O edital completo está disponível no site: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br em processos licitatórios. Informações complementares poderão ser adquiridos na Rua Dom Pedro II, nº 800, Setor de Licitações, Fone: (44) 3445-8150, informando-se no pedido os seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.

São João do Caiuá - PR, 04 de novembro de 2021

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 – CNPJ 76.238.435/0001-30
Site: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ - PR.

Aviso De Licitação

Destinada Exclusivamente À Participação De Microempresas E Empresas De Pequeno Porte (Art 48 Da Lei Federal Complementar 147/2014, Valor Até R$ 80.000,00).

Edital de Pregão Nº. 086/2021.
Processo nº 244/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTICIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E ELÉTRICO ELETRÔNICO), DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE ADMINSITRAÇÃO E FINANÇAS E EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTE MUNICÍPIO.

ABERTURA: A abertura do certame será às 15:00 hrs do dia 22/11/2021.

O edital completo está disponível no site: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br em processos licitatórios. Informações complementares poderão ser adquiridos na Rua Dom Pedro II, nº 800, Setor de Licitações, Fone: (44) 3445-8150, informando-se no pedido os seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.

São João do Caiuá - PR, 04/11/2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44445-1241 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaiua@uol.com.br.
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2021
CONTRATO Nº 164/2021
PROCESSO N° 188/2021

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS (COMPUTADORES E MATERIAIS DE INFORMÁTICA), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA COMERCIO DE EQUIP E SUPR PARA INF IRATY LTDA.

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tome Pauka, brasileiro, casado, maior, médio, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2. E, de outro lado, a empresa **COMERCIO DE EQUIP E SUPR PARA INF IRATY LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.436.214/0001-30, com sede na XV der Julho nº 479, CEP84500-000, na cidade de Irati, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. ELIANE ALVES DOS SANTOS, brasileira, casada, comerciante, portadora do CI/RG Nº 4.977.895-3. inscrita no CPF/MF Nº. 752.366.569-15, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina N° 116, na cidade de Irati, Estado do Paraná doravante denominada **CONTRATADA**.

"As partes acima nominadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666; de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 072/2021, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes."

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS (COMPUTADORES E MATERIAIS DE INFORMÁTICA), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTE MUNICÍPIO, conforme disposto no Edital – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 072/2021 e detalhamento abaixo:

Valor do Contrato: 81.786,00 (oitenta e um mil, setecentos e oitenta e seis reais)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	2512	NOTEBOOK 10ª Geração Especificações mínimas: I15-5584-m60s 10ª Geração Core 8gb 1tb + 128gb Ssd Placa Vídeo Fhd 15.6" Windows 10 Original com mídia. Disco rígido (HD) 1TB 5400 rpm 2.5" SATA + Unidade de Estado Sólido SSD de 128GB. Altura: 1,8-2,24 cm, Largura: 36,44cm x Profundidade: 24,86cm. Tela LED FHD IPS (1920 x 1080) de 15.6 polegadas com antirreflexo e bordas estreitas. Teclado Retroiluminado, alfanumérico e resistente a derramamento de líquidos + Botão Liga/Desliga com Leitor de impressão digital Touchpad de precisão. Acompanha Caser/capa de proteção. Fabricação nacional. Marca/referência: DELL	Unid	2,00	R$ 5.463,00	10.926,00	DELL INSPIRION i5502
1	22006	COMPUTADOR: Especificações mínimas: GABINETE: Cor: Preto; Formato: Mid-tower; Placas Compatíveis: micro-ATX/ATC; Fonte Suportada: Superior; Lateral em acrílico: Sim; Tool-Less: Tampas laterais e baias 5,25''; Dimensões: 410 x 180 x 420 mm; - Suporte para Placa de vídeo: Dimensões máximas: 280 mm; Slots de expansão: 7 Slots; - Baias: Interna: 2 x 2.5'', 2 x 3.5''; Externa: 2 x 5.25''; Conexões de Painel: 2 x USB 2.0, 1 x Áudio/Mic. Marca/Referência: VINIK. FONTE DE ENERGIA ATX COM CABO DE ENERGIA: Potência: 400W Real Tensão de Entrada: 110-230V Fan: 12cm preto com controle térmico PFC Ativo Eficiência: +75% EMI:2 grade on PCBoard Projeto com Varistor & Termistor Dissipador de calor Conectores: 20+4 Pin (450mm) 2X[1*Molex +1*SATA *SATA](400+150+150mm) 4+4P(CPU) (450mm) 1x6+2P(PCI-E) (450mm) Tensão de entrada: 100 - 240V (automático). Marca/Referência: PCYES PLACA MÃE: Chipset: Intel H310 Express Chipset Memória Principal: 2 x slots de memória DDR4 com suporte até 32GB Suporta módulos de 2666 / 2400 / 2133MHz Arquitetura Dual Channel Suporta memória ECC DIMM 1Rx8/2Rx8 (operando em modo não-ECC) Gráficos integrados: • 1 x HDMI • 1 x D-Sub Áudio: • Realtek® ALC887 codec • Audio de Alta Definição 2 / 4 / 5.1 ou 7.1 canais LAN: • 1 x Realtek® GbE LAN (10/100/1000 Mbit) Slots de Expansão: • 1 x slot PCIe x16, rodando a x16 (PCIEX16) • 2 x slot PCIe x1 Interfaces de Armazenamento: • 4 x SATA 6Gb/s • 1 x conector M.2 (tipo 2242/2260/2280 SATA - suporte SSD PCIe x2) USB: • 4 x portas USB 3.1 Gen1, sendo 2 portas no painel traseiro e 2 portas através de conectores USB internos • 6 x portas USB 2.0, sendo 4 portas no painel traseiro e 2 portas através de conectores USB internos Conectores internos: • 1 x conector de alimentação principal ATX de 24 pinos • 1 x conector de alimentação ATX 12V de 4 pinos • 1 x conector para o ventilador da CPU • 1 x conector para o ventilador do sistema • 1 x conector M.2 Socket 3 • 4 x conectores SATA de 6 Gb/s • 1 x conector do painel frontal • 1 x conector de áudio do painel frontal • 1 x conector para USB 3.1 Gen1 • 1 x conectores para USB 2.0 / 1.1 • 1 x conector Trusted Platform Module (TPM) • 1 x jumper Clear CMOS Portas traseiras: • 1 x PS/2 (teclado ou mouse) • 1 x D-Sub • 1 x HDMI • 2 x USB 3.1 Gen1 • 4 x USB 2.0 Gen1 • 1 x RJ-45 • 3 x Áudio jacks Dimensões: • Formato Micro ATX (22.6cm x 17.4cm); • LGA: 1151. Marca/Referência: GIGABYTE PROCESSADOR: Número de núcleos: 6; Nº de threads: 12; Frequência baseada em processador 3.20 GHz; Frequência turbo max 4.60 GHz; Cache 12MB Smart Cache; Velocidade do barramento 8 GT/s; TDP 65 W; LGA: 1151. Marca/Referência: INTEL MEMÓRIA RAM: Capacidade: 16GB (módulo único) Velocidade de Frequência: 2666MHz / DDR4 Latência CAS: CL16 Voltagem: 1,2V emperatura de operação: 0°C a 85°C Temperatura de armazenagem: -55°C a 100°C Dimensões do módulo: 133,35mm x 34,24mm Marca/Referência: CORSAIR HD SSD: Capacidade: 960GB Formato: 2,5 pol Interface: SATA Rev. 3.0 (6Gb/s) – compatível com a versão anterior SATA Rev. 2.0 (3Gb/s) Flash NAND: TLC Consumo de energia: 0,195W inativo / 0,279W média / 0,642W (MAX) meitura / 1,535W (MAX) gravação Temperatura de armazenagem: -40°C a 85°C Temperatura de operação: 0°C a 70°C Vibração em operação: 2,17G Pico (7–800Hz) Total bytes gravados (TBW): 40TB MTBF (VidaÚtil): 1 milhão de horas Desempenho: Transferência de dados (ATTO): até 500MB/s para leitura e 450MB/s para gravação Características Físicas: Dimensões (A x L x P): 7,0 x 69,9 x 100mm Peso: 41g. Acompanha Kit: Teclado, mouse e caixa de som.	UND	3,00	R$ 4.724,00	14.172,00	VINIK/INTEL PYXIS/i78700

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE CONTRATAÇÃO
A execução do presente contrato dar-se-á mediante requisições da contratante de acordo com as suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL
Pela Execução do objeto mencionado na cláusula primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de 81.786,00 (oitenta e um mil, setecentos e oitenta e seis reais) sem reajuste, conforme proposta vencedora, apresentada ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 072/2021.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após a homologação, mediante entrega dos produtos licitados, que será realizada por requisições da Administração, de acordo com suas necessidades e recursos para atender a despesa, com emissão da respectiva Nota Fiscal e apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito da Receita Federal.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para ratificação ou substituição.

Parágrafo Segundo - O pagamento será feito mediante depósito na conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE
O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado conforme consta na cláusula décima sétima parágrafo primeiro deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO/ENTREGA
O objeto deverá ser entregue No DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após a solicitação do setor competente, e o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos que não atenderem ao exigido no Anexo I do Edital. Sendo a fiscalização dos recebimentos dos produtos serão feitos pela Servidora **Sandra Regina Ferreira**, através do **DECRETO 4.990/2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

05.001.12.361.0019.2.051.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.1.052.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.002.12.361.0019.1.052.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO

05.003.12.365.0019.1.021.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.003.12.365.0019.1.060.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.003.12.365.0019.1.180.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.13.392.0021.2.066.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento na forma ajustada;
b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, a execução pela CONTRATADA, do presente instrumento;
c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade, para que a mesma possa saná-la;
d) Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos;

2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;
b) Executar o objeto contratado na forma ajustada neste contrato;
c) Garantir a boa qualidade dos produtos prestados e cumprir os prazos de execução pactuados;
d) Manter, durante toda a entrega dos produtos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
f) Entregar os produtos contratados em respeito às normas de segurança e disciplina do CONTRATANTE;
g) Submeter-se a fiscalização do Poder Público Municipal quanto ao desenvolvimento regular dos produtos objeto deste contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos produtos;

h) Responder pelos danos e por sua indenização causados ao CONTRATANTE, usuários e terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pela contratada e seus empregados, profissionais ou prepostos;
i) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
j) Substituir imediatamente os empregados e prepostos quando solicitado pela CONTRATANTE;
k) Não transferir a outrem os produtos objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Contratante;
l) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos equipamentos empregados, ou que não estejam em ótima qualidade;
m) Prestar todas as informações acerca dos produtos, sempre que forem solicitadas pelo Contratante;
n) Responder pela qualidade dos produtos nos exatos termos da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO
A execução do presente contrato será avaliada pelo órgão competente do Município, mediante procedimentos de supervisão, quanto a qualidade dos produtos fornecidos, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE, o acompanhamento e a fiscalização e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Segundo: E ainda ficando estabelecido para fiscalização inteiramente dos contratos a servidora Sandra Regina Ferreira, conforme DECRETO 4.990/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três cento) sobre o valor total da proposta, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas equivalerão a um dia de atraso;

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial das demais cláusulas do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei 8666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Segundo - O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO
Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL
Integram e completam o presente instrumento de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 072/2021 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O Presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS
Dos atos de aplicação de sanções administrativas previstas neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso administrativo (contraditório) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA
A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

P**arágrafo Único:** O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude a Lei 8666/93, em especial o artigo 57, e ainda, caso apresente justificativa plausível e interesse público da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES
A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte, além de apresentar as devidas justificativas.

Parágrafo Primeiro - De acordo com a conveniência da Administração, devidamente justificada, as quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo Segundo - Por acordo entre as partes será permitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução, nos termos da alínea "d", inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "**prática obstrutiva**":
I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Alto Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São João do Caiuá, Estado do Paraná 08 de novembro de 2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA
CPF/MF nº 034.112.319-63
PREFEITO MUNICIPAL

ELIANE ALVES DOS SANTOS
CPF/MF nº 752.366.569-15
REPRESETANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome:_____	Nome:_____
CPF/MF:_____	CPF/MF:_____
Assinatura:_____	Assinatura:_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

"Administração Participativa" 2021 / 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2021

O Exmo. Sr. ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório supra citado, cujo objeto foi adjudicado às seguintes empresas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02 e LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014:

PROPONENTE	CNPJ	VALOR R$	Valor por Extenso
ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME	25.237.379/0001-89	67.819,70	Sessenta e Sete Mil, Oitocentos e Dezenove Reais e Setenta Centavos
A MONTAGNOLE - ESPORTES	33.886.405/0001-28	23.100,00	Vinte e Três Mil e Cem Reais

Rondon, PR em 08 de novembro de 2021.

ROBERTO A. CORREDATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
E-mail: administracao@planaltina.pr.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 16/2021.

(Ref. Proc. Seletivo de Estágio. n.º 02/2021 de 17/09/2021).

CELSO MAGGIONI, Prefeito de Planaltina do Paraná juntamente com a Comissão Especial do Processo Seletivo de Estágio, constituída pela Portaria nº 53, de 17 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições, e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal e pelas instruções contidas neste Edital e pelas demais disposições legais aplicáveis, em especial a Lei Municipal nº 143/2019, e ainda tendo em vista o contrato celebrado com o Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná (CIEE/PR) e o Município de Planaltina do Paraná,

CONVOCA:

Os Candidatos abaixo relacionados, habilitados no Processo Seletivo de Estágio nº 02/2021 do Município de Planaltina do Paraná, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura deste Município até o dia **19/11/2021**, no horário de expediente, munidos dos documentos constantes do item 10.3 do Edital de Abertura do Processo Seletivo de Estágio nº 02/2021, bem como dos documentos infra-elencados:

ORIGINAIS E XEROX

1. 01 fotografia 3x4 (recente);
2. Cédula de identidade;
3. CPF (cadastro de pessoa física);
4. Certidão de casamento (se houver);
5. Declaração de matrícula escolar atualizada;
6. Título de eleitor e estar quite com as obrigações eleitorais;
7. Certificado de reservista (sexo masculino);
8. Certidão de inexistência de antecedentes criminais, para os maiores de 18 (dezoito) anos;
9. Indicação da conta bancaria (BRADESCO/BANCO DO BRASIL);
10. Comprovante de residência;

CLASSIF.	CANDIDATO:	CURSO:
1º LUGAR	VANESSA DA SILVA GONÇALVES	ADMINISTRAÇÃO
1º LUGAR	GABRIEL LOURENÇO CRUZ	CONTÁBEIS
1º LUGAR	JOYCE WELY CRUSCO GARGAN	EDUCAÇÃO FISICA
1º LUGAR	AMANDA LETICIA ARAUJO OLIVEIRA	ENFERMAGEM
1º LUGAR	MATHEUS JOSE PERANHOS DOS SANTOS	ENGENHARIA CÍVIL
1º LUGAR	RUBENS HENRIQUE DA COTA DESINHO	ODONTOLOGIA
2º LUGAR	AMANDA DO CARMO ARAUJO	ODONTOLOGIA
1º LUGAR	MARIA LUIZA BENEDETTI DA SILVA	PSICOLOGIA
1º LUGAR	ELOISA MARTINS DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM
2º LUGAR	EDSON PEREIRA GONÇALVES JUNIOR	TECNICO EM ENEFERMAGEM

ESCLARECE TAMBÉM, QUE O NÃO COMPARECIMENTO ATÉ O DIA 19/11/2021 IMPLICARÁ EM RENÚNCIA TÁCITA DO DIREITO DE ASSUMIR O CARGO.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 09 de novembro de 2021, revogando as suas disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, 08 novembro de 2021.

CELSO MAGGIONI
PREFEITO

COMISSÃO - PORTARIA Nº 53/2021
OVIDIO APARECIDO SCHIAVO NETTO (Professor)
SIMONE BILIBIO ORFANELI (Professora)
TEREZA CIRILO DA SILVA (Educadora)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net- e-mail compras@paraisodonorte.pr.gov.br
e-mail licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DIGITAL E ADMINISTRATIVO Nº 2866/2021
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 124/2021
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A Pregoeira do Município de Paraíso do Norte comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e que a abertura se dará no dia 23/11/2021 – às 13h35min ENDEREÇO: www.bnc.org.br, Objeto: Contratação de empresa especializada em medidas corretivas e preventivas de tratamento de água. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Administração do Município, denominado Pregoeiro. O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados junto ao Departamento de Administração - Divisão de Compras e Patrimônio, na Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, sito a Avenida Tapejara, n° 88, durante o horário normal de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 17h. A cópia do edital poderá ser solicitada pelos e-mails: compras@paraisodonorte.pr.gov.br; licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br; ou ser baixada na plataforma de Pregão Eletrônico www.bnc.org.br ou ainda no site do Município: **paraisodonorte.atende.net, no Ícone AutoAtendimento>ConsultaDeLicitações.**

Paraíso do Norte, 08 de novembro de 2021.

Márcia Ferratto de Oliveira Guirro
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641–Fone/Fax:(44)447.1122–Cx. Postal 61–CEP:87750-000-Alto Paraná–PR
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de capacitação de profissionais do Conselho Tutelar, referente a 02(duas) inscrições no (11º CONGRESSUL- Congresso e Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção).

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo **124/2021** e ante as justificativas, que se embasou no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **dispensar** a exigência de licitação visando a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de capacitação de profissionais do Conselho Tutelar, referente a 02(duas) inscrições no (11º CONGRESSUL- Congresso e Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção).** Conforme especificações:

Quant.	Unid.	Discriminação	Valor Unit.	Valor Total
02	Inscrições	11º CONGRESSUL- (CONGRESSO E CONSELHEIROS TUTELARES E REDE DE PROTEÇÃO).	300,00	600,00
			TOTAL GERAL	**R$ 600,00**

Com Dispensa de Licitação, pelo valor total de **R$ 600,00** (seiscentos reais), sendo pagos à vista após a execução do objeto, com recursos Ordinários (Livres), junto a Secretaria de Assistência Social, com início na assinatura do Contrato e término em até 30 (trinta) dias, em favor da empresa **ACONTURS-Associação dos Conselheiros e Ex- Conselheiros Tutelares do Rio Grande do Sul,** inscrita sob nº **CNPJ: 10.604.267/0001-41.**
Alto Paraná, 08 de novembro de 2021.
CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento de Dispensa de Licitação em epígrafe a empresa **ACONTURS-Associação dos Conselheiros e Ex- Conselheiros Tutelares do Rio Grande do Sul,** Inscrita no **CNPJ: 10.604.267/0001-41.** Valor total de **R$ 600,00** (seiscentos reais), por um período de realização do curso de 04 (quatro) dias.
Alto Paraná, 08 de novembro de 2021.
CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº074/2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº033/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº124/2021

PARTES:
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ**
CONTRATADA: **ACONTURS-ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS E EX- CONSELHEIROS TUTELARES DO RIO GRANDE DO SUL.**
CNPJ: 10.604.267/0001-41

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de capacitação de profissionais do Conselho Tutelar, referente a 02(duas) inscrições no (11º CONGRESSUL- Congresso e Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção).

VALOR CONTRATUAL: R$ 600,00 (seiscentos reais)

DOT. ORÇAM. 33.3.90.39.00.00.00.00- Outros Serviços Terceiro- Pessoa Jurídica
3.3.90.39.48.00 – Serviços de seleção e Treinamento

DURAÇÃO: Início na assinatura do contrato -30 (trinta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 08/11/2021
FORO: Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná.
Alto Paraná, em 08 de novembro de 2021.
CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE PARANAVAÍ 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAVAÍ - PROJUDI Avenida Parana, 1422 - JARDIM AMERICA - Paranavaí/PR - CEP: 87.703-100 - Fone: (44) 3421-2523 - E-mail: b080@tjpr.jus.br **=EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 10 DIAS=**Processo: 0008152-53.2019.8.16.0130 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Imissão na Posse Valor da Causa: R$5.282,58 Autor(s):**INTERLIGACAO ELETRICA IVAI S.A**. (CPF/CNPJ: 28.052.123/0001-95)Rua Casa do Ator, 1155 4º ANDAR - Vila Olímpia - SÃO PAULO/SP - CEP:04.546-004 Réu(s): **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ/PR** (CPF/CNPJ: 76.977.768/0001-81)Getúlio Vargas, 900- Centro - PARANAVAÍ/PR - CEP: 87.702-000 A Doutora MARIA DE LOURDES ARAÚJO, MMª Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.FAZ SABER: a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2.º Vara da Fazenda Pública desta Comarca de Paranavaí, sito a Avenida Paraná, 1422, Edifício do Fórum, tem seus trâmites regulares o processo de de Procedimento Comum Cível (Imissão na Posse), autuado sob o número n.º 0008152-53.2019.8.16.0130, movido por INTERLIGACAO ELETRICA IVAI S.A. (CPF/CNPJ: 28.052.123/0001-95) Rua Casa do Ator, 1155 4º ANDAR - Vila Olímpia - SÃO PAULO/SP - CEP: 04.546-004 contra Município de Paranavaí/PR (CPF/CNPJ: 76.977.768/0001-81) Getúlio Vargas, 900 - Centro -PARANAVAÍ/PR - CEP: 87.702-000, é expedido o presente edital com o prazo de 10 dias, para em querendo,apresentarem manifestação, da r. sentença proferida nos autos acima: " Trata-se de AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA FUNDADA EM DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO NA POSSE promovida por INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A., atual denominação social de ERB1– ELÉTRICAS REUNIDAS DO BRASIL S.A. em face do COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, em que a parte autora requer a constituição de servidão administrativa sobre a área indicada no memorial descritivo de mov. 1.11. Reconhecida a ilegitimidade da COHAPAR, o Município de PARANAVAÍ foi incluído no polo passivo, oportunidade em que anuiu com o pleito inicial (mov.251.1). É o relatório. Passo a fundamentar e decidir. 2. FUNDAMENTAÇÃO Nos termos do art. 487, III, b do Código de Processo Civil, haverá a extinção do feito com resolução de mérito quando o juiz homologar o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação ou na reconvenção. No caso em apreço, observa-se que regularmente citada para, querendo,apresentar contestação, a parte requerida compareceu aos autos informando que não se opunha a pretensão inicial,de modo que se conclui que está reconhecendo a procedência do pedido inicial, uma vez que não apresentou qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. O reconhecimento da procedência do pedido configura motivo para que seja extinto o processo, com resolução do mérito na forma do artigo 487, III, b, Código de Processo Civil. Desta forma, julgo extinto o feito pela homologação do reconhecimento da procedência do pedido inicial. 3.DISPOSITIVO Ante o exposto, considerando o acima narrado, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos, o reconhecimento da procedência do pedido inicial para o fim de DECLARAR incorporado ao patrimônio do expropriante, a área indicada no memorial descritivo de mov.1.11, mediante o pagamento de indenização no valor de R$5.282,58 (cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais, cinquenta e oito centavos) em favor da parte requerida, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. Fica, desde já, autorizada a expedição de alvará eletrônico de transferência em favor do Município de Paranavaí para fins de levantamento dos valores depositados ao mov.130.3 à título de indenização. Fica, também, autorizada a expedição de alvará eletrônico de transferência em favor da COHAPAR para fins de levantamento dos valores depositados ao mov.237.3 à título de honorários advocatícios. Considerando o disposto no art.90, caput, do Código de Processo Civil, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação, com fundamento no art. 85, §2º do Código de Processo Civil. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for pertinente e oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (a), Maria de Lourdes Araújo,Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ67N DFTAH MRU8H Q4ATU PROJUDI - Processo: 0008152-53.2019.8.16.0130 - Ref. mov. 291.1 - Assinado digitalmente por Adroaldo Bellanda:16147375920 06/10/2021: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital Juíza de Direito Substituta. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí – PR. Aos dezesseis (16) dias do mêsde agosto (08) do ano de mil e vinte e um (2021). Paranavaí, 06 de outubro de 2021Adroaldo Bellanda Por determinação da Portaria 04/2019 deste Juízo. Documento assinado digitalmente,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Pregão Presencial nº 09/2021 – Sistema de Registro de Preços

1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 13/2021 – ID 35/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 41/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente Aditivo a Ata tem por Registro de preços objetivando a aquisição de Geomembrana (instalada) em PEAD (polietileno de alta densidade) em célula (vala) do aterro sanitário municipal, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 09/2021 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.
O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
Órgão Gestor: Município de Paraíso do Norte, inscrito no CNPJ nº 75.476.556/0001-58, com sede a Avenida Tapejara, 88 - Centro - CEP 87.780-000, na Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pela Senhora Márcia Ferratto de Oliveira Guirro, Pregoeira do Município de Paraíso do Norte, portador do CPF nº 043.227.049-30 e da Cédula de Identidade RG nº 8.386.410-9/SESP/PR.
Licitante Detentora: Irrigabem Sistema de Irrigação Ltda, pessoa jurídica de direito privado, localizado na Rua Arthur Costa e Silva, nº 1.416 – Jardim Panorama, no Município de Itaipulândia – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 10.957.001/0001-82, IE 90487375-68 e NIRE 41 2 0652232-4, neste ato representada por seu sócio administrador, o Senhor Roberto Aparecido Giorgi, brasileiro, solteiro, e empresário, portador do CPF 043.528.219-00 e da Cédula de Identidade RG nº 8.544.693-2/SSP/PR, residente a Rua Arthur Costa e Silva, nº 1.416 – Jardim Panorama, na Cidade de Itaipulândia, Estado do Paraná.

Especificações do(s) objeto(s), as quantidades estimadas, a marca, o preço unitário registrado

Item	Especificação dos Objetos	Preço Unitário Registrado	Preço Unitário Atualizado
1	Geomembrana de PEAD com 1,00 mílimetro de expessura. Produto novo 1º linha.	15,66	21,49

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Aditivo a Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.

Paraíso do Norte, 02 de março de 2021.

Márcia Ferratto de Oliveira Guirro
Pregoeira do Município de Paraíso do Norte

Roberto Aparecido Giorgi
Representante Legal da Detentora

Gestor:

José Carlos Pereira
Diretor do Departamento de Serviços Públicos

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0213/2021

SÚMULA: "Nomear para o Cargo de Chefe da Seção de Projetos Esportivos e Lazer em conformidade com a Lei Municipal nº. 0428/2018, de 30 de maio de 2018".

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a **Lei Municipal nº. 0428/2018**, de 30 de maio de 2018, que dispõe sobre a Restruturação da Estrutura Administrativa e Reestrutura os Órgãos e Unidades da Estrutura Orçamentária do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências correlatas.

RESOLVE

Art. 1º. – Nomear para o cargo de **CHEFE DA SEÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS E LAZER**, a partir de 09 de novembro de 2021, a servidora comissionada Senhora **SILMARA FERREIRA DO NASCIMENTO,** portadora do RG nº. 9.190.389-0 e do CPF nº. 046.793.669-23, percebendo seus vencimentos pelo símbolo CC-03, constante da Tabela IV da Lei Municipal nº. 0428/2018.

Art. 2º. – As atribuições de Chefe encontram-se disposta no Art. 18. E especificamente do Cargo de **Chefe da Seção de Projetos Esportivos e Lazer** encontram-se disposta no Art. 20 da **Lei Municipal nº. 0428/2018**, de 30 de maio de 2018, que dispõe sobre a Restruturação da Estrutura Administrativa e Reestrutura os Órgãos e Unidades da Estrutura Orçamentária do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências correlatas.

Art. 3º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2021.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal
CPF: 052.989.279-04

TELEFONES ÚTEIS

Disk-Denúncia	197
Narcodenúncia	181
Polícia Militar	190
Polícia Federal	194
Polícia Rodoviária Federal (Alto Paraná)	41 3535-2175
Corpo de Bombeiros	193
Ouvidoria Municipal	156
Copel	0800 510 0116
Sanepar	115
Procon/Paranavaí	3902-1055
Delegacia	3421-1550
Fórum	3421-2500
UPA	3423-7706
UBS Centro (Covid-19)	3422-5105
Prefeitura	3421-2300
Santa Casa de Paranavaí	3421-8300
IML	3422-7746
Diário do Noroeste	3421-4050
Guarda Municipal	153 ou 3423-2455

DIÁRIO DO NOROESTE